

PROJUDI
15 06 2026

EULER HERMES SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº. 04.573.811/0001-32
NIRE 35.300.186.206

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 de SETEMBRO DE 2022**

Data, Hora e Local: Aos 27 de setembro de 2022, às 10:00h, na sede social da Euler Hermes Seguros S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, CEP: 05425-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.573.811/0001-32 ("Companhia").

Convocação e Presenças: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social, estando ainda presentes os membros da Diretoria da Companhia.

Composição da Mesa: Sr. Marcel Santos Farbelow, Presidente; Sra. Tatiana Pinheiro, Secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a eleição da Sra. Tatiana Pinheiro como diretora da Companhia; (ii) o pedido de renúncia do Sr. Rodrigo Rincon Jimenez como diretor da Companhia; e (iii) ratificação do prazo de mandato dos diretores da Companhia e a respectiva redistribuição dos cargos e funções,

Deliberações: Após exame e discussão acerca dos itens constantes da Ordem do Dia, o acionista, representando a totalidade do capital social, deliberou e aprovou por unanimidade e sem ressalvas:

(i) eleger a Sra. **Tatiana Pinheiro**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 28.956.576-5 e inscrita no CPF/ME sob o nº 308.588.078-07, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, CEP: 05425-000, na Cidade e Estado de São Paulo, ao cargo de Diretora da Companhia. O prazo de mandato se estenderá até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada em março de 2025. A diretora ora eleita declara que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como o previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) aceitar a renúncia do Sr. **Rodrigo Rincon Jimenez**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 11.218.893-X e inscrito no CPF/ME sob o nº. 284.309.638-39, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, CEP: 05425-000, na cidade e Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor da Companhia, conforme termo de renúncia anexo;

(iii) a ratificação do prazo de mandato da diretoria da Companhia que se estenderá até a assembleia geral ordinária a ser realizada em março de 2025; a ratificação da composição da diretoria da Companhia, bem como a respectiva redistribuição das funções dos diretores, conforme abaixo:

- (a) **Marcel Santos Farbelow:** Diretor Presidente da Companhia e Diretor responsável pelas relações com a Superintendência de Seguros Privados;
- (b) **Luciano Antonio Mendonça:** Diretor da Companhia, Diretor responsável técnico, nos



JUCESP
14.09.22

termos da Circular SUSEP nº. 234/2003 e Resolução CNSP nº. 135/2005; Diretor responsável pela contratação de correspondente de microsseguro e pelos serviços por eles prestados e Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados;

- (c) **Felipe Tanus Miguel José:** Diretor da Companhia, Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 e Circular 612/2020; Diretor Responsável pela política institucional de conduta prevista na Resolução CNSP n. 382/2020; e Diretor responsável pelo compartilhamento previsto na Resolução CNSP n. 415/2021;
- (d) **Alexandre Coli:** Diretor da Companhia, Diretor responsável administrativo-financeiro; Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005, e Diretor responsável pelo cumprimento da Resolução CNSP n. 383/2020; e
- (e) **Tatiana Pinheiro:** Diretora da Companhia e Diretora responsável pelos controles internos da Companhia, conforme previsto na Resolução CNSP n.º 416/2021.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, conforme previsto no artigo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Sr. Marcel Santos Farbelow, Presidente; Sra. Tatiana Pinheiro, Secretária; Acionista: Euler Hermes Serviços de Gestão de Riscos Ltda.

A presente ata é cópia fiel da original que foi lavrada em livro próprio.

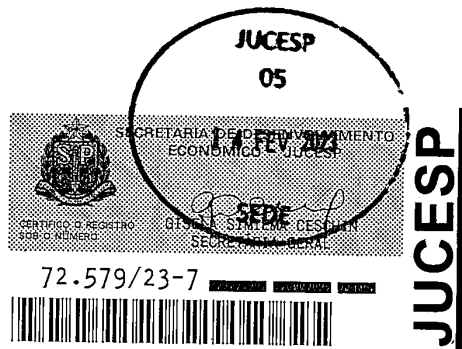
São Paulo, 27 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Marcel Farbelow
A218C6E9711C447...

Marcel Santos Farbelow
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Tatiana Pinheiro
8974099E1A1942F...

Tatiana Pinheiro
Secretária

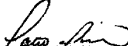


PROJUDI
14 09 2022

TERMO DE POSSE

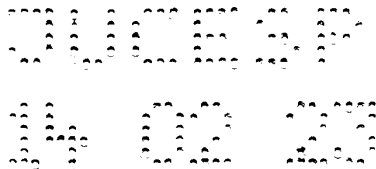
Em 27 de setembro de 2022, a Sra. **TATIANA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 28.956.576-5 e inscrita no CPF/ME sob o nº 308.588.078-07, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05425-000, por intermédio da assinatura do presente Termo, tomou posse no cargo de **DIRETORA** da **EULER HERMES SEGUROS S.A.**, para a qual foi eleita pela Assembleia Geral Extraordinária em 27 de setembro de 2022, indicando, para fins do previsto no parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei das S/A, a Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, CEP: 05425-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o recebimento de citações em ações contra ela propostas com base na legislação societária. A Sra. **TATIANA PINHEIRO**, ademais, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração dessa companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, atendendo, assim, aos requisitos do artigo 147 da Lei das S/A.

São Paulo, 27 de setembro de 2022

DocuSigned by:

8974099E1A1942F...

TATIANA PINHEIRO





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3561F904062F43D08A6C5AD89C074C7C
Assunto: Complete com a DocuSign: Ata AGE 27.09.2022.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Karina Aguiar
Rua Eugenio de Medeiros, 303 4 andar conj 402C
Pinheiros
São Paulo, SP 05425000
karina.aguiar@eulerhermes.com
Endereço IP: 136.226.60.115

Rastreamento de registros

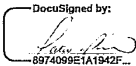
Status: Original
13/01/2023 12:18:00
Portador: Karina Aguiar
karina.aguiar@eulerhermes.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Tatiana Pinheiro
tatiana.pinheiro@eulerhermes.com
Head of Legal
Euler Hermes Seguros S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 136.226.80.85

Registro de hora e data

Enviado: 13/01/2023 12:20:45
Visualizado: 16/01/2023 16:50:46
Assinado: 16/01/2023 16:51:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Marcel Farbelow
marcel.farbelow@eulerhermes.com
Diretor Financeiro
EULER HERMES
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.195.230.83
Assinado com o uso do celular

Enviado: 16/01/2023 16:51:17
Visualizado: 16/01/2023 18:38:22
Assinado: 16/01/2023 19:08:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Com hash/criptografado

13/01/2023 12:20:45

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	16/01/2023 18:38:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/01/2023 19:08:58
Concluído	Segurança verificada	16/01/2023 19:08:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

PROJUDI
14 06 2026

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 531B6F72B0BC4A7AA7FEFC318F754116
Assunto: Complete com a DocuSign: TERMO DE POSSE.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Karina Aguiar
Rua Eugenio de Medeiros, 303 4 andar conj 402C
Pinheiros
São Paulo, SP 05425000
karina.aguiar@eulerhermes.com
Endereço IP: 136.226.60.115

Rastreamento de registros

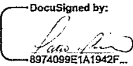
Status: Original
13/01/2023 12:16:28
Portador: Karina Aguiar
karina.aguiar@eulerhermes.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Tatiana Pinheiro
tatiana.pinheiro@eulerhermes.com
Head of Legal
Euler Hermes Seguros S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 136.226.80.85

Registro de hora e data

Enviado: 13/01/2023 12:17:39
Visualizado: 16/01/2023 16:51:31
Assinado: 16/01/2023 16:51:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído
Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

13/01/2023 12:17:39
16/01/2023 16:51:31
16/01/2023 16:51:42
16/01/2023 16:51:42

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME Tatiana Pinheiro						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 308.588.078-07	RG/RNE 28956576	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2021	ÓRGÃO EXPEDIDOR DETRAN	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Eugênio de Medeiros						NUMERO 303	
COMPLEMENTO CONJ. 402 C		DISTRITO/BAIRRO Pinheiros				CEP 05425-000	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	27/09/2022
NOME	Tatiana Pinheiro (Diretor)	ASSINATURA	FABIO GONCALVES DA CRUZ:30311513808

01 06 2026

EULER HERMES SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº. 04.573.811/0001-32
NIRE 35.300.186.206

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022**

Data, Hora e Local: Aos 30 de junho de 2022, às 10:00h, na sede social da Euler Hermes Seguros S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, CEP: 05425-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.573.811/0001-32 ("Companhia").

Convocação e Presenças: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

Composição da Mesa: Sr. Marcel Santos Farbelow, Presidente; Sra. Tatiana Pinheiro, Secretária.

Ordem do Dia: Exame, discussão e aprovação da inclusão do artigo 13-A no Estatuto Social da Companhia para incluir as atribuições do Diretor Responsável pelos Controles Internos, nos termos do § 5º, do artigo 9º, da Resolução CNSP n.º 416/2021.

Deliberações: Após exame e discussão acerca dos itens constantes da Ordem do Dia, o acionista, representando a totalidade do capital social, deliberou e aprovou, por unanimidade e sem ressalvas a alteração do Estatuto Social com a inclusão do artigo 13-A, com a seguinte redação:

"Artigo 13 A – A Companhia designará um Diretor para ocupar a função de Diretor Responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP n.º 416/2021, cujas atribuições são as descritas baixo, porém não apenas limitadas a estas:

- a) ser responsável pelos controles internos da Companhia nos termos das normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);*
- b) Ter a prerrogativa de reunir-se sempre que necessário com o Diretor Presidente, sem a presença dos demais Diretores;*
- c) Revisar e aprovar o relatório anual de controles internos e de conformidade, submentendo-os à Diretoria;*
- d) Orientar e supervisionar questões relacionadas à implementação do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos;*
- e) Informar os órgãos de administração sobre, porém não limitados a estes, quaisquer assuntos relativos a controles internos, gestão de riscos referente a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição de riscos e deficiências nos processos de Gestão de Riscos e Controles Internos. "*

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Sr. Marcel Santos Farbelow, Presidente; Sra. Tatiana Pinheiro, Secretária; Acionista: Euler Hermes Serviços de Gestão de Riscos Ltda.



JUCESP
01 06 2023

A presente ata é cópia fiel do original que foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

DocuSigned by:

Marcel Farbelow

A216C6E9711C447

Marcel Santos Farbelow

Presidente

DocuSigned by:

Tatiana Pinheiro

8974099E1A1942E...

Tatiana Pinheiro

Secretária



PROJUDI
01 06 26

ANEXO I

*(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Euler Hermes Seguros S.A.
realizada em 30 de junho de 2022)*

**ESTATUTO SOCIAL DA
EULER HERMES SEGUROS S.A.**
CNPJ/MF 04.573.811/0001-32
NIRE 35.300.186.206

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1 – EULER HERMES SEGUROS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, a qual deve ser governada e regida pelo disposto neste Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, CEP: 05425-000 e poderá criar, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Brasil, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3 – A Companhia tem por objeto social a exploração de operações de seguros de dano e a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, no Brasil e/ou no exterior, observada a legislação em vigor.

Artigo 4 – A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 58.444.999,90 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), dividido em 126.872.645 (cento e vinte e seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações não podem ser divididas em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 2º – As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 6 – A Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, observando-se que as ações preferenciais sem direito de voto e/ou as ações preferenciais com direito de voto restrito não devem exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das S.A.

Parágrafo Único – As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso do capital social no caso de liquidação da Companhia.



JUNTADA
DE PETIÇÃO DE
SUBSTABELECIMENTO

Artigo 7 – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de acionistas.

Artigo 8 – A emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deve ser aprovada por deliberação tomada em Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Único – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9 – É assegurado direito de preferência a todos os acionistas para subscrição de quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, conforme dispõe a Lei das S.A.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo (7) sete membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente como Diretores.

Parágrafo 1º – A Diretoria é órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados.

Artigo 11 – Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais de acionistas;
- (ii) orientar os demais diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos;
- (iii) determinar e coordenar a política geral de atuação da Companhia em todas as suas áreas; e
- (iv) indicar auditores independentes.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral de acionistas e exercerá a função durante o seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, qualquer dos outros Diretores o substituirá, sendo investido em suas funções, e convocará a Assembleia Geral de acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago.

Artigo 12 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º – As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença ou representação da maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria que participem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada



JUL 15 01 02 26

regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro meio de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto da ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º – Os membros da Diretoria poderão votar por *e-mail*, fax, carta ou telegrama enviado à Companhia, em atenção ao Diretor Presidente e caberá neste caso, ao Secretário lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º – Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria dos votos, cabendo a cada Diretor um voto e ao Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 5º – As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 13 – A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor para transações inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (ii) por dois Diretores em conjunto para transações superiores a R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo); ou (iii) por 1 (um) procurador, para transações inferiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); ou (iv) por dois procuradores em conjunto para transações superiores a R\$ 2.500.000,01 (dois milhões, quinhentos mil reais e um centavo), devidamente constituídos na forma do parágrafo 2º deste artigo 13.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou um procurador perante autoridades públicas e a Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por seu Diretor Presidente, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

Artigo 13 A – A Companhia designará um Diretor para ocupar a função de Diretor Responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP n.º 416/2021, cujas atribuições são as descritas abaixo, porém não apenas limitadas a estas:

- a) *ser responsável pelos controles internos da Companhia nos termos das normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);*
- b) *Ter a prerrogativa de reunir-se sempre que necessário com o Diretor Presidente, sem a presença dos demais Diretores;*
- c) *Revisar e aprovar o relatório anual de controles internos e de conformidade, submentendo-os à Diretoria;*
- d) *Orientar e supervisionar questões relacionadas à implementação do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos;*
- e) *Informar os órgãos de administração sobre, porém não limitados a estes, quaisquer assuntos relativos a controles internos, gestão de riscos referente a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição de riscos e deficiências nos processos de Gestão de Riscos e Controles Internos.*

Artigo 14 – A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral de acionistas, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria em reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.



JUNTA DE
01 06 26

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 15 – A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que e quando os interesses sociais da Companhia exigirem, observadas as disposições estatutárias e legais.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral de acionistas será convocada e instalada de acordo e em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral de acionistas será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral designará um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Artigo 16 – Compete a Assembleia Geral, além das atribuições conferidas na Lei das S.A., deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir a qualquer tempo os administradores da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) alterar a forma societária da Companhia; e
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhe as contas.

Artigo 17 – As deliberações da Assembleia Geral de acionistas serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal da Companhia, com atribuições estabelecidas em Lei, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, devidamente eleito pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse correspondente, lavrado no respectivo livro societário da Companhia.



JUNTA
DE PETIÇÃO

Parágrafo 4º – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º – Em caso de impedimento permanente ou vacância de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral de acionistas para eleger o novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, a fim de preencher o cargo do membro impedido ou ausente até o término do seu mandato.

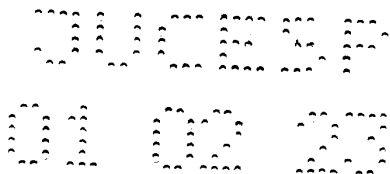
CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 18 –A. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros com prazo de mandato máximo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a renovação até o limite de 5 (cinco) anos na hipótese de mandato inferior ao aqui previsto.

Parágrafo 1º –Competem ao Comitê de Auditoria as seguintes atribuições:

- a) reportar-se diretamente ao Diretor-Presidente e à Assembleia Geral;
- b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Diretor-Presidente da Companhia e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- c) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- d) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de Junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações financeiras;
- e) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- f) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- g) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade deste;
- h) recomendar, ao Diretor-Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- i) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "i" acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;
- k) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por





- iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- l) quaisquer outras atribuições que porventura venham a ser estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos pela Assembleia para compor o Comitê de Auditoria deverão cumprir integralmente os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, sendo um, necessariamente, designado Coordenador e devendo deter conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a companhia opera.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 4º. O limite de remuneração global dos membros do Comitê de Auditoria será determinado anualmente pela Diretoria.

Parágrafo 5º. O Comitê de Auditoria deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, na forma da legislação aplicável, o qual ficará à disposição da SUSEP e do Diretor-Presidente da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A Companhia deverá divulgar, em conjunto com as suas demonstrações financeiras intermediárias e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Parágrafo 6º. O Comitê de Auditoria poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as condições estabelecidas na regulamentação aplicável e tiver cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19 – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância aos preceitos pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstrações do resultado do exercício; e
- (d) demonstrações do fluxo de caixa.

Parágrafo 2º – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, se houver, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.



JURUP
01 02 23

Artigo 20 – O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (b) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração da Companhia e aprovado pela Assembleia Geral de acionistas;
- (c) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social;
- (d) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração da Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de acionistas; e
- (e) o saldo do lucro líquido será distribuído como dividendos, conforme aprovado em Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 21 – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º – Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração da Companhia poderá propor, e a Assembleia Geral de acionistas poderá aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral de acionistas poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 22 – A Diretoria poderá deliberar a respeito do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, observado que os valores correspondentes aos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII – DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 23 – É expressamente vedado, e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeita o infrator desse dispositivo.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 – A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando a sua remuneração.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

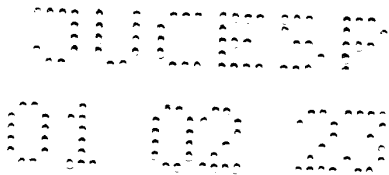
Artigo 25 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acionistas, a eles aplicando-se as disposições societárias vigentes.



JUL 15 09 23

Artigo 26 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências, controvérsias ou litígios oriundos do presente instrumento, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E6A91C5BD76E41538C614AA62A666EB1
Assunto: Complete com a DocuSign: Ata AGE 30.06.2022.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 10
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

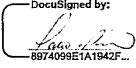
Remetente do envelope:
Karina Aguiar
Rua Eugenio de Medeiros, 303 4 andar conj 402C
Pinheiros
São Paulo, SP 05425000
karina.aguiar@eulerhermes.com
Endereço IP: 136.226.80.115

Rastreamento de registros

Status: Original
16/01/2023 16:43:10
Portador: Karina Aguiar
karina.aguiar@eulerhermes.com

Eventos do signatário

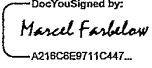
Tatiana Pinheiro
tatiana.pinheiro@eulerhermes.com
Head of Legal
Euler Hermes Seguros S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 136.226.80.85

Registro de hora e data
Enviado: 16/01/2023 16:46:32
Visualizado: 16/01/2023 16:49:50
Assinado: 16/01/2023 16:50:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Marcel Farbelow
marcel.farbelow@eulerhermes.com
Diretor Financeiro
EULER HERMES
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 136.226.80.115

Enviado: 16/01/2023 16:50:29
Visualizado: 16/01/2023 18:38:02
Assinado: 16/01/2023 18:38:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/01/2023 16:46:32

JUL 16 2023

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	16/01/2023 18:38:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/01/2023 18:38:09
Concluído	Segurança verificada	16/01/2023 18:38:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

18/12/2023, 10:13

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.573.811/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2001
NOME EMPRESARIAL EULER HERMES SEGUROS S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EULER DO BRASIL SEGUROS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R EUGENIO DE MEDEIROS	NÚMERO 303	COMPLEMENTO CONJ 402 C
CEP 05.425-000	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCEL.FARBELOW@EULERHERMES.COM		TELEFONE (11) 3065-4035
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: EULER HERMES SEGUROS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, 303- 4º andar, CEP 05425-000, São Paulo, inscrita no CNPJ/ME 04.573.811/0001-32, neste ato representada na pessoa de seus Diretores, **MARCEL SANTOS FARBELOW**, portador do RG nº 2.572.141-2 e inscrito no CPF/MF nº 270.229.028-01 e **ALEXANDRE COLI**, portador do RG nº 19.457.196 e inscrito no CPF/MF nº 129.138.418-99, de acordo com seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: DANIEL DIRANI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 219.267, **THIAGO GALVÃO SEVERI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 207.754, **CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 137.567, **FELIPE QUADROS CALAZANS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 363.500, **FERNANDO SARTORI MOLINO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 230.600, **MISLAINE PERDONA PEREIRA**, brasileira, solteiro, advogada inscrita na OAB/SP nº 402.549, **ADRIELI JACINTO BETINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 401.829, **LUIZ ANTONIO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG nº 152.464, **GABRIEL MONTEIRO JUVINO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 417.599, **KAREN KELEN VIVEIROS DA SILVA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 401.924, **ISABELLE CRISTINA MONTEIRO GIACOMINI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 471.499, **NATALI DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 419.698, **MARCIO LUIS BONTEMPO**, brasileiro, bacharel em direito, inscrito no CPF nº 280.133.698-03, **TAMIRES SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SP nº 235.252, **BIANCA BEATRIZ PRADO GODOY FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 453.926, **THALITA DE ARAUJO FONSECA MOURA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 453.673, **THAIS RIBEIRO ROMÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 466.845, **AMANDA BILLÓ RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 471.667 e **THAMIRES DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 347.922, todos integrantes da banca de advogados **LANFRANCHI, DIRANI E GALVAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“LDG Advogados”)**, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo (“OAB/SP”), sob o nº 13319, com escritório na Rua Funchal, 538, 15º e 16º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-060, São Paulo/SP e na Rua Coronel Antônio Rios, 1097, conjunto 406, Santa Marta, Uberaba – MG.



Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, votar na forma do artigo 37 da lei 11.101/2005, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para patrocínio dos interesses do **OUTORGANTE** em ação de Recuperação Judicial.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Marcel Farbelow
A216C6E9711C447...

EULER HERMES SEGUROS S.A

MARCEL SANTOS FARBELOW

CPF/MF 270.229.028-01

DocuSigned by:
Alexandre Coli
6B60F5B383AC468...

EULER HERMES SEGUROS S.A

ALEXANDRE COLI

CPF/MF 129.138.418-99





Allianz
Trade

Proposta de Seguro de Crédito/Condições Especiais e Particulares
Corporate Advantage

PROPOSTA DE SEGURO DE CRÉDITO INTERNO	
Proposta Nr	17070
Renovação Apólice	0-60-15009.01-1027
Data da Proposta	07/11/2024
Segurado	TP LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA CNPJ: 12.667.763/0001-70
Corretor	LODESTARSEG CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS LTDA Nr. SUSEP: 202053510
Corretor	VETERIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA Nr. SUSEP: 222140536
Proposta válida por:	30 dias

COBERTURA DA APÓLICE	
Produto	Seguro de Crédito Interno Resolução CNSP nº 407/2021
Moeda da Apólice	BRL - Real
Estimativa de Faturamento Segurável	R\$ 200.000.000,00
Vigência	24h de 31/07/2024 às 24h de 31/07/2026
Renovação Automática	Não
Descrição das atividades Seguradas	Comercialização de produtos de informática.

PRÊMIO	
Taxa de Prêmio	0,200% Veja a tabela abaixo “Detalhes da Apólice por Grupo de Países” para condições específicas para grupo de países
Prêmio calculado sobre	Faturamento
Prêmio Mínimo para a Vigência	R\$ 320.000,00
Modalidade de Pagamento	8 parcelas trimestrais
Periodicidade da Declaração de Faturamento	Trimestral
Prazo para Declaração de Faturamento	15 dias após o fim do Período de Declaração acima
Imposto sobre o Prêmio	IOF de 7,38% sobre o Prêmio pago

LIMITES DA APÓLICE E FRANQUIAS	
Percentual Segurado	90%
Limite Máximo de Indenização	R\$ 11.600.000,00
Franquia Simples de Sinistro	R\$ 10.000,00

DS
CP

OUTRAS CONDIÇÕES DA APÓLICE	
Prazo Máximo de Pagamento	120 dias
	A contagem do prazo máximo de pagamento se inicia na data da emissão da nota fiscal.
Prazo Máximo de Prorrogação	30 dias
Prazo de Caracterização de Sinistros - Mora Prolongada	150 dias
Atraso nos Efeitos de Alterações de Limites de Crédito	30 dias
Bônus	10% do Prêmio pago caso a sinistralidade seja nula Veja o Anexo específico com as condições aplicáveis.
Prêmio adicional por performance	30% do Prêmio pago caso a sinistralidade seja superior a 70% Veja o Anexo específico com as condições aplicáveis.

SERVIÇOS DE RISCO E COBRANÇA	
Prestador de Serviços de Risco e Cobrança	Euler Hermes Serviços de Gestão de Riscos Ltda CNPJ: 03.543.537/0001-96
Custo de análise e monitoramento	BRL 240,00 por Comprador
Custo do serviço de cobrança	6% sobre o valor da dívida recuperada
Os custos de análise, monitoramento, consulta de grade e serviço de cobrança deverão ser pagos de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços apartado.	

CONDIÇÕES ESPECIAIS - ANEXOS	
Lista de Anexos para a Apólice	A1-011.DE - Prestadores de serviços de risco e cobrança - v4.1-2006 B6-007.DE - Bônus por ausência de sinistro - v4.1-2006 B7-014.DE - Prêmio adicional por performance - v4.1-2006 C11-002.DE - Franquia simples de sinistro - v4.1-2006 C12-003.DE - Limite máximo de indenização específico por comprador - v4.1-2006

Euler Hermes Seguros S.A. e Euler Hermes Serviços de Gestão de Riscos Ltda. fazem parte do grupo Allianz e comercializam seus produtos e serviços usando a marca "Allianz Trade".





Proposta de Seguro de Crédito
Corporate Advantage

Allianz
Trade

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

É de responsabilidade do Segurado efetuar a baixa de **Limites de Crédito** não utilizados até o último dia útil do 12º mês de **Vigência** da **Apólice**, sob pena dos limites ativos no sistema serem migrados automaticamente para o próximo período e ensejando a cobrança prevista na alínea "d", da cláusula 5.2.1., do Contrato de Prestação de Serviços.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

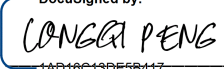
As condições acima são simulações feitas estritamente a título indicativo, não caracterizando nenhuma obrigação entre as partes. Para dar início ao processo de emissão de **Apólice**, o Segurado deverá enviar questionário completo e assinado, além de cópia do Contrato Social ou última Ata de Assembleia, entre outros documentos ou informações que possam ser solicitados pela Seguradora.

A **Proposta** deve ser lida em conjunto com os demais documentos da **Apólice**, entre eles as **Condições Gerais** e quaisquer Anexos incluídos nas **Condições Especiais e Particulares** listados nesta **Proposta**. À Seguradora reserva-se o direito de cancelar, alterar ou retirar esta **Proposta** (incluindo os **Limites de Crédito** já analisados) a qualquer momento até que a **Apólice** tenha sido emitida e assinada pela Seguradora ou sob quaisquer outras circunstâncias previstas nas **Condições Gerais**.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

- Declaro que as informações contidas no questionário anexo são verídicas e completas, e que não houve nenhuma alteração substancial dessas informações do momento em que o Questionário foi preenchido até a elaboração dessa **Proposta**. Caso seja constatada alguma informação inverídica, ocorrerá a Perda de Direitos sobre o seguro;
- Declaro ter conhecimento do inteiro teor das **Condições Gerais** e eventualmente **Especiais** deste seguro, aceitando as suas disposições que passam a fazer parte integrante e inseparável desta **Proposta** de seguro.
- Declaro estar ciente e anuir que a Seguradora não tem nenhuma responsabilidade sobre atrasos e/ou perdas por **Compradores** anteriores ao início da vigência desta **Apólice**.
- Declaro e dou fé às informações constantes nesse documento, fornecidas para a proposição do seguro, bem como quaisquer documentos por mim apresentados.
- Declaro estar ciente ser responsabilidade do intermediário de seguro, entre eles o corretor, atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido a mim prestadas todas as informações necessárias. Declaro estar ainda ciente de que, havendo alguma nova dúvida, poderei contatar o intermediário do meu seguro.

São Paulo, 7 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

1AD16C13DE5B417...
TP LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
Nome: Congqi Peng
CPF: 243.405.838-80

Euler Hermes Seguros S.A. e Euler Hermes Serviços de Gestão de Riscos Ltda. fazem parte do grupo Allianz e comercializam seus produtos e serviços usando a marca "Allianz Trade".





Proposta de Seguro de Crédito
Corporate Advantage

Allianz
Trade

Resolução CNSP 382/2020 – Política Institucional de Conduta

Ref. Proposta(s) n(s). 17070

Cliente(s): TP LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Corretor(a)/ N° Susep: LODESTARSEG CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS LTDA / 202053510

Corretor(a)/ N° Susep: VETERIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA / 222140536

Em atenção à Resolução CNSP n. 382/2020, declaro que todos os requisitos previstos na norma estão sendo adequadamente cumpridos por este intermediário, em especial o disposto no artigo 4º para a(s) proposta(s) acima mencionada(s).

Confirmo, ainda, ter ciência de que a referida norma estabelece, em seu artigo 10, § 2º, que está Seguradora também será responsável pela atuação do intermediário de seus produtos no que seu cumprimento.

DocuSigned by:

Eduardo Burmann

AEF5645FC8034D0...

LODESTARSEG CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS LTDA

Nome: Eduardo Burmann

DocuSigned by:

Magno Costanze de Melo Guimarães

4A56E3AEF3644FB...

VETERIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nome: Magno C. M. Guimarães

Art. 4.º §1º **Antes da aquisição de produto de seguro**, de capitalização ou de previdência complementar aberta, o **intermediário deve disponibilizar formalmente ao cliente, no mínimo, informações sobre:**

I - qualquer participação, direta ou indireta, igual ou superior a 10% nos direitos de voto ou no capital que detenha em um ente supervisionado;

II - qualquer participação, direta ou indireta, igual ou superior a 10% nos seus direitos de voto ou no seu capital detida por um ente supervisionado ou pelo controlador de um ente supervisionado;

III - a existência de alguma obrigação contratual para atuar como intermediário de produtos de seguros, de capitalização ou de previdência complementar aberta com exclusividade para um ou mais entes supervisionados, informando os respectivos nomes ou os nomes dos entes supervisionados para os quais atua como intermediário, caso não haja contrato de exclusividade; e

IV - o **montante de sua remuneração pela intermediação do contrato, acompanhado dos respectivos valores de prêmio comercial ou contribuição do contrato a ser celebrado.**

§ 2º As informações de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser disponibilizadas ao cliente por meio dos materiais de comercialização e de divulgação, canais de atendimento oficiais ou pelo respectivo sítio eletrônico, quando houver, devendo ser dada publicidade sobre a forma de acesso às informações.

§ 3º A informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo deve estar disponível no sítio eletrônico, quando houver, e constar da comunicação direcionada ao cliente.





Allianz
Trade

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RISCO E COBRANÇA

Corporate Advantage – Anexo A1-011.DE_v4.1-2006

1. O Segurado e a Seguradora concordam que as empresas abaixo foram nomeadas como prestadores de serviços em relação à **Apólice** e que toda informação e serviço fornecidos por estas deverão estar em conformidade com as diretrizes da Seguradora.

Prestador de Serviços de Gerenciamento de Risco e Cobrança

Euler Hermes Serviços de Gestão de Riscos Ltda
CNPJ: 03.543.537/0001-96

Prestador de Serviços de Cobrança:

Euler Hermes Serviços de Gestão de Riscos Ltda
CNPJ: 03.543.537/0001-96

2. Os serviços de risco e cobrança, quando aplicáveis, estão sujeitos aos contratos de serviços apartados que constituem parte integrante da **Apólice**.





Allianz
Trade

BÔNUS POR AUSÊNCIA DE SINISTRO

Corporate Advantage – Anexo B6-007.DE_v4.1-2006

1. O Segurado e a Seguradora concordam que diante das circunstâncias abaixo o Segurado poderá receber um bônus por ausência de **Sinistro**.

2. Caso inexistir **Indenização** paga ou a pagar durante a **Vigência** da **Apólice**, o Segurado terá direito a bonificação igual a 10% do **Prêmio** pago pela **Vigência**.

Indenizações serão alocadas à **Vigência** com base na data da **Entrega** de mercadorias ou **Prestação** de serviços.

3. O Segurado terá direito ao bônus por ausência de **Sinistro** somente após o final da **Vigência**, desde que:

a. solicite por escrito à Seguradora dentro de 12 meses após o fim da respectiva **Vigência** o pagamento do bônus e declare sua renúncia à cobertura de futuras **Indenizações** a serem pagas relacionadas a mercadorias **Entregues** ou serviços **Prestados** durante a mesma **Vigência**, e

b. a **Apólice** tenha sido renovada por uma nova **Vigência**.

4. Uma vez que o Segurado tenha formalmente solicitado o bônus por ausência de **Sinistro** de acordo com o descrito acima, a Seguradora não terá mais nenhuma responsabilidade por nenhum **Sinistro** declarado ou a ser declarado sob a **Apólice** com relação a mercadorias **Entregues** ou serviços **Prestados** durante a **Vigência**.

5. Qualquer bônus por ausência de **Sinistro** devido ao Segurado não reduzirá o valor do **Prêmio** ganho para a **Vigência** para valor inferior ao **Prêmio Mínimo** devido para a respectiva **Vigência** e definido nas **Condições Especiais e Particulares**.

6. Este Anexo não altera, extingue ou estende quaisquer dos termos ou condições da **Apólice** exceto aqueles expressos neste Anexo.

DS
CP





Allianz
Trade

PRÊMIO ADICIONAL POR PERFORMANCE

Corporate Advantage – Anexo B7-014.DE_v4.1-2006

- 1. O Segurado e a Seguradora concordam que nas circunstâncias abaixo a Seguradora cobrará prêmio adicional do Segurado.
- 2. Para efeitos desse Anexo, **Sinistralidade** significa o montante pago a título de **Indenizações** com relação às mercadorias **Entregues** ou serviços **Prestados** durante a **Vigência**, expresso como percentual do valor total do **Prêmio** pago para a mesma **Vigência**. A **Sinistralidade** será calculada em até 12 meses após o fim da **Vigência**.
- 3. A Seguradora cobrará prêmio adicional conforme estabelecido na tabela abaixo de acordo com a **Sinistralidade** na data de cálculo do prêmio adicional:

<i>Sinistralidade</i>	Prêmio adicional a ser pago (expresso como percentual do Prêmio pago e a pagar para a respectiva Vigência)
Superior a 70%	30%

- 4. A **Sinistralidade** será sempre calculada sem considerar qualquer prêmio adicional devido em decorrência deste Anexo.
- 5. Se após o cálculo da **Sinistralidade** da respectiva **Vigência**:
 - a. a Seguradora pagar novas **Indenizações** ao Segurado com relação a mesma **Vigência**, e
 - b. o subsequente aumento da **Sinistralidade** aumentar o prêmio adicional por performance de acordo com o estabelecido acima,
 - c. a Seguradora irá calcular e faturar a diferença do prêmio adicional devido pelo Segurado.
- 6. O Segurado deverá pagar à Seguradora o prêmio adicional previsto neste Anexo dentro do prazo definido na respectiva fatura. O não pagamento deste prêmio adicional será considerado como violação da obrigação do Segurado em pagar **Prêmio** conforme definido na cláusula 6.4 das **Condições Gerais** da **Apólice**.

DS
CP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6N XVKVY MKXS6 YD7BK



Allianz
Trade

7. Qualquer valor pago a título de prêmio adicional conforme estabelecido neste Anexo não será considerado para cálculo do **Limite Máximo de Indenização** caso este esteja definido como um múltiplo.
8. Este Anexo não altera, extingue ou estende quaisquer dos termos ou condições da **Apólice** exceto aqueles expressos neste Anexo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6N XVQVY MKXS6 YD7BK



DS
CP



Allianz
Trade

FRANQUIA SIMPLES DE SINISTRO

Corporate Advantage – Anexo C11-002.DE_v4.1-2006

1. O Segurado e a Seguradora concordam que a cobertura sob a **Apólice** fica sujeita a uma **Franquia Simples de Sinistro**.

2. Para efeitos desse Anexo:

2.1 “Franquia Simples de Sinistro” significa o valor mínimo para constituir uma perda segurada pela **Apólice**, especificado nas **Condições Especiais e Particulares**. Perdas inferiores ao valor dessa franquia serão integralmente suportadas pelo Segurado.

3. Em complemento, a cláusula 11.2 das **Condições Gerais** da **Apólice** fica substituída por:

11.2 Cálculo da perda segurada

A Seguradora deduzirá da dívida segurada o valor de quaisquer **Recuperações** que forem alocadas à dívida segurada de acordo a cláusula 10.1. O resultado dessa alocação será considerado como a perda segurada quando ela exceder a **Franquia Simples de Sinistro** especificada nas **Condições Especiais e Particulares**. Caso não ultrapasse a **Franquia Simples de Sinistro**, o Segurado não terá direito a **Indenização**.

4. Quando o valor total dos recebíveis vencidos e a vencer de um **Comprador** for inferior a **Franquia Simples de Sinistro** na data da **Notificação de Sinistro**, o Segurado não deverá enviar tal notificação à Seguradora.

5. Este Anexo não altera, extingue ou estende quaisquer dos termos ou condições da **Apólice** exceto aqueles expressos neste Anexo.

DS
CP



Internal



Allianz
Trade

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECÍFICO POR COMPRADOR

Corporate Advantage – Anexo C12-003.DE_v4.1-2006

1. O Segurado e a Seguradora concordam que especificamente para o **Comprador ALLIED TECNOLOGIA S.A. (EHID: 113219508)**, o **Limite Máximo de Indenização** será de **BRL 28.000.000** para a **Vigência** da **Apólice**.
2. Apesar da cláusula 12 das **Condições Gerais** da **Apólice**, a responsabilidade da Seguradora em pagar **Indenizações** de **Sinistros** relacionados a este **Comprador** cessará quando o valor total das **Indenizações** pagas em relação a ele durante a **Vigência** atingir o **Limite Máximo de Indenização** específico definido neste Anexo.
3. O **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e o **Limite Máximo de Indenização** para este **Comprador** não são cumulativos.

Os valores das Indenizações pagas para este Comprador também serão contabilizados no **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** para a mesma **Vigência**.
4. Este Anexo não altera, extingue ou estende quaisquer dos termos ou condições da **Apólice** exceto aqueles expressos neste Anexo.



Internal



Allianz
Trade

Seguro de Crédito Doméstico

Corporate Advantage – Seguro de Crédito Interno





Internal

Allianz
Trade

APÓLICE DE SEGURO

Seguro de Crédito Interno

Apólice nº 0-60-15009.01-1225 Proposta: 17070 Renovação Apólice: 0-60-15009.01-1027

1. SEGURADO:

TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA CNPJ: 12.667.763/0001-70
R LOEFGREN, 1057 - ANDAR 8 CONJ 801 A 804
CEP: 04.040-902
SAO PAULO/SP

2. CORRETOR:

LODESTARSEG CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS LTDA Código SUSEP: 202053510
VETERIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA Código SUSEP: 202053510

3. SEGURADORA

EULER HERMES SEGUROS S.A. CNPJ: 04.573.811/0001-32 Código FIP: 0435-9

4. DADOS DO SEGURO:

Produto: Seguro de Crédito Interno – Corporate Advantage Ramo: 48 – Crédito Doméstico
Vigência: das 24h de 31/07/2024 às 24h de 31/07/2026.

5. COBERTURAS CONTRATADAS

Tipo de cobertura: Risco Comercial Limite Máximo de Garantia da Apólice: R\$ 11.600.000,00

6. PRÊMIO

De acordo com a Cláusula 6 das **Condições Gerais**, apresenta-se abaixo:

Prêmio Mínimo: R\$ 320.000,00 IOF (7,38%): R\$ 23.616,00 Total: R\$ 343.616,00

Parcelamento de Prêmio:

Data	Prêmio Líquido	IOF (7,38%)	Prêmio Total (com IOF)
15/12/2024	R\$ 40.000,00	R\$ 2.952,00	R\$ 42.952,00
15/03/2025	R\$ 40.000,00	R\$ 2.952,00	R\$ 42.952,00
15/06/2025	R\$ 40.000,00	R\$ 2.952,00	R\$ 42.952,00
15/09/2025	R\$ 40.000,00	R\$ 2.952,00	R\$ 42.952,00
15/12/2025	R\$ 40.000,00	R\$ 2.952,00	R\$ 42.952,00
15/03/2026	R\$ 40.000,00	R\$ 2.952,00	R\$ 42.952,00
15/06/2026	R\$ 40.000,00	R\$ 2.952,00	R\$ 42.952,00
15/07/2026	R\$ 40.000,00	R\$ 2.952,00	R\$ 42.952,00

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

Signed by:
Marcel Farbelow
706BA534B084431...

Assinado por:
Alexandre Coli
8BDAF1A206DA45D...

EULER HERMES SEGUROS S.A.





Allianz
Trade

Termo de Quitação
São Paulo, 6 março 2026

À TP-LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA

Ref.: Apólice 0-60-15009.01-12252024 do produto Seguro de Crédito Interno – Sinistro Collection File Nº 24/25/945 Devedor: Evulusom Comercial Ltda | 86077545

Prezados,

Em conformidade com a Apólice de Seguro de Crédito nº 0-60-15009.01-1225, vimos pela presente informar os dados que compõem a Indenização referente ao Sinistro Collection File No 24/25/945

O valor líquido da indenização (descontados os tributos, taxas e franquias aplicáveis) será de 1,031,130.00 BRL já considerados os valores recuperados e as deduções previstas na Apólice e será creditado em conta corrente por meio de Ordem de Pagamento, conforme instruções bancárias fornecidas por V.Sas.

Com vistas a efetuarmos o pagamento da indenização, solicitamos nos enviarem via correio, na maior brevidade possível, o original dos seguintes documentos relativos a todas as vendas objeto da indenização aqui referida:

- Termo de Quitação e Sub-Rogação assinado e com firma reconhecida pelo(s) representante(s) da TP-LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA - (Termo anexo)
- 01 cópia do Instrumento de Mandato de quem assina OU
- 01 cópia do Estatuto Social

Demonstrativo de Cálculo:

Data Aviso	28/11/2025	Valor do Débito	1,145,700.00 BRL
% Cobertura	90.00%	Valor Coletado	
Valor a ser indenizado	1,031,130.00 BRL	Valor Segurado	BRL 1.145.700,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P38HS 2MTYN KKWSK NFK83



Allianz
Trade

São Paulo, 6 março 2026
Termo de Quitação e Sub-Rogação
Segurado: TP-LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
Collection File: 24/25/945
Apólice nº: 0-60-15009.01-1225
Vigência: 2024

A TP-LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA, CNPJ/ME sob nº 12.667.763.0001.70 na qualidade de Segurado titular da Apólice acima referida, concede à Euler Hermes Seguros S.A. CNPJ/ME sob nº 04.573.811/0001-32, mediante o recebimento do valor de 1,031,130.00 BRL na conta corrente da Beneficiária TP LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA, CNPJ 12.667.763.0001-70, Banco CITIBANK (NR.745), Agência 0001 C/C 40444910, quitação plena, integral e irrevogável quanto ao pagamento do Sinistro nº 24/25/945, devedor Evolusom Comercial Ltda | 86077545

O Segurado declara estar ciente que em razão da indenização acima mencionada a Euler Hermes Seguros S.A., com base no art. 346 do Código Civil Brasileiro, ficará sub-rogada até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias vinculadas que competem ao Segurado contra o Devedor e/ou terceiros intervenientes concernentes aos débitos indenizados, obrigando-se o Segurado e seus sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha a diminuir ou extinguir em prejuízo da Euler Hermes Seguros S.A. os direitos sub-rogados, este documento só possui validade acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

Certo, também, que o segurado expressamente ratifica os termos das condições contratuais da apólice e renuncia os benefícios do artigo 351 do Código Civil Brasileiro, renúncia está limitada ao valor da indenização.

Em decorrência da Sub-rogação havida o Segurado compromete-se a informar e a repassar imediatamente à Euler Hermes Seguros S.A. toda e qualquer quantia recebida do Devedor vinculado à presente indenização até o limite indenizado

As Partes afirmam e declaram, de comum acordo, que o presente termo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas e aceitas as referidas assinaturas, realizadas por intermédio da plataforma “DocuSign”, utilizando-se os endereços de e-mails indicados pelas Partes, nos termos do artigo 10º §2º da MP 2200-2/2001, bem como em observância ao artigo 6º, do Decreto n. 10.278/2020.

O Segurado firma o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

YU XIONG:71791794181
Assinado de forma digital por YU XIONG:71791794181
Dados: 2026.03.09 11:57:01 -03'00'
TP-LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA

Testemunha do Segurado

Nome: CONGQI PENG
RG/CPF: 243.405.838.80
Assinatura: _____

CONGQI
PENG:24340583880
880
Assinado de forma digital por CONGQI PENG:24340583880
Dados: 2026.03.09 11:56:13 -03'00'

Testemunha da Seguradora

Nome: _____
RG/CPF: _____
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P38HS 2MTYN KKWSK NFK83

Comprovante de Pagamento

Empresa: DOM

CNPJ: 04.573.811/0001-32

Conta debitada: BANCO BRADESCO S.A.

Agência: 2372-8

Conta: 27892-0

Forma de Pagamento: Ted Eletronico (TD)

Data do Pagamento: 19/03/2026

Valor Total: 1.031.130,00

Favorecido: TP LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA

Banco: CITIBANK

Agência: 1

Conta: 4044491-0

Protocolo: 0208599365352783276075406



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLBH 4WPX5 D39FZ GAA3A



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
ESTADUAL EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº 0033374-61.2025.8.16.0017

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., empresa privada, vem respeitosamente em atenção ao informe em minuta de Edital disposta em mov. 254.3. se manifestar.

Por primeiro, embora devidamente fornecidos as informações relativas aos créditos da Fagundez (habilitação em mov. 60 em 04/02/26 e em objeção em mov. 224) sendo devidos os valores de **R\$ 26.748,49 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** ou seja, **R\$ 15.548,49** relativos a **nota fiscal nº 860.510** emitida em 22/10/25 que contabilizada nos créditos e mais **R\$ 11.200,00** relativos a **nota fiscal nº 865.290** que emitida em 21/11/25 com vencimento previsto para dia 05/01/26. Logo, como distribuída a inicial desta recuperação judicial em 17/12/25 tais valores não foram contabilizados. De certo outros credores poderão estar em situações semelhantes. Portanto, Excelência, com urgência requer-se que sejam **corrigidos os valores de créditos da empresa Fagundez** e apresentados novo Edital com as correções.

Por segundo, em atenção a mesma intimação, vem-se reiterar o





posicionamento anterior atinente a plano de recuperação apresentado pela Evulusom nas quais as padronizações de deságios e de parcelamentos a perder de vista tem sido recorrentes em quase todos os pedidos de recuperação judicial apresentados perante o Poder Judiciário trazendo uma banalização do uso de tal lícito instituto e prejuízos enormes para os credores.

Por terceiro, o **deságio pretendido de 85%** dos créditos e o pagamento do valor remanescente ao deságio a ser quitado em **216 parcelas (18 anos)** e carência de **36 meses (3 anos)**, além de outras condições propostas para o início do pagamento destes medíocres saldos retratam os insensatos, descabidos e desarrazoáveis posicionamentos da recuperanda que afronta ao que apregoa em plano de recuperação nestes termos :

3. Neste sentido o **GRUPO EVULUSOM** vem apresentar seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo;

4. Através deste Plano de Recuperação Judicial, o **GRUPO EVULUSOM** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus Credores, observados os itens anteriores:

5. Portanto, com base nas considerações descritas acima, o **GRUPO EVULUSOM**, mediante este Plano, busca readequar-se dentro do setor em que atua,

ne MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolu
br/projudi/ - Identificador: PJXKU 3A22R 4RGDB F

Logo, como se percebe, o **papel aceita tudo** mas busca a recuperanda atender somente aos seus interesses em detrimento e afronta aos lícitos direitos e expectativas dos credores em receber os valores que lhes são devidos.

Por quarto, sem mais delongas e desnecessárias ponderações a respeito deste funesto plano de recuperação judicial vem a Fagundes





Distribuição Ltda. apresentar **objeção** a tal absurda e inaceitável proposta.

Por fim, pertinente novamente mencionar o jornalista e apresentador Boris Casoy, "**Isto é uma vergonha**".

Sem mais por ora, Atenciosamente,

Pinhais, primeiro de junho de 2026

Mário Gonçalves Barros

OAB/PR 69.097





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM Rua da Glória, 362
- Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017

CERTIDÃO

Certifico que em 19/05/2026 os autos 0033374-61.2025.8.16.0017 foram redistribuídos para a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em cumprimento ao Decreto Judiciário n.177/2026-P-SEP.

Certifico que os autos 0033374-61.2025.8.16.0017 de Recuperação Judicial de EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA., em conjunto denominadas GRUPO EVOLUSOM, foram ajuizados em 17/12/2025.

Certifico que a decisão de mov. 8 determinou constatação prévia, nomeando PANSIERI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, representada por Flávio Pansieri, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.150, cujo laudo foi juntado no mov. 14.

Certifico constar no mov. 33, decisão proferida em 23/01/2026, deferindo o processamento da recuperação judicial.

Certifico que o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, mov. 163, foi disponibilizado em 10/03/2026, publicado em 11/03/2026, mov. 172.1, com o término do prazo do art. 7º, § 1º em 26/03/2026 e decurso de prazo em 27/03/2026.

Certifico que a recuperanda apresentou plano de recuperação judicial em 25/03/2026, mov. 187, **estando pendente a publicação do edital previsto no art. 53.**

Certifico que o Administrador Judicial apresentou o quadro geral de credores em 18/05/2026, mov. 254, **estando pendente a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º.**

Certifico que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em 23/01/2026, mov. 33, suspendeu as execuções ajuizadas contra o devedor (*stay period*), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cujo prazo encerrou em 23/07/2026.

Certifico que quem exerce a função de Administrador Judicial é a PANSIERI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, representada por Flávio Pansieri, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.150, nomeado na decisão de mov. 33, com termo de compromisso assinado no mov. 53.

Certifico que aguarda-se a remessa integral dos processos incidentes, para posterior relação e conferência.

Curitiba, 25 de maio de 2026.



Edilene Angélica Abreu Schoen
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017

I - Por força do determinado no Decreto Judiciário n.177/2026-P-SEP, estes autos foram redistribuídos a essa 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 19 de maio de 2026, como se vê da Certidão de mov. 261.

II – Publiquem-se os Editais exigidos nos artigos 7 § 2º e 53, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005.

Oportunamente, certifique-se o decurso do prazo e voltem conclusos.

III – Intimem-se.

Curitiba, 01 de junho de 2026.

Luciane Pereira Ramos
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.

jus.br

Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$48.093.380,81

- Autor(s):
- EVOLUSOM COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 01.441.519/0001-78)
Avenida Paranaíba, 2094 - Parque Industrial Bandeirantes - MARINGÁ /PR - CEP: 87.070-130
 - NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (CPF/CNPJ: 12.402.643/0001-40)
Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6323 Edifício Centro Empresarial, Sala 02, Setor 11 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-035

Réu(s):

- Terceiro(s):
- PANSIERI ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 07.810.223/0001-63),
ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Administrador Judicial de Evolusom Comercial Ltda e Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria Ltda,
Rua Senador Xavier da Silva, 167 Casa - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-060

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA, portador(a) do CNPJ 01.441.519/0001-78; **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, portador(a) do CNPJ 12.402.643/0001-40

Processo nº **Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017**

EDITAL DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 7º 2º DA LEI 11.101/05.

PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM AUTOS APARTADOS.

O JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM– Estado do Paraná. – FAZ SABER a CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS que:

Quanto ao presente Edital, na forma e prazo dos artigos 53, parágrafo único, e 55, da lei n.º 11.101/2005, aos credores e demais interessados o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (mov. 187.2), disponível no site da Administração Judicial <https://pansieriadvogados.com.br/> abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação de eventuais objeções.



FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 01.441.519/0001-78 e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 12.402.643/0001-40, que, após verificação dos créditos feito pelo responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, da Administradora Judicial, Pansieri Advogados, nos termos do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º do referido artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, com telefone (41) 3077-5087.

Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as eventuais alterações de seus créditos no confronto entre a 1º e 2º Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes:

RELAÇÃO DE CREDITORES EVOLUSOM E NOVA FONTE

CLASSE I - TRABALHISTA 2

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA 2

CLASSE IV – ME e EPP 4

NÚMERO TOTAL DE CREDITORES: 100

TOTAL DE CRÉDITOS: R\$ 40.840.739,90 e USD \$ 2.854.842,52.

CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 2.838,00 (1 CREDOR)

Credor	Valor	IDENTIDADE
POLIANA FRANCINE ATHAYDE	R\$ 2.838,00	157.634.749-45

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R\$ 40.632.489,30e USD \$ 2.854.842,52. (92 CREDITORES)

Credor	Valor	IDENTIDADE
3M DO BRASIL LTDA	R\$ 40.323,78	45.985.371/0001-08
A.DIAS SOLAR DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA	R\$ 223.992,00	05.951.301/0001-14
AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	R\$ 166.878,45	27.133.259/0001-67
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 6.085.529,62	60.746.948/0001-12
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 3.970.318,29	00.000.000/0001-91

BANCO SAFRA S.A.	R\$ 3.944.217,89	58.160.789/0001-28
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 685.437,45	90.400.888/0001-42
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 1.607.549,09	60.889.128/0001-80
BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	R\$ 625.414,89	53.296.273/0032-98
BRAVOX S A INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO	R\$ 308.272,16	60.854.833/0001-41
BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A.	R\$ 28.993,98	76.492.701/0007-42
BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A	R\$ 4.035,55	76.492.701/0014-7
C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA.	R\$ 4.398,00	02.282.485/0001-89
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 4.267.496,84	00.360.305/0001-04
CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$ 60.104,29	24.073.694/0001-55
COBIX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	R\$ 25.845,40	61.533.865/0001-08
COLECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA	R\$ 14.451,33	06.043.130/0001-98
CONDUTORES ELETRICOS POMPEIA LTDA	R\$ 59.072,67	03.232.062/0001-17
EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A.	R\$ 130.061,94	04.573.811/0001-32
ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 106.035,80	07.023.429/0001-43
ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 13.042,06	00.441.012/0001-51
ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA	R\$ 34.478,68	49.032.964/0007-04
ENGEMETAL COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R\$ 31.780,00	10.383.997/0001-60
EROS ALTO FALANTES LTDA	R\$ 210.468,43	02.105.568/0001-00
ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA LTDA	R\$ 7.192,05	50.306.471/0001-09
FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 15.548,49	07.953.689/0001-18
FIAMON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	R\$ 12.641,41	05.885.594/0001-89
FLASH COVER CAPOTAS MARITIMAS LTDA.	R\$ 38.931,07	47.476.916/0002-67
FORCE-LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.	R\$ 15.259,42	03.762.480/0002-05

FPL COMERCIO, INDUSTRIA E NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA.	R\$ 73.620,74	10.655.980/0001-14
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	R\$ 144.591,20	01.008.713/0049-09
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	R\$ 166.191,55	22.962.737/0001-28
GIANNINI S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 50.193,54	61.196.119/0001-76
GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA S/A	R\$ 146.874,00	17.122.802/0001-77
GRUPO MULTI S.A.	R\$ 61.474,23	59.717.553/0006-17
HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 400.987,93	07.703.111/0001-03
HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 781.259,79	88.315.379/0001-70
HK FERRAMENTAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 29.253,97	43.823.525/0002-10
IMPLASTEC PLASTICOS TECNICOS E LUBRIFIC ESPECIAIS LTDA.	R\$ 16.101,54	52.891.405/0001-60
INDUSAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 19.710,80	65.339.590/0001-27
INDUSTRIA KODATO & KODATO LIMITADA	R\$ 10.287,38	35.921.402/0001-03
INGRAM MICRO BRASIL LTDA.	R\$ 188.467,00	01.771.935/0008-00
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	R\$ 1.427.161,84	82.901.000/0015-22
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 6.664.871,40	60.701.190/0001-04
JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA.	R\$ 178.495,24	03.106.170/0002-24
JFA ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 20.084,55	06.164.639/0001-99
JOMACLER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.	R\$ 15.313,90	02.968.092/0001-23
KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	R\$ 197.036,45	84.978.485/0001-82
LEGRAND BRASIL LTDA.	R\$ 3.813,63	52.618.139/0028-17
LIGHTERA LATAM S.A.	R\$ 1.033.552,69	51.775.690/0001-91

MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	R\$ 281.000,99	43.214.055/0001-07
MAXIMUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	R\$ 22.073,33	34.333.233/0013-61
MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA.	R\$ 271.626,50	07.642.862/0001-67
MINIPA DO BRASIL LTDA.	R\$ 10.135,66	10.719.113/0002-86
MULTIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 34.038,53	54.817.853/0001-40
MXTCENTER COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E DE INFORMATICA LTDA.	R\$ 79.207,40	05.946.663/0001-17
NWT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	R\$ 74.227,24	14.960.081/0001-86
ORBI QUIMICA S.A.	R\$ 8.006,70	07.704.914/0003-44
TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	R\$ 31.496,50	46.743.997/0001-70
PERMAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 48.295,54	65.434.748/0001-48
PHILCO ELETRÔNICOS S/A	R\$ 13.500,00	11.283.356/0002-87
POLO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.	R\$ 46.879,66	06.261.751/0002-29
POWERPC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	R\$ 100.000,00	06.697.988/0004-19
PRATYC INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EM ALUMINIO LTDA.	R\$ 41.600,00	29.720.805/0001-91
PROQUALIT TELECOM LTDA.	R\$ 132.086,39	68.389.097/0003-71
PST ELETRONICA LTDA.	R\$ 142.157,22	84.496.066/0001-04
ROADSTAR DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 173.627,15	44.660.020/0001-64
SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA.	R\$ 349.992,50	61.077.830/0025-89
SMA CABOS E SISTEMAS LTDA.	R\$ 45.901,66	55.303.002/0005-75
SOFT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.	R\$ 39.530,74	03.938.055/0001-35
SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	R\$ 235.082,40	07.305.913/0001-65
STETSOM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.	R\$ 97.467,15	61.974.911/0001-04
T.E.L TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA.	R\$ 8.262,40	69.054.930/0002-05
TARAMPS ELECTRONICS LTDA.	R\$ 140.395,90	11.273.485/0001-03

TARPONN DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 15.412,72	20.773.454/0001-02
TECNOLOGIA QUANTUM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.	R\$ 13.705,10	57.418.857/0001-43
TELECAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA	R\$ 5.714,93	04.051.666/0003-91
TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA.	R\$ 23.705,02	62.517.297/0001-14
TP-LINK SISTEMAS DO BRASIL LTDA.	R\$ 1.223.462,38	12.667.763/0002-50
TRAMONTINA S.A. CUTELARIA	R\$ 229.241,80	90.050.238/0001-14
TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.	R\$ 485.189,91	64.600.422/0005-04
TURY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 14.509,57	62.706.981/0001-44
UCB INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA S.A.	R\$ 60.099,95	07.589.288/0001-20
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.350.626,02	17.417.928/0001-79
VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 113.601,95	01.763.720/0001-71
VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 128.181,94	07.929.761/0002-52
KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	R\$ 175.332,05	54.214.825/0001-38
TOTAL: R\$ 40.632.489,30		

Credor	Valor	IDENTIDADE
ANHUI ARTS & CRAFTS IMP & EXP CO.,LTD.	US \$ 347.120,60	INTERNACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A.	US \$ 842.279,00	00.000.000/0001-91
DAH SOLAR CO., LTD.	US \$ 471.954,60	INTERNACIONAL
HANERSUN ENERGY CO.,LTD.	US \$ 339.739,92	INTERNACIONAL
GUANGZHOU SANJING ELECTRIC CO.,LTD.	US \$ 399.079,80	INTERNACIONAL
JIANGSU RIO SOLAR TECHNOLOGY CO. LTD	US \$ 454.668,60	INTERNACIONAL
TOTAL: US \$ 2.854.842,52		

CLASSE IV – ME e EPP: R\$ 205.412,56 (8 CREDORES)

Credor	Valor	IDENTIDADE
A.F. MACHADO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R\$ 54.480,00	54.017.807/0001-66
EDSON LUIZ TRAMONTINA	R\$ 8.316,86	94.973.971/0001-61
GRIDCAR CALOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 47.394,75	35.209.579/0001-81
MAXMETAL ELETROMETALURGICA LTDA	R\$ 11.769,60	18.076.276/0001-19
MMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	R\$ 6.583,50	03.680.828/0001-26
MUSICAL SOM E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 8.359,10	08.264.476/0001-41
GRIDCAR CALOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLASTIC EIRELI	R\$ 47.394,75	35.209.579/0001-81
NS TELEINFORMATICA LTDA	R\$ 21.114,00	07.857.655/0001-20
TOTAL:		R\$ 205.412,56

CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS FICAM TAMBÉM CIENTIFICADOS DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAR IMPUGNAÇÕES AO EDITAL NA FORMA DO ART. 8º DA LEI 11.101 /2005 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, aos 11 de junho de 2026 às 16:23:50 . Eu, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem da MMª Juíza de Direito Dra. Luciane Pereira Ramos da 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM– Estado do Paraná.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.

jus.br

Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$48.093.380,81

- Autor(s):
- EVOLUSOM COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 01.441.519/0001-78)
Avenida Paranaíba, 2094 - Parque Industrial Bandeirantes - MARINGÁ /PR - CEP: 87.070-130
 - NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (CPF/CNPJ: 12.402.643/0001-40)
Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6323 Edifício Centro Empresarial, Sala 02, Setor 11 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-035

Réu(s):

EDITAL DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 - AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRAZO: 30 (Trinta) DIAS CORRIDOS.

Processo nº Autos nº. **0033374-61.2025.8.16.0017**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA - **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, portador(a) do CNPJ 01.441.519/0001-78; **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, portador(a) do CNPJ 12.402.643/0001-40

O JUÍZO da 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM– Estado do Paraná. , FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a empresa acima descrita, apresentou o plano de recuperação judicial, juntado na mov. 187.2, do processo eletrônico supra, disponível no site da Administração Judicial <https://pansieriadvogados.com.br>, e publicado este Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os CREDORES tenham conhecimento e, querendo, apresentem suas objeções nos autos, observando o artigo 55, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, aos 11 de junho de 2026 às 16:34:32 . Eu, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem da MMª Juíza de Direito Dra. Luciane Pereira Ramos da 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM– Estado do Paraná.



Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD4 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PjX6B VH2VE 3QE9H p9T2K

SUMÁRIO

I. PREÂMBULO6

II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....7

III. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 10

 III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10

 III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 11

IV. DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12

 IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS 13

 IV.1.1. Reestruturação de Créditos 13

 IV.1.2. Unificação de Créditos 13

 IV.1.3. Forma de Pagamento 13

 IV.1.4. Informação de Conta Bancária 13

 IV.1.5. Início dos prazos para pagamento 14

 IV.1.6. Data do pagamento 14

 IV.1.7. Compensação 14

 IV.1.8. Juros e Correção 14

 IV.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira 14

 IV.1.10. Créditos Não Sujeitos ao Plano 15

V. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS 15

 V.1. Créditos Trabalhistas..... 15

 V.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Trabalhistas 15

 V.3. Majoração ou Inclusão de Crédito Trabalhista 15

 V.4. Contestações de classificação 16

VI. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL 16

 VI.1. Créditos com Garantia Real 16

VII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 16

 VII.1. Créditos Quirografários 16

 VII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários 17

 VII.3. Remuneração 18

3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos Quirografários	18
VII.5. Contestações de Classificação	18
VIII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18
VIII.1. Créditos M.E. e E.P.P.....	18
VIII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos M.E. e E.P.P.	19
VIII.3. Remuneração	20
VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	20
VII.5. Contestações de Classificação	20
IX. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	20
IX.1. Definição e Abrangência	21
IX.2. Adesão	21
IX.3. Justificativa Econômica	21
IX.4. Credor Colaborativo Fornecedor	21
IX.4.1. Definição.....	21
IX.4.2. Direito de Preferência	22
IX.4.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica).....	22
IX.4.4. Renúncia às Garantias.....	22
IX.4.5. Extensão da Novação	22
IX.5. Credor Colaborativo Instituição Financeira.....	22
IX.5.1. Definição.....	22
IX.5.2. Direito de Preferência	23
IX.5.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica).....	23
IX.5.4. Renúncia às Garantias.....	23
IX.5.5. Extensão da Novação	23
IX.5.6. Cash Sweep.....	23
IX.6. Credor Extraconcursal Aderente.....	24
IX.7. Leilões Reversos	24
X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO.....	24
X.1. Definição.....	24
X.2. Alienação e Oneração de Ativos	25
X.2.1. Autorização para Alienação e Oneração de Ativos:.....	25
X.2.2. Dispensa de Aprovação Prévia:	25

	4
X.2.3. Avaliação Simplificada e Dispensa de Laudo:.....	25
X.2.4. Alienação de Ativos Não Essenciais:.....	25
X.3. Arrendamento de Ativos.....	26
X.3.1. Autorização para Arrendamento de Ativos.....	26
X.3.2. Flexibilidade na Decisão de Arrendamento	26
X.3.3. Arrendamento de Bens Essenciais.....	26
X.3.4. Destino dos Recursos Gerados	26
X.3.5. Resilição e Encerramento dos Contratos.....	26
X.3.6. Publicidade e Simplicidade	27
X.4. DIP Financing e Facilitação de Crédito ao Grupo	27
X.4.1. Autorização para Contratação de DIP Financing.....	27
X.4.2. Garantias sobre Ativos Circulantes e Não Circulantes	27
X.4.3. Flexibilidade Operacional na Utilização dos Ativos Vinculados	27
X.4.4. Prioridade Legal do Crédito DIP	28
X.4.5. Utilização dos Recursos.....	28
X.4.6. Estrutura, Montantes e Renovações	28
X.4.7. Resilição e Encerramento.....	28
X.4.8. Transparência e Comunicação	28
XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	29
XI.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial.....	29
XI.2. Suspensão de Execuções e Cobranças Contra Sócios e Terceiros Garantidores	29
XI.3. Extensão do Stay Period.....	29
XI.4. Meios de Pagamento	29
XI.5. Valor dos Créditos	30
XI.6. Regras de Distribuição	30
XI.7. Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores.....	30
XI.8. Créditos Novos ou Extraconcursais que Devem ou Podem Aderir ao Plano	30
XI.9. Renúncia Total ou Parcial de Crédito	31
XI.10. Compensação	31
XI.11. Extinção do Débito Mediante Quitação	31
XI.12. Alcance das Disposições do Plano	31
XI.13. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida.....	31

5

Document assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Document assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

XI.14. Proibição de Cobrança de Créditos Sujeitos ao Plano	31
XI.15. Cessões de Crédito	31
XI.16. Sub-Rogações	32
XI.17. Descumprimento do Plano	32
XII. DISPOSIÇÕES GERAIS	32
XII.1. Restrição à Distribuição de Resultados	32
XII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano	32
XII.3. Quitação	32
XII.4. Encerramento da Recuperação Judicial.....	32
XII.5. Comunicações.....	33
XII.6. Lei Aplicável.....	33
XII.7. Foro	33
XII.8. Assinatura.....	34

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá – PR, CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR e **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001-40, com sede e foro na Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor II, na Zona 07 – CEP 87020-035, doravante denominados em conjunto como **GRUPO EVOLUSOM**, vêm apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual é composto pelo Laudo de Avaliação de Ativos e o Laudo Econômico-Financeiro, atendendo o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 e demais dispositivos correlatos.

I. PREÂMBULO

Considerando que:

1. **GRUPO EVOLUSOM** está em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei 11.101/2005;
2. **GRUPO EVOLUSOM** enfrenta crise econômico-financeira decorrente da convergência de fatores macroeconômicos, setoriais e operacionais que impactaram significativamente sua capacidade de geração de caixa. Nos últimos anos, o Grupo expandiu suas operações apoiado em capital de terceiros, por meio de financiamentos bancários destinados à ampliação de suas atividades comerciais. Entretanto, a deterioração do ambiente macroeconômico brasileiro a partir de 2023, marcada por inflação persistente e elevação substancial da taxa básica de juros (Selic), elevou drasticamente o custo do capital, aumentando os encargos financeiros e pressionando o fluxo de caixa das empresas. A Selic atingiu patamares superiores a 13% ao ano e, posteriormente, aproximou-se de 15% ao ano, tornando o crédito mais oneroso e reduzindo a rentabilidade das operações alavancadas. Paralelamente, o Grupo atua em segmentos altamente sensíveis à variação cambial, especialmente no comércio de produtos importados, como equipamentos de energia solar, componentes eletrônicos e itens de informática. A forte oscilação do dólar elevou o custo de importação de mercadorias e insumos, comprimindo margens e ampliando a exposição financeira das empresas. O cenário agravou-se com a crise do setor de energia solar, segmento relevante das atividades do Grupo, que registrou significativa queda nos preços dos equipamentos. A desvalorização aproximada de 40% nos painéis solares ao longo de 2023 reduziu abruptamente o valor de mercado dos estoques já adquiridos, comprometendo o capital de giro e afetando a liquidez operacional. Como consequência desse contexto, houve retração nas vendas, perda de fornecedores estratégicos, alongamento dos prazos de recebimento — especialmente no segmento de provedores de internet (ISP) — e episódios de inadimplência de clientes relevantes, fatores que ampliaram o descompasso entre receitas e obrigações financeiras. A conjugação desses elementos resultou na deterioração das margens operacionais, aumento expressivo das despesas financeiras e pressão crescente sobre o capital de giro, levando o **GRUPO EVOLUSOM** a operar com forte restrição de liquidez e dependência de reestruturação do passivo. Ainda assim, o **GRUPO EVOLUSOM** permanece operacionalmente viável, mantendo estrutura empresarial ativa, presença consolidada no mercado e capacidade de geração de receitas. Nesse contexto, a Recuperação Judicial mostra-se o instrumento jurídico adequado para reorganização do passivo, preservação da atividade

empresarial, manutenção dos empregos e atendimento equilibrado aos credores, em conformidade com os princípios e finalidades do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

3. Neste sentido o **GRUPO EVOLUSOM** vem apresentar seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo;

4. Através deste Plano de Recuperação Judicial, o **GRUPO EVOLUSOM** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus Credores, observados os itens anteriores:

5. Portanto, com base nas considerações descritas acima, o **GRUPO EVOLUSOM**, mediante este Plano, busca readequar-se dentro do setor em que atua, objetivando apresentar lucratividade a fim de soerguer-se e honrar os compromissos com seus credores. Assim submete este Plano a aprovação de seus credores, bem como à homologação judicial, nos moldes dispostos a seguir;

6. O **GRUPO EVOLUSOM** submete o Plano ao d. Juízo da Recuperação Judicial e aos credores a ele sujeitos, para análise e aprovação, nos termos seguintes.

II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. **Administrador Judicial: FLÁVIO PANSIERI – Pansieri Advogados, com endereço na Rua Senador Xavier da Silva, 167 – São Francisco – Curitiba/PR – e-mail: contato@pansieriadogados.com.br;**
2. **Anexo:** Cada documento anexado ao Plano. A numeração de cada Anexo corresponde à cláusula em que for mencionado pela primeira vez.
3. **Assembleia-Geral de Credores:** Assembleia convocada e instalada nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei 11.101/05.
4. **Caixa Excedente:** Fluxo de caixa livre apurado a partir do EBITDA, após os ajustes decorrentes de (i) provisão e desembolso de tributos sobre o lucro, (ii) variação da necessidade de capital de giro operacional, (iii) investimentos de manutenção (CAPEX recorrente) e demais investimentos obrigatórios, (iv) dispêndios relativos ao ativo, (v) serviço da dívida financeira (juros e amortizações contratuais) e (vi) amortização de passivos fiscais. Trata-se do caixa efetivamente disponível após o cumprimento das obrigações operacionais, legais e financeiras essenciais.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

5. **Cláusula:** Cada item identificado por numeração cardinal no Plano.
6. **Código Civil:** Lei nº 10.406/2002 e alterações.
7. **Condições de Fornecimento:** Significado atribuído na cláusula específica.
8. **Condições de Parceria:** Significado atribuído na cláusula específica.
9. **Conflito com Anexos:** Em caso de conflito entre o Plano e seus Anexos, prevalece o Plano.
10. **Conflito com Contratos Existentes:** Em caso de conflito entre o Plano e obrigações contratuais anteriores, prevalece o Plano.
11. **Conflito entre Cláusulas:** Disposição específica prevalece sobre a genérica.
12. **Contratos Existentes:** Instrumentos de dívida e/ou garantia firmados com os Credores.
13. **Crédito:** Cada Crédito Sujeito ao Plano e cada Crédito Não Sujeito ao Plano.
14. **Crédito com Garantia Real:** Crédito pertencente à Classe do art. 41, II, da Lei 11.101/2005.
15. **Crédito de M.E. e E.P.P.:** Crédito pertencente à Classe do art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.
16. **Crédito Não Sujeito ao Plano:** Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 e art. 194 da Lei 11.101/05.
17. **Crédito Principal:** Valor constante da Lista de Credores.
18. **Crédito Quirografário:** Crédito da Classe do art. 41, III, da Lei 11.101/05, ou que não se enquadre como trabalhista ou com garantia real.
19. **Crédito Sujeito ao Plano:** Créditos existentes na Data do Pedido que não estejam excluídos nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Para fins de submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador, ainda que não vencido, ilíquido, contingente, litigioso ou sujeito a posterior reconhecimento judicial. Incluem-se igualmente os créditos decorrentes de direito de regresso, sub-rogação, garantia fidejussória ou real, bem como aqueles oriundos de contratos de execução continuada ou de trato sucessivo cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido.
20. **Crédito Trabalhista:** Crédito da Classe do art. 41, I, da Lei 11.101/05, decorrentes da legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
21. **Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito trabalhista em discussão judicial.
22. **Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito habilitado pelo Administrador Judicial, sem impugnação.
23. **Credor:** Titular de Crédito Sujeito ou Não Sujeito ao Plano.
24. **Credor com Garantia Real:** Credor detentor de Crédito com Garantia Real, constante da Classe II (Garantia Real) da Lista Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

25. **Credor Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais:** Fornecedor essencial à continuidade operacional.
26. **Credor M.E e E.P.P.:** Credor Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentor de crédito constante da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) da Lista Geral de Credores.
27. **Credor Não Sujeito ao Plano:** Titular de crédito não sujeito ao Plano.
28. **Credor Quirografário:** Credor detentor de crédito constante da Classe III (Quirografário) da Lista Geral de Credores.
29. **Credor Sujeito ao Plano:** Detentor de crédito sujeito ao Plano.
30. **Credor Trabalhista:** Detentor de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
31. **Data de Início do Cumprimento do Plano:** Início dos prazos no dia útil subsequente à intimação da r. Decisão de homologação do Plano.
32. **Data do Pedido:** 17 de dezembro de 2025.
33. **Dia Útil:** Dia não considerado feriado ou de fechamento bancário.
34. **EBITDA:** Resultado operacional conforme metodologia descrita.
35. **Garantia Real:** Direitos reais de garantia devidamente constituídos até a Data do Pedido.
36. **Grupo Evolusom:** EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., PR e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA., sociedades em Recuperação Judicial.
37. **Homologação Judicial do Plano:** Decisão judicial que concede a Recuperação Judicial.
38. **Insumos, Matérias-Primas e Serviços Essenciais:** Produtos ou serviços indispensáveis ao funcionamento operacional.
39. **Juízo da Recuperação:** Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Maringá - PR, ou outro declarado competente.
40. **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.
41. **Laudo Econômico-Financeiro:** Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.
42. **Lei das Sociedades por Ações:** Lei 6.404/1976 e alterações.
43. **Lei de Falências e Recuperação Judicial:** Lei 11.101/2005 e alterações.
44. **Lista de Credores:** Relação de Credores Sujeitos ao Plano.
45. **Novos Recursos:** Valores extraconcursais obtidos após a Homologação Judicial do Plano.
46. **Plano:** O Plano de Recuperação Judicial conjunto.
47. **Preâmbulo:** Parte introdutória explicativa, sem força interpretativa sobre cláusulas.
48. **Procedimento Competitivo:** Procedimentos judiciais de alienação previstos na Lei 11.101/2005.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

49. **Quitação:** Quitação plena do crédito sujeito ao Plano mediante pagamento ou subscrição.
50. **Regras de Interpretação:** O Plano deve ser interpretado conforme as regras deste capítulo.
51. **Recuperação Judicial:** Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017.
52. **Recuperandas:** GRUPO EVOLUSOM - EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA., sociedades em Recuperação Judicial.
53. **Salário-mínimo:** Valor do salário-mínimo nacional vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial, permanecendo tal valor fixo para todos os efeitos deste Plano, independentemente de alterações posteriores promovidas pela legislação federal.
54. **Significados:** Termos em letras maiúsculas têm os sentidos definidos neste capítulo.
55. **TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo.
56. **TR:** Taxa Referencial de juros.
57. **Títulos:** Títulos das cláusulas têm função apenas referencial.
58. **Termo de Habilitação - Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais:** Significado atribuído na cláusula específica.
59. **Termo de Habilitação de Credor Essencial:** Significado atribuído na cláusula específica.

III. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando o cenário de adversidade econômico-financeira enfrentado, e com o intuito de promover o adimplemento ordenado e viável de suas obrigações, o **GRUPO EVOLUSOM** submete à apreciação o presente Plano de Recuperação Judicial.

Visa-se, por meio dele, restabelecer a capacidade de geração de caixa operacional suficiente ao atendimento do passivo reestruturado, recompor o capital de giro e assegurar os recursos indispensáveis à manutenção e continuidade das atividades empresariais.

O Plano tem por finalidade propiciar a superação da situação de crise, preservar a fonte produtora, garantir a manutenção dos postos de trabalho e resguardar os

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

interesses dos credores, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa consagrado no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Busca-se, assim, assegurar a estabilidade e a continuidade do **GRUPO EVOLUSOM**, o cumprimento de sua função social e a permanência de sua contribuição ao desenvolvimento da atividade econômica.

Para a consecução desses objetivos, são adotadas, dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: **(i)** concessão de prazos, condições diferenciadas e regramento específico para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, de modo a compatibilizar o endividamento do **GRUPO EVOLUSOM**, ao fluxo de caixa projetado; **(ii)** estabelecimento de mecanismos de incentivo e continuidade aos Fornecedores Essenciais, assegurando o fornecimento ininterrupto de insumos e serviços imprescindíveis ao regular desenvolvimento das atividades empresariais.

III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira enfrentada pelo **GRUPO EVOLUSOM** decorre da convergência de fatores macroeconômicos, setoriais e operacionais que impactaram simultaneamente sua estrutura de custos, sua capacidade de geração de caixa e a dinâmica comercial de suas atividades.

Nos últimos anos, o **GRUPO EVOLUSOM** promoveu expansão de suas operações comerciais, especialmente nos segmentos de tecnologia, equipamentos eletrônicos e soluções em energia solar, apoiando-se, para tanto, em operações de crédito junto a instituições financeiras destinadas à ampliação de sua capacidade operacional e ao financiamento de capital de giro.

Entretanto, a partir de 2023, o ambiente macroeconômico brasileiro passou por deterioração relevante, marcada por inflação persistente e significativa elevação da taxa básica de juros (Selic), que atingiu patamares superiores a 13% ao ano e posteriormente alcançou níveis próximos a 15% ao ano. Tal cenário elevou substancialmente o custo do capital e ampliou de forma expressiva o peso das despesas financeiras sobre a estrutura econômica das empresas.

Paralelamente, o **GRUPO EVOLUSOM** atua em segmentos fortemente expostos à variação cambial, notadamente no comércio de produtos importados, como componentes eletrônicos, equipamentos de informática e sistemas voltados ao setor de energia solar. A intensa volatilidade cambial observada nos últimos anos elevou significativamente o custo de aquisição de mercadorias e insumos,

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

comprimindo margens operacionais e ampliando a exposição financeira das operações.

O cenário adverso foi agravado pela crise verificada no setor de energia solar, segmento relevante para as atividades do **GRUPO EVOLUSOM**, que experimentou expressiva queda nos preços de equipamentos e painéis fotovoltaicos. A desvalorização aproximada de 40% observada ao longo de 2023 resultou em perda significativa do valor de mercado dos estoques já adquiridos, comprometendo o capital de giro e impactando diretamente a liquidez das empresas.

Como consequência desse contexto, verificou-se retração relevante na demanda, perda de fornecedores estratégicos, aumento da inadimplência de clientes e alongamento dos ciclos de recebimento, especialmente no segmento de provedores de internet (ISP), cuja dinâmica comercial se caracteriza por prazos de pagamento mais extensos. Esse descompasso entre o momento da venda e a efetiva entrada de recursos agravou a pressão sobre o fluxo de caixa operacional.

A conjugação desses fatores resultou na deterioração progressiva das margens operacionais, no crescimento das despesas financeiras e na redução da capacidade de geração de caixa das empresas, levando o Grupo a enfrentar restrições de liquidez e dificuldades momentâneas para cumprimento regular de suas obrigações.

Não obstante as adversidades enfrentadas, o **GRUPO EVOLUSOM** permanece em plena atividade, mantendo estrutura empresarial ativa, carteira de clientes consolidada e presença relevante nos mercados em que atua, circunstâncias que evidenciam a viabilidade econômica de suas operações.

Nesse contexto, o pedido de Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento jurídico necessário e adequado para a reorganização do passivo, a estabilização das relações com a coletividade de credores e a preservação da atividade empresarial, da fonte produtora, dos empregos e da função social da empresa, em estrita consonância com os princípios consagrados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

IV. DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QEH P9T2K

IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

IV.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **GRUPO EVOLUSOM** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo credor.

IV.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

IV.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas ao **GRUPO EVOLUSOM**, nos termos do Plano.

IV.1.4. INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

IV.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

IV.1.6. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

IV.1.7. COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

IV.1.8. JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

IV.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

IV.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

V. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

V.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005, considerando-se, para fins de cálculo desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial, em observância ao princípio da fixação do passivo na data do ajuizamento.

V.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas Incontrovertidos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano, considerando-se, para fins de apuração desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observará as seguintes condições: **(i)** atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; **(ii)** pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; **(iii)** facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas.

V.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K



Credores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas.

Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão.

V.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Trabalhistas cuja classificação seja objeto de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão que determinar sua natureza jurídica, ou mediante caução, na forma da Lei 11.101/2005.

VI. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

VI.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

O **GRUPO EVOLUSOM** entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei.
Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II (Garantia Real) será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário).

VII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

VII.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

VII.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: **(i)** O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); **(ii)** O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; **(iii)** Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; **(iv)** O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; **(v)** A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; **(vi)** Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula **VII.3.**, sem capitalização, conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento isonômico aos credores constantes da Classe III (Quirografário) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

VII.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula **VII.2.**, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

VII.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito Quirografário, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula **VII.1.** e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar **(A)** do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou **(B)** homologação judicial de acordo celebrado.

VII.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula **VII.1.** e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

VIII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

VIII.1. CRÉDITOS M.E. E E.P.P.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.

VIII.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS M.E. E E.P.P.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: **(i)** O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); **(ii)** O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; **(iii)** Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; **(iv)** O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; **(v)** A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; **(vi)** Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VIII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento

isonômico aos credores constantes da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

VIII.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula **VIII.2.**, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

VIII.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Somente serão pagos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula **VIII.1.** e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar **(A)** do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou **(B)** homologação judicial de acordo celebrado.

VIII.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula **VIII.1.** e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

IX. CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

IX.1. DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial do **GRUPO EVOLUSOM**, conforme aplicável.

Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação da Recuperanda.

IX.2. ADEÇÃO

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada ao **GRUPO EVOLUSOM**, conforme procedimento previsto na cláusula específica.

IX.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional do **GRUPO EVOLUSOM**, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para:

- (i) preservar o valor da atividade empresarial;
- (ii) garantir o regular abastecimento produtivo;
- (iii) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e
- (iv) aumentar o retorno a todos os credores.

IX.4. CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR

IX.4.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (i) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais ao **GRUPO EVOLUSOM**; (ii) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (iii) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

financeira atual; e **(iv)** votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

IX.4.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

IX.4.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: **(i)** prazo de pagamento de até 12 anos; **(ii)** deságio reduzido ou eliminado (até 100%); **(iii)** carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

IX.4.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO EVOLUSOM** ou por terceiros em seu benefício.

IX.4.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

IX.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

IX.5.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para o **GRUPO EVOLUSOM**, e que disponibilizem: **(i)** Gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; **(ii)** Movimentação e cobrança de títulos escriturais; **(iii)** Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; **(iv)** Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; **(v)** Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; **(vi)** Convênio de vale alimentação; **(vii)** votem favoravelmente ao

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

IX.5.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

IX.5.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: **(i)** prazo de pagamento de até 12 anos; **(ii)** deságio reduzido ou eliminado (até 100%); **(iii)** carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos ao **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

IX.5.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO EVOLUSOM** ou por terceiros em seu benefício.

IX.5.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

IX.5.6. CASH SWEEP

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso o **GRUPO EVOLUSOM** apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

IX.6. CREDOR EXTRACONCURSAL ADERENTE

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão.

Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO EVOLUSOM**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

IX.7. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, o **GRUPO EVOLUSOM** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

X.1. DEFINIÇÃO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará o **GRUPO EVOLUSOM**, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: arrendamento, alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da , dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

X.2. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

X.2.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS:

O **GRUPO EVOLUSOM** fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

X.2.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA:

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

X.2.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO:

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal. O **GRUPO EVOLUSOM** poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

X.2.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS:

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a: **(I)** pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; **(II)** reforço do capital de giro; ou **(III)** realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.



X.3. ARRENDAMENTO DE ATIVOS

X.3.1. AUTORIZAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE ATIVOS

O **GRUPO EVOLUSOM** está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

X.3.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.

X.3.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS

O **GRUPO EVOLUSOM** está autorizado a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

X.3.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo: **(i)** reforço de capital de giro; **(ii)** pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial; **(iii)** investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

X.3.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

X.3.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

O **GRUPO EVOLUSOM** assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

X.4. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO AO GRUPO

X.4.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, o **GRUPO EVOLUSOM** fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (*DIP Financing*), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

X.4.2. GARANTIAS SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Para a obtenção de *DIP Financing*, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis.

A constituição dessas garantias independerá de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005

X.4.3. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS VINCULADOS

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá livremente: **(i)** vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; **(ii)** gerar, renegociar ou receber créditos; **(iii)** utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de *DIP*.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

X.4.4. PRIORIDADE LEGAL DO CRÉDITO DIP

O crédito decorrente do *DIP Financing* gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: **(i)** todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; **(ii)** créditos com garantia real (exceto trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos); **(iii)** quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas.

A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.

X.4.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio do *DIP* poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: **(i)** recomposição de capital de giro; **(ii)** aquisição de matérias-primas e insumos; **(iii)** cobertura de despesas operacionais; **(iv)** pagamentos críticos e estratégicos; **(v)** investimentos de atualização ou melhoria; **(vi)** quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

X.4.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES

O *DIP Financing* poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo do **GRUPO EVOLUSOM**, sem limite máximo pré-definido, desde que compatível com as necessidades operacionais e projeções econômicas do Plano. São permitidas renovações, repactuações, prorrogações e ampliações enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

X.4.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá rescindir ou renegociar os contratos de *DIP Financing* durante a vigência da Recuperação Judicial, mediante acordo com os financiadores. Após o encerramento da Recuperação Judicial, os contratos de *DIP* permanecerão regidos pelos seus próprios termos, não sendo admitidas novas contratações sob esta modalidade.

X.4.8. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via *DIP Financing*, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

XI.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições deste Plano vinculam o **GRUPO EVOLUSOM** e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano.

XI.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E COBRANÇAS CONTRA SÓCIOS E TERCEIROS GARANTIDORES

Enquanto o **GRUPO EVOLUSOM** estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: **(i)** caso fortuito ou força maior; **(ii)** decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.

XI.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o **GRUPO EVOLUSOM** fica autorizado a requerer a extensão do *stay period* até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

XI.4. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou

encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

XI.5. VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.

XI.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

XI.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: **(i)** do fluxo de pagamento; e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

XI.8. CRÉDITOS NOVOS OU EXTRACONCURSAIS QUE DEVEM OU PODEM ADERIR AO PLANO

Créditos cuja origem preceda o pedido de Recuperação Judicial devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005).

Créditos extraconcurrais poderão se submeter aos prazos e formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial mediante Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, uma vez que a renúncia à preferência ou à garantia se trata de direito disponível. Seu ingresso nas mesmas condições para a classe específica, com direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, fica condicionado ao pedido de habilitação ou impugnação, ainda que retardatários, e autorização judicial.

O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.

XI.9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas ao **GRUPO EVOLUSOM**, sem violar a *par conditio creditorum*.

XI.10. COMPENSAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos do **GRUPO EVOLUSOM**.

XI.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretroatável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.

XI.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.

XI.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

XI.14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

A partir do Pedido, é vedado aos credores: **(i)** ajuizar ou prosseguir ações; **(ii)** executar sentenças; **(iii)** promover penhora, arresto ou bloqueio; **(iv)** constituir ou executar garantias; **(v)** reter valores; **(vi)** compensar unilateralmente; **(vii)** negativar quaisquer empresas do **GRUPO EVOLUSOM**; **(viii)** cobrar por qualquer outro meio.

XI.15. CESSÕES DE CRÉDITO

Após a homologação, os credores podem ceder seus créditos. A cessão produzirá efeitos após notificação do **GRUPO EVOLUSOM**. O cessionário passa a ser considerado Credor Sujeito ao Plano.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

XI.16. SUB-ROGAÇÕES

Terceiros que pagarem dívidas do **GRUPO EVOLUSOM** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.

XI.17. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano só será considerado inadimplido se o **GRUPO EVOLUSOM** deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convocação em falência, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá: **(i)** purgar a mora no prazo de 30 dias; ou **(ii)** solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

XII.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, o **GRUPO EVOLUSOM** não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.

XII.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

XII.3. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão ao **GRUPO EVOLUSOM** quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

XII.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

11.101/2005, independentemente: **(i)** das obrigações previstas no Plano; **(ii)** dos períodos de carência; **(iii)** da data de início dos pagamentos.

O encerramento tem por finalidade permitir que o **GRUPO EVOLUSOM** retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.

XII.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados ao **GRUPO EVOLUSOM**, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-se-ão válidos quando: **(i)** enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou **(ii)** enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações deverão ser direcionadas para:

GRUPO EVOLUSOM – Endereço: Avenida Paranavaí, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá-PR, CEP 87070-130; E-mails: maurenir@evolusom.com.br / marcos@evolusom.com.br / financeiro6@evolusom.com.br

Com cópia para - Federiche Mincache Advogados

Endereço: Av. Nóbrega, nº 844, Zona 04, Maringá - PR, CEP 87014-180

E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br

FFM Gestão Empresarial LTDA. (Spectra Inteligência em Gestão Empresarial)

Endereço: Av. Nóbrega, nº 844, Zona 04, Maringá - PR, CEP 87014-180

E-mail: caroline.fabri@spectraempresarial.com.br

XII.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.

XII.7. FORO

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.

EvoluSom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

XII.8. ASSINATURA

O presente Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO EVOLUSOM**.

Maringá, 23 de março de 2026.



EVOLUSOM COMERCIAL LTDA.
CNPJ/MF 01.441.519/0001-78



NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ/MF 12.402.643/0001-40

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTH3 MAP5D CDD47 YVXMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6B VH2VE 3QE9H P9T2K

Página 1 de 74

CONFIDENCIAL (*)

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial , de acordo
com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.**

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

Evolusom

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº 01.441.519/0001-78

**NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA – Em Recuperação Judicial,
CNPJ sob nº 12.402.643/0001 40**

Maringá/PR, 25 de março de 2026



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



SÚMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO..... 3

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO 8

2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA10

3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE15

4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO EVOLUSOM22

5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....23

6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTUIÇÕES FINANCEIRAS33

7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS.....39

8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS40

9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA42

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....44

11. DISPOSIÇÕES GERAIS49

12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL.....51

13. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO53

14. ANEXOS67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





SUMÁRIO EXECUTIVO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi contratada pela **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, n.º 2094, Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR, **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001-40, com sede e foro na Av. Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor 11, na Zona 07 - CEP 87020-035, na cidade de Maringá/PR, doravante denominados **GRUPO EVOLUSOM**, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ; “Plano de Recuperação Judicial ”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

O **GRUPO EVOLUSOM**, de origem familiar, consolidou-se ao longo de quase três décadas como uma relevante indústria, importadora e distribuidora de produtos nos segmentos de tecnologia, informática, automotivo, energia solar e telecomunicações. Com atuação em todo o território nacional, opera de forma integrada por meio da EVOLUSOM, no modelo B2B, e da NOVA FONTE, voltada ao e-commerce, contando com estrutura robusta, portfólio diversificado e parcerias com marcas de destaque no mercado nacional e internacional.

A trajetória de crescimento sustentável, aliada à certificação ISO 9001, à geração de empregos, ao investimento contínuo em capacitação e à eficiência operacional, evidencia a importância econômica e social do Grupo, que presta serviços essenciais de importação,



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



distribuição atacadista, logística e fornecimento de soluções tecnológicas a empresas de todo o Brasil, mantendo-se competitivo, viável e fundamental para a cadeia de negócios em que atua.

No dia 17 de dezembro de 2025, o **GRUPO EVOLUSOM**, ajuizou perante a **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresa (Lei nº 11.101/05)(“LRFE”);

Em 23 de janeiro de 2026, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial, Pansieri Advogados, inscrito no CNPJ nº 07.810.223/0001-63, representado pelo Advogado Dr. Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), localizado na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-060, e-mail contato@pansieriadvogados.com.br.

O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO EVOLUSOM**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



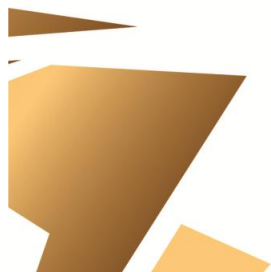
- (v) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que: O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO EVOLUSOM**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
 - São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
 - É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade economico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;
 - É acompanhando também, do Laudo de avaliação de bens ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
 - Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

- A. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO EVOLUSOM** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**. pelas unidades:
- **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, n.º 2094, Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



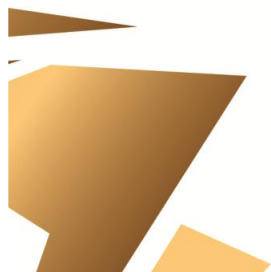


- **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/000140, com sede e foro na Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor 11, na Zona 07 - CEP 87020-035, na cidade de Maringá/PR;
- B. Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;
- C. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO EVOLUSOM**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- D. Emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificadno a sua viabilidade economico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item 1, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, um breve historico sobre as empresas, sua situação atual e detalhamento das razões da crise economica pelo qual o **GRUPO EVOLUSOM** esta atravessando.

O item 2 serão descritos os principais pontos do Plano de Recuperação Judicial elaborado pelo **GRUPO EVOLUSOM** e seus consultores juridicos e financeiros, cujo objetivo é demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item 3 serão expostas as fontes de informações utilizadas para emissão do laudo e do parecer técnico acerca do Plano de Recuperação Judicial. No item IV serão avaliados os demonstrativos financeiros projetados no (Anexo IV) e a análise da viabilidade economico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação apresentado ao Juízo acompanhado do Parecer Técnico.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



E para finalizar no item V, são expostas as conclusões e justificaticas acerda da viabilidade economico-financeira das empresas e do Plano.

Com base nos itens acima detalhados neste laudo, entendemos que o Plano de Recuperação Judicial analisado que será apresentado ao Juízo é viável economicamente e financeiramente.

Maringá/PR, 25 de março de 2026

CAROLIN
E FABRI
RUFFINI:0
6038269
975

Assinado de
forma digital por
CAROLINE FABRI
RUFFINI:0603826
9975
Dados:
2026.03.25
15:46:09 -03'00'

CAROLINE FABRI RUFFINI
CPF: 060.382.699-75
ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326
PERITA JUDICIAL - CRA-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pelo **GRUPO EVOLUSOM** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO EVOLUSOM**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO EVOLUSOM**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção do **GRUPO EVOLUSOM** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO EVOLUSOM**.

O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO EVOLUSOM** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





para o soerguimento do **GRUPO EVOLUSOM**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações do **GRUPO EVOLUSOM**, pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO EVOLUSOM** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro no **GRUPO EVOLUSOM**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.

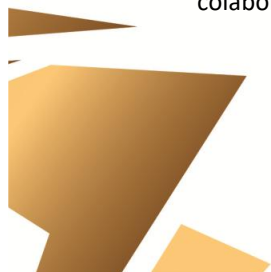
Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO EVOLUSOM** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis do **GRUPO EVOLUSOM**.

2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

É um grupo econômico de origem familiar, cuja história teve início com a fundação da EVOLUSOM, no ano de 1996. A empresa começou de maneira bastante simples, contando, em seus primeiros anos, com uma equipe reduzida formada por três colaboradores o sócio e dois empregados, atuando em um espaço de aproximadamente 60 m² e com foco exclusivo no segmento de som automotivo.

Com o passar do tempo e o aumento da demanda, por volta dos anos 2000, a empresa expandiu suas atividades, passando a contar com seis colaboradores e transferindo-se para um espaço maior, com cerca de 300 m². Já em 2001, ocorreu uma nova ampliação da estrutura física, alcançando um ambiente de aproximadamente 600 m² e uma equipe de cerca de dez colaboradores, mantendo como atividade principal a distribuição de som automotivo,



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



impulsionada pela ampliação da carteira de clientes e pelo crescimento no volume de atendimentos.

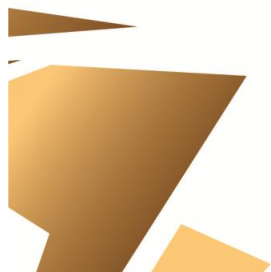
A partir de 2003, a EVOLUSOM passou a ampliar o seu portfólio de atuação. O sócio idealizou a criação de uma espécie de “catálogo de produtos”, reunindo todos os itens comercializados pela empresa e indicando, inclusive, a intenção de ingressar em novos mercados além do segmento automotivo.

Entre os anos de 2004 e 2005, essa estratégia de diversificação se concretizou com a incorporação de uma linha de produtos de informática. Com isso, a EVOLUSOM iniciou sua transição para uma distribuidora mais abrangente, deixando de atuar exclusivamente no ramo de som automotivo.

Após 2006, a empresa experimentou um período de crescimento acelerado, marcado pela mudança para um galpão de maior porte, com aproximadamente 1.500 m², e por um quadro funcional composto por cerca de 40 colaboradores. Em seguida, houve nova ampliação da área física para cerca de 2.200 m², evidenciando o aumento da demanda e a expansão do mix de produtos oferecidos.

No ano de 2010, foi constituída a NOVA FONTE como parte do plano de expansão do Grupo, com foco específico no mercado de importação e no atendimento direto ao consumidor final. Diferentemente da EVOLUSOM, cuja atuação se dá predominantemente no modelo B2B, a NOVA FONTE foi estruturada para operar no modelo B2C, realizando atualmente suas atividades exclusivamente por meio do comércio eletrônico.

A NOVA FONTE funciona em uma estrutura de coworking, com sede no Estado do Paraná e filial no Espírito Santo, organização estratégica voltada à otimização das operações logísticas e da distribuição em âmbito nacional. A empresa conta com estoque físico próprio, armazenado em centro de distribuição terceirizado, e, assim como a EVOLUSOM, gerencia



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



internamente sua logística, utilizando operadores terceirizados para a etapa final do transporte.

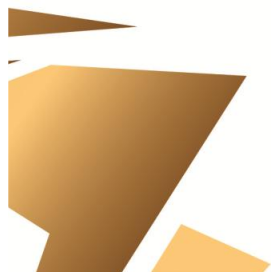
Além disso, parcela relevante das vendas efetuadas pela EVOLUSOM é direcionada à NOVA FONTE, o que evidencia a existência de uma relação intercompany estruturada e essencial para a dinâmica comercial do Grupo.

Por fim, em janeiro de 2018, a EVOLUSOM passou a operar em seu endereço atual, localizado na Avenida Paranavaí, em Maringá/PR, após a aquisição de imóvel próprio com aproximadamente 5.000 m² de área construída.

A partir desse momento, a empresa ampliou significativamente sua área de atuação, passando a atender não apenas as regiões Sul e Nordeste do Paraná, mas clientes distribuídos por todo o território nacional. Nesse período, o quadro de colaboradores ultrapassava a marca de 100 profissionais.

Esse processo de crescimento consolidou a EVOLUSOM como indústria, importadora e distribuidora com atuação em âmbito nacional, superando a fase inicial em que suas operações estavam limitadas ao segmento de som automotivo e à atuação regional. A ampliação do portfólio de produtos, aliada à expansão da estrutura física, representou um avanço expressivo para o Grupo, que deixou de ser um pequeno comércio local para se tornar uma operação de grande porte, dotada de estrutura sólida e alcance nacional.

Atualmente, a EVOLUSOM atua como distribuidora atacadista, com matriz localizada em Maringá/PR e filial no município de Serra/ES, mantendo um portfólio amplamente diversificado. O estoque conta com aproximadamente 8.000 produtos distintos, provenientes de mais de 240 fornecedores nacionais e internacionais, atendendo empresas em todo o país, predominantemente no modelo B2B (business to business).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



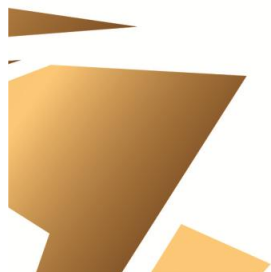
A linha de produtos abrange soluções destinadas a provedores de internet (ISP), informática, eletroeletrônicos, setor automotivo, energia solar, entre outros segmentos. O portfólio contempla desde cabos de fibra óptica, caixas de atendimento e módulos e inversores solares, até periféricos e gabinetes para computadores, acessórios automotivos, equipamentos voltados a provedores de internet e produtos eletroeletrônicos em geral. O catálogo do Grupo inclui ainda itens importados integralmente da China, na modalidade OEM (produto acabado), como cabos de fibra óptica, caixas de atendimento para provedores, módulos e inversores solares, mouses, teclados, gabinetes, fontes ATX, bem como acessórios automotivos e equipamentos de informática e eletrônicos.

Atualmente, a EVOLUSOM possui mais de 140 colaboradores, o que demonstra a dimensão alcançada e o grau de consolidação do negócio.

Ressalta-se que, a partir de 2023, a NOVA FONTE, em particular, passou por um processo de aprimoramento estratégico para se manter competitiva no mercado. Nesse contexto, lançou um novo canal de vendas por meio do e-commerce, ampliando seu alcance e proporcionando uma experiência de compra online voltada aos clientes B2B.

Recentemente, o Grupo obteve a certificação ISO 9001, um importante reconhecimento que comprova seu comprometimento com a qualidade e com a melhoria contínua de seus processos.

No que se refere às operações, o Grupo adota um ciclo produtivo bem definido e contínuo, que tem início com a emissão do pedido de compra próprio, seguido pela fabricação do produto por fornecedor internacional. Após a conclusão da produção, a mercadoria é despachada pelo fornecedor localizado na China e, posteriormente, armazenada, permanecendo em estoque para pronta entrega aos clientes. A etapa seguinte envolve a comercialização dos produtos e o transporte, realizado por operadores logísticos terceirizados.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



Dessa forma, o Grupo conta com um fluxo produtivo eficiente e consolidado, evidenciando a plena capacidade operacional das empresas EVOLUSOM e NOVA FONTE.

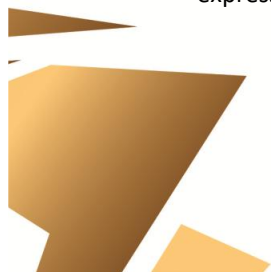
Além da sólida estrutura operacional, um dos principais diferenciais do Grupo está na valorização e no investimento permanente em sua equipe comercial. As empresas promovem cursos diários, treinamentos internos e programas de capacitação, assegurando que os consultores de vendas estejam constantemente atualizados quanto aos produtos, às tecnologias e às tendências de mercado.

As Requerentes também promovem encontros técnicos e demonstrações práticas de produtos junto à equipe comercial, clientes e fornecedores, fortalecendo o relacionamento comercial e criando oportunidades para que o mercado conheça, de forma antecipada, as soluções distribuídas pelo Grupo.

Adicionalmente, o Grupo mantém parcerias com algumas das marcas mais reconhecidas nos cenários nacional e internacional, entre as quais se destacam: 3M, Acer, Agratto, AOC, Aquário, Arno, Asus, Bomber, Bravox, Canadian Solar, DJI Drones, Electrolux, Elgin, Elsys, Epson, Evus, Frahm, Gamemax, Growatt, HDL, Intelbras, JBL, Kingston, Lenovo, LG, Logitech, Mercusys, Minipa, Motorola, Multilaser, Panasonic, Philco, Philips, Positivo, Positron, Proeletronic, Rayovac, Roku, Samsung, Furukawa, Stetsom, Taramps, Technoise, TP-Link, Tramontina, TS Shara, Ventisol, Vonder, entre outros relevantes fabricantes globais.

Essa trajetória evidencia a evolução do Grupo, que passou de uma operação de pequeno porte e atuação local para um negócio estruturado, com presença em âmbito nacional, portfólio diversificado e um modelo operacional sólido, consolidando-se nos segmentos atacadista e de distribuição de tecnologia, informática, produtos automotivos e soluções em energia.

A elevada qualidade dos produtos oferecidos pelo Grupo impulsionou um crescimento expressivo e consistente ao longo de seus 29 anos de atuação. Ainda que se trate de empresas



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



distintas, cada qual com sua própria estrutura formal, todas se dedicam à mesma atividade econômica e operam de maneira integrada, com objetivos comuns, caracterizando, assim, a existência de um grupo econômico de fato.

É certo que o grupo econômico exerce relevante função social, sendo essencial a preservação das empresas e a continuidade de suas atividades empresariais. As Requerentes mantêm-se viáveis e altamente competitivas no mercado, razão pela qual o presente pedido de Recuperação Judicial se mostra adequado, ao possibilitar o soerguimento das devedoras em consonância com os princípios previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE

3.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante da dificuldade, o **GRUPO EVOLUSOM**, visando cumprir com as suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades das Recuperandas permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para alcançar esses objetivos, o Plano utiliza dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do **GRUPO EVOLUSOM** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade a empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



3.2. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM

Nos últimos anos, o Grupo Requerente passou por uma série de eventos adversos que, somados, culminaram em uma crise econômico-financeira.

Durante seu processo de expansão, o Grupo utilizou capital de terceiros para ampliar suas operações, por meio de financiamentos bancários junto a instituições financeiras. Entretanto, a partir de aproximadamente 2023, o cenário macroeconômico brasileiro começou a se deteriorar, marcado por inflação persistente e aumento da taxa básica de juros (Selic), o que elevou consideravelmente o custo do crédito e os encargos financeiros das empresas.

Essa combinação de dependência de recursos externos e juros elevados impactou negativamente a EVOLUSOM, gerando forte pressão sobre o fluxo de caixa em um primeiro momento.

A taxa Selic ultrapassou 13% ao ano e, já em 2025, chegou a 15% ao ano, tornando os financiamentos mais onerosos e reduzindo a rentabilidade das operações alavancadas. Paralelamente, o custo do crédito aumentou significativamente, exercendo pressão sobre a capacidade de pagamento das empresas Requerentes.

Além disso, o Grupo atua em segmentos altamente sensíveis à variação cambial, especialmente no comércio de produtos importados, como componentes para energia solar, informática e eletrônicos. Entre 2020 e 2025, a oscilação intensa do dólar impactou diretamente os custos de aquisição e importação de mercadorias, elevando o valor dos insumos importados, comprimindo margens de lucro e aumentando o risco financeiro das operações.

Segundo matéria publicada pela Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB) em 11/2024, a valorização do dólar eleva significativamente os custos de importação para



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



empresas brasileiras que dependem de produtos, insumos e tecnologias estrangeiras, afetando de forma especial setores como tecnologia, automotivo, farmacêutico e eletroeletrônico.

Apesar de todos os esforços, a crise enfrentada pelo Grupo teve início em 2023 e se agravou com a queda generalizada no setor de energia solar, um dos segmentos mais importantes do negócio. Os preços dos equipamentos solares no Brasil caíram em média 40% ao longo de 2023, provocando rápida desvalorização dos estoques já adquiridos, especialmente em produtos de energia solar, comprometendo o capital de giro.

A retração do setor também reduziu a confiança de compradores e integradores, impactando a demanda e diminuindo as vendas. Como consequência, a **EVOLUSOM** perdeu fornecedores estratégicos, dificultando a reposição de estoques e enfraquecendo seu poder de negociação, o que aumentou a vulnerabilidade operacional e comercial.

Nos últimos 12 meses, o Grupo registrou queda geral nas vendas, reflexo da menor demanda, da retração do setor solar e do cenário macroeconômico desfavorável. Outro fator que agravou a situação foi a estrutura de vendas no segmento de provedores de internet (ISP), que possui prazos de pagamento longos, gerando descompasso entre entrega e recebimento e aumentando a pressão sobre o fluxo de caixa. A combinação da queda nas vendas com o aumento de custos (juros, câmbio e desvalorização de estoques) tornou essa situação ainda mais crítica.

Além disso, houve inadimplência por parte de clientes relevantes, prejudicando ainda mais a liquidez e elevando os riscos de crédito. A junção de custos financeiros elevados, câmbio desfavorável, desvalorização de estoques, perda de fornecedores, prazos longos de recebimento e inadimplência resultou na crise enfrentada pelo Grupo.

Paralelamente, a crise também tem causas internas, evidenciadas nos demonstrativos contábeis, que mostram forte oscilação da Receita Operacional Bruta a partir de 2022, sem



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



recuperação consistente, demonstrando perda de tração comercial e dificuldade em manter o faturamento necessário para sustentar a estrutura de custos e despesas do Grupo.

Bruta projetada para os anos de 2022 a 2025:

- 2022: R\$ 246.895.226
- 2023: R\$ 193.440.360
- 2024: R\$ 200.610.393
- 2025: R\$ 191.030.612 (projeção)

Observa-se uma queda significativa entre 2022 e 2023, uma recuperação parcial em 2024, seguida por uma nova redução projetada para 2025.

Houve uma tendência de queda gradual tanto na receita líquida quanto nos custos ao longo do período, com uma leve recuperação em 2024.

- Em 2022, a Receita Operacional Líquida foi de R\$ 203.807.320, enquanto o Custo de Mercadorias Vendidas (CMV) alcançou R\$ 176.139.634.
- No ano de 2023, a Receita Operacional Líquida caiu para R\$ 162.817.524, com o CMV também reduzido para R\$ 142.090.854.
- Em 2024, houve uma recuperação na Receita Operacional Líquida, que subiu para R\$ 168.543.613, e o CMV foi de R\$ 144.500.046.
- Até outubro de 2025, a Receita Operacional Líquida estava em R\$ 133.751.832, enquanto o CMV ficou em R\$ 116.504.372.

Isso indica que as empresas têm operado com baixo retorno sobre a receita, com pouca margem para cobrir despesas operacionais e financeiras. Em comparação com 2024, observa-se uma queda significativa no Lucro Bruto, que foi reduzido em cerca de um terço, indicando uma deterioração substancial na rentabilidade das operações. As margens de lucro destacam ainda mais essa fragilidade.



- Em 2022, a Margem de Lucro Bruto foi de 13,58%, a Margem de Lucro Líquida foi de 0,88%, e a Margem de Lucro Operacional foi de 1,90%.
- Em 2023, a Margem de Lucro Bruto foi de 12,73%, a Margem de Lucro Líquida foi de -0,26%, e a Margem de Lucro Operacional foi de -0,19%.
- Em 2024, a Margem de Lucro Bruto foi de 14,27%, a Margem de Lucro Líquida foi de -0,35%, e a Margem de Lucro Operacional foi de 2,25%.
- Em setembro de 2025, a Margem de Lucro Bruto foi de 12,90%, a Margem de Lucro Líquida foi de -4,41%, e a Margem de Lucro Operacional foi de -0,57%.

A Margem de Lucro Bruto, que já era modesta, caiu para 12,73% em 2023, recuperando-se parcialmente em 2024, mas voltando a diminuir em 2025. O cenário é ainda mais preocupante com a Margem de Lucro Líquida, que, embora baixa, era positiva em 2022, mas se tornou negativa em 2024, com uma queda ainda mais acentuada em 2025, alcançando cerca de -4,41%.

A Margem de Lucro Operacional segue a mesma tendência: saiu de 1,90% em 2022, caiu para -,19% em 2023, teve uma leve melhora em 2024 (2,25%), mas se tornou negativa em 2025, com -0,57%.

Do ponto de vista interno, a disparidade entre o nível de endividamento, o custo do passivo e a rentabilidade das operações consome uma parte significativa dos resultados e agrava a crise de liquidez.

Os indicadores de liquidez também indicam uma pressão crescente sobre o capital de giro. A Liquidez Geral revela uma redução na folga financeira de longo prazo, comprometendo a capacidade de honrar compromissos futuros sem depender totalmente do caixa operacional.

Já a Liquidez Corrente mostra de forma clara que o ativo circulante não é mais suficiente para cobrir as obrigações de curto prazo. A Liquidez Seca e a Liquidez Imediata, por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



sua vez, evidenciam a falta de capacidade para cobrir as obrigações de curto prazo sem recorrer ao caixa imediato e a escassa disponibilidade de recursos líquidos.

Em outras palavras, o **GRUPO EVOLUSOM** passou a operar com capital de giro negativo, dependendo de prorrogações de prazos, rolagem de dívidas e novos recursos de terceiros para continuar suas atividades.

Em resumo, a crise enfrentada pelo Grupo tem várias causas, principalmente devido aos impactos da alta dos juros e da oscilação cambial, que reduziram as margens, aumentaram os custos e prejudicaram as operações das empresas Requerentes.

É importante destacar que as Requerentes estão atravessando uma crise de caráter momentâneo e pontual, plenamente superável, o que torna essencial a aprovação do processamento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial é o mecanismo mais apropriado para buscar uma solução coletiva, permitindo a reorganização das obrigações, estabilizando as demandas individuais perante este Juízo e garantindo o tratamento igualitário para todos os credores.

Dentro desse contexto, a liberação das travas bancárias, como será demonstrado oportunamente, é uma medida fundamental para restaurar o fluxo de caixa mínimo necessário para a continuidade das operações do **GRUPO EVOLUSOM**, viabilizando a manutenção das atividades empresariais durante o processo de recuperação.

Apesar das dificuldades enfrentadas, as empresas continuam operando, com sua estrutura produtiva preservada e mantendo uma posição competitiva relevante no mercado nacional em que atuam, o que reforça a necessidade de preservar a atividade empresarial e sua função social. O processamento da Recuperação Judicial é a maneira adequada de garantir a recuperação do Grupo, possibilitar a renegociação com os credores e, acima de tudo,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



assegurar a manutenção dos postos de trabalho, da produção, da geração de riqueza e do cumprimento regular das obrigações fiscais, conforme o artigo 47 da LREF.

3.3. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

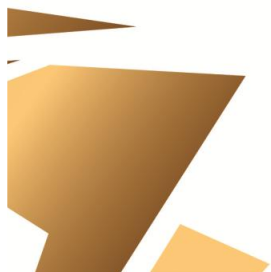
A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A importância social do **GRUPO EVOLUSOM** no meio empresarial;
- A mão de obra e a tecnologia empregadas do **GRUPO EVOLUSOM**;
- O volume dos ativos e passivos do **GRUPO EVOLUSOM**;
- O tempo de atividade do **GRUPO EVOLUSOM**;
- O porte econômico do **GRUPO EVOLUSOM**.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



É importante mencionar que o **GRUPO EVOLUSOM** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento o **GRUPO EVOLUSOM** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO EVOLUSOM

Em 17 de dezembro de 2025 o **GRUPO EVOLUSOM** ajuizou, perante o Juízo de Direito da **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, o pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Em 23 de janeiro de 2026 foi deferido o processo de recuperação judicial, reconhecendo a existencia de grupo economico de fato entre as empresas, por conta da unidade de direção administrativa, confusão patrimonial e interdependencia economico financeira.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO EVOLUSOM** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

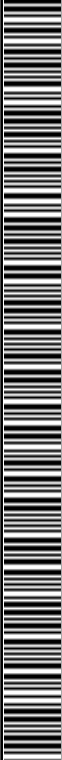
Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao **GRUPO EVOLUSOM** a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credore s, sendo estes os princípios subjacentes do Sistema de Insolvência, contidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **GRUPO EVOLUSOM** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.

5.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

5.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

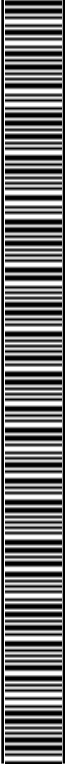
Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio d e pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX pagamento instantâneo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas a o **GRUPO EVOLUSOM**, nos termos do Plano.

5.1.4. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os Credores Sujeitos ao Plano deve rão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC) DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasi l)), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial , por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.

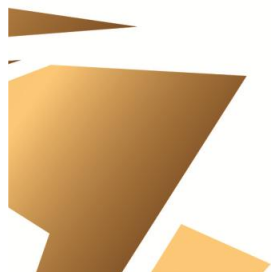
Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência d e juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

5.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





5.1.6. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.1.7. COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderá compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitando os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

5.1.8. JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

5.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

5.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



5.2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005, considerando-se, para fins de cálculo desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial, em observância ao princípio da fixação do passivo na data do ajuizamento.

5.2.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano, considerando-se, para fins de apuração desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observará as seguintes condições: (I) atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; (II) pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; (III) facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



5.2.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de Credores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas.

Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão.

5.2.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Trabalhistas cuja classificação seja objeto de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão que determinar sua natureza jurídica, ou mediante caução, na forma da Lei 11.101/2005.

5.2.5. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

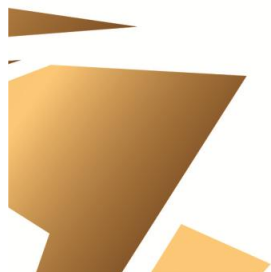
5.2.6. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

O **GRUPO EVOLUSOM** entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei.

Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II (Garantia Real) será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





5.3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.3.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.

5.3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRÁFIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VII.3., sem capitalização, conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento isonômico aos credores constantes da Classe III (Quirografário) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

5.3.3. DA REMUNERAÇÃO

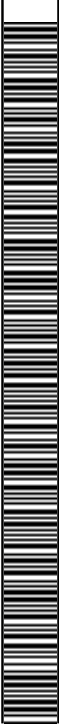
Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula VII.2., incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

5.3.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

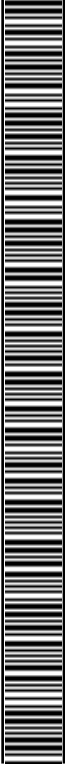
Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 5.4.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

5.3.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.4.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

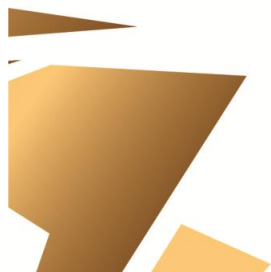
5.4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

5.4.1. CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

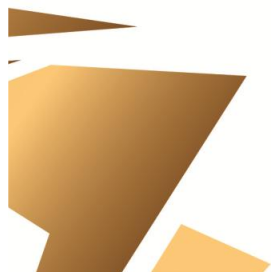
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





5.4.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS M.E E E.P.P.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VIII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



Plano de Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento isonômico aos credores constantes da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

5.4.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 6.4.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

5.4.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS DETIDOS POR CREDITORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





Quirografário ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 6.4.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

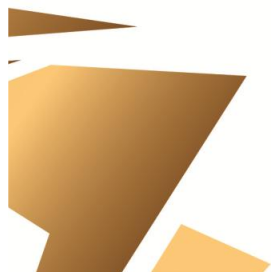
5.4.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 6.4.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

6. CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6.1. CREDITORES COLABORATIVOS

Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial do GRUPO EVOLUSOM, conforme aplicável.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação da Recuperanda.

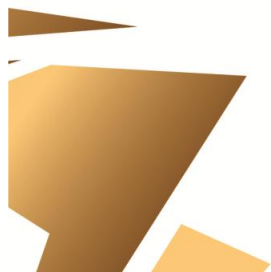
6.2. ADESAO

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada ao **GRUPO EVOLUSOM**, conforme procedimento previsto na cláusula específica.

6.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional do GRUPO EVOLUSOM, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para:

- (I) preservar o valor da atividade empresarial;
- (II) garantir o regular abastecimento produtivo;
- (III) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e
- (IV) aumentar o retorno a todos os credores.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



6.4. CREDOR COLABORATIVO FINANCIADOR

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (I) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais ao **GRUPO EVOLUSOM**; (II) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (III) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura financeira atual; e (IV) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

7.4.1 DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

7.4.2 ESTRUTURA DE PAGAMENTO

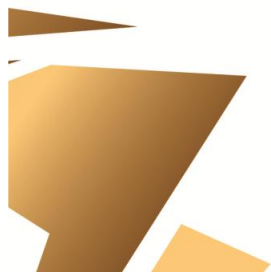
O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

7.4.3 RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO EVOLUSOM** ou por terceiros em seu benefício.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





7.4.4 EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

6.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para o **GRUPO EVOLUSOM**, e que disponibilizem: (I) Gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; (II) Movimentação e cobrança de títulos escriturais; (III) Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (IV) Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; (V) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; (VI) Convênio de vale alimentação; (VII) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

7.5.1 DIREITO DE PREFERÊNCIA

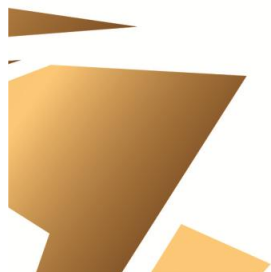
Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

7.5.2 ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos ao **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

7.5.3 RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

7.5.4 EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

7.5.5 CASH SWEEP

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso o **GRUPO EVOLUSOM** apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.

6.6. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão.

Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO EVOLUSOM**, que deverá conter proposta



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

6.7. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso o **GRUPO EVOLUSOM** realizará a publicação de Edital onde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

6.8. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará o GRUPO EVOLUSOM, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: arrendamento, alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da , dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

7.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

A GRUPO EVOLUSOM fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

7.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

7.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal.

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



7.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS

A **GRUPO EVOLUSOM** poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a:

- (i) pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano;
- (ii) reforço do capital de giro; ou
- (iii) realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.

8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS

8.1. AUTORIZAÇÃO GERAL PARA ARRENDAMENTO

O **GRUPO EVOLUSSOM** está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

8.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO

A **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



8.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS

A **GRUPO EVOLUSOM** está autorizada a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

8.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo:

- (i) reforço de capital de giro;
- (ii) pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

8.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

8.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

O **GRUPO EVOLUSOM** assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA

9.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, o GRUPO EVOLUSOM fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (DIP Financing), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

9.2. GARANTIA SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Para a obtenção de DIP Financing, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis.

A constituição dessas garantias independará de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005.

9.3. FLEXIBILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS CIRCULANTES

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá livremente: (I) vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; (II) gerar, renegociar ou receber créditos; (III) utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de DIP.

9.4. PRIORIDADE DO CRÉDITO DIP SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

O crédito decorrente do DIP Financing gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: (I) todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (II) créditos com garantia real (exceto trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos); (III) quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas.

A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.

9.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

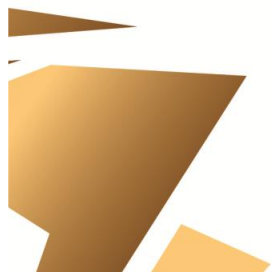
Os recursos captados por meio do DIP poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: (I) recomposição de capital de giro; (II) aquisição de matérias-primas e insumos; (III) cobertura de despesas operacionais; (IV) pagamentos críticos e estratégicos; (V) investimentos de atualização ou melhoria; (VI) quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

9.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES

O DIP FINANCING poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo da **GRUPO EVOLUSOM**, sem limitação de valor, desde que o montante total seja compatível com as necessidades operacionais e o planejamento de execução do Plano de Recuperação Judicial. Fica permitida a renovação ou ampliação de tais operações enquanto durar o período de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





9.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS DE DIP

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá rescindir os contratos de DIP FINANCING em termos amigáveis ou renegociá-los com os financiadores durante a vigência da Recuperação Judicial. Após o término do período de recuperação, os contratos de DIP existentes seguirão vigentes conforme as condições previamente acordadas, mas a Recuperanda não poderá solicitar novos financiamentos sob essa modalidade.

9.8. TRANSPARÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via DIP Financing, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

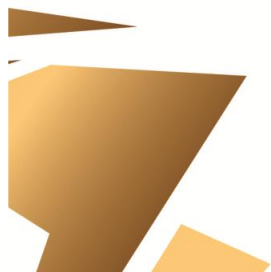
As disposições deste Plano vinculam o **GRUPO EVOLUSOM** e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano.

10.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E/OU COBRANÇAS EM FACE DOS SÓCIOS E/OU TERCEIROS GARANTIDORES

Enquanto o **GRUPO EVOLUSOM** estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: (I) caso fortuito ou força maior; (II) decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.

10.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o **GRUPO EVOLUSOM** fica autorizado a requerer a extensão do stay period até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

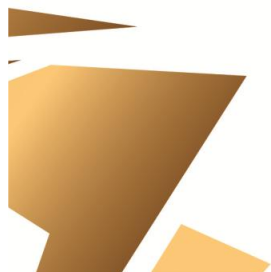
10.4. MEIOS DE PAGAMENTOS

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





10.5. VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.

10.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

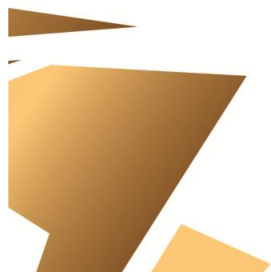
10.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





10.8. CRÉDITOS NOVOS OU EXTRACONCURSAIS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO

Créditos cuja origem preceda o pedido de Recuperação Judicial devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005).

Créditos extraconcurais poderão se submeter aos prazos e formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial mediante Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, uma vez que a renúncia à preferência ou à garantia se trata de direito disponível. Seu ingresso nas mesmas condições para a classe específica, com direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, fica condicionado ao pedido de habilitação ou impugnação, ainda que retardatários, e autorização judicial. O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.

10.9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas ao **GRUPO EVOLUSOM**, sem violar a par conditio creditorum.

10.10. COMPENSAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos do **GRUPO EVOLUSOM**.

10.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretratável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



10.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.

10.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

10.14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

A partir do Pedido, é vedado aos credores: (I) ajuizar ou prosseguir ações; (II) executar sentenças; (III) promover penhora, arresto ou bloqueio; (IV) constituir ou executar garantias; (V) reter valores; (VI) compensar unilateralmente; (VII) negativar quaisquer empresas do **GRUPO EVOLUSOM**; (VIII) cobrar por qualquer outro meio.

11.15. SUB-ROGAÇÕES

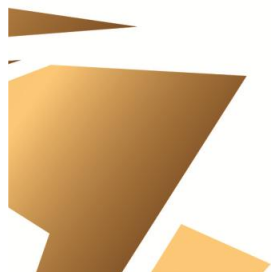
Terceiros que pagarem dívidas do **GRUPO EVOLUSOM** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.

11.16. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano só será considerado inadimplido se o **GRUPO EVOLUSOM** deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convolação em falência, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá: (I) purgar a mora no prazo de 30 dias; ou (II) solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, o **GRUPO EVOLUSOM** não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.

11.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

11.3. QUITAÇÃO

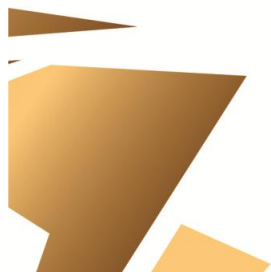
Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão ao **GRUPO EVOLUSOM** quitação plena, geral, irrevogável e irretroatável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

11.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, independentemente: (I) das obrigações previstas no Plano; (II) dos períodos de carência; (III) da data de início dos pagamentos. O encerramento tem por finalidade permitir que o **GRUPO EVOLUSOM** retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





11.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados ao **GRUPO EVOLUSOM**, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-se-ão válidos quando: (I) enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou (II) enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações deverão ser direcionadas para: **GRUPO EVOLUSOM** nos autos da Recuperação Judicial - **Endereço:** Avenida Paranaíba, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá-PR - CEP: 87070-130, na cidade de Maringá/PR.

E-mails: maurenir@evolusom.com.br / marcos@evolusom.com.br / financeiro6@evolusom.com.br

COM CÓPIA PARA:

Federiche Mincache Advogados: Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá – PR, CEP 87.015-180

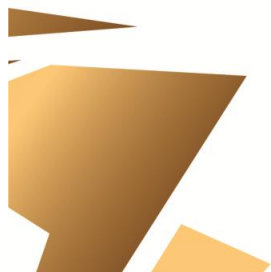
E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br

11.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





11.7. FORO

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.

12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção do **GRUPO EVOLUSOM**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso no desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO EVOLUSOM** vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:

12.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

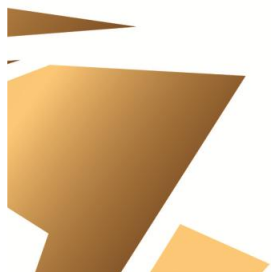
- Mapeamento do fluxo de processos internos para identificar gargalos;
- Treinamento da equipe de vendas, administrativa e financeira;
- Padronização de processos administrativos;
- Melhoria na prospecção e fechamento de vendas;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes;

12.2. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- Implantação de sistemas de controles mais avançados;
- Controle de fluxo de caixa diário e projeção semanal;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





- Implementação de rotinas de acompanhamento do desempenho financeiro da empresa;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Adequação da gestão do capital de giro e o crescimento do negócio.

A direção do **GRUPO EVOLUSOM** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO EVOLUSOM** e que poderão ser mantidas.

Diante dessa situação, a direção do **GRUPO EVOLUSOM** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial , bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:

- Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- Demonstram a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO EVOLUSOM** e do Plano.

12.3. FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO EVOLUSOM** ;



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



B. Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano;

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A. Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO EVOLUSOM** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- B. Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C. Decisão do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ;**
- D. Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou o **GRUPO EVOLUSOM** ;
- E. Demonstrativos financeiros históricos;
- F. As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO EVOLUSOM** e seus consultores financeiros e que são:
- Premissas macroeconômicas;
 - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
 - Fluxos de Caixa projetado do **GRUPO EVOLUSOM** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

13. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



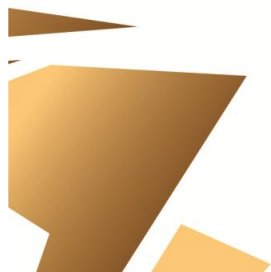
Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- A. Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO EVOLUSOM** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B. Para o primeiro ano (Ano 1 - 2026) foi considerado um Faturamento de R\$ 174.157.713 (Cento e setenta e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e treze), que representa um aumento médio de 2,18% quando comparamos com o ano anterior (considerando o ano de 2025) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando um cenário que considera as tendencias da empresa nos últimos anos.
- C. Comparando o Ano 2 (2028) com o Ano 1 (2027), podemos observar um crescimento de 1,96% no faturamento. Já, quando olhamos o período que compreende do Ano 2 (2028) ao Ano 5 (2031), podemos observar também um crescimento na receita bruta de 1,37% a.a considerando a média dos quatro anos.
- D. Para os demais períodos, a partir do Ano 6 (2032) até Ano 20 (2046), podemos observar um crescimento médio de 1,47% a.a, principalmente por se tratar de uma projeção de longo prazo.
- E. Tais projeções consideram um cenário conservador visto que a demanda dos produtos do **GRUPO EVOLUSOM** dependem em grande parte do crescimento economico do país.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

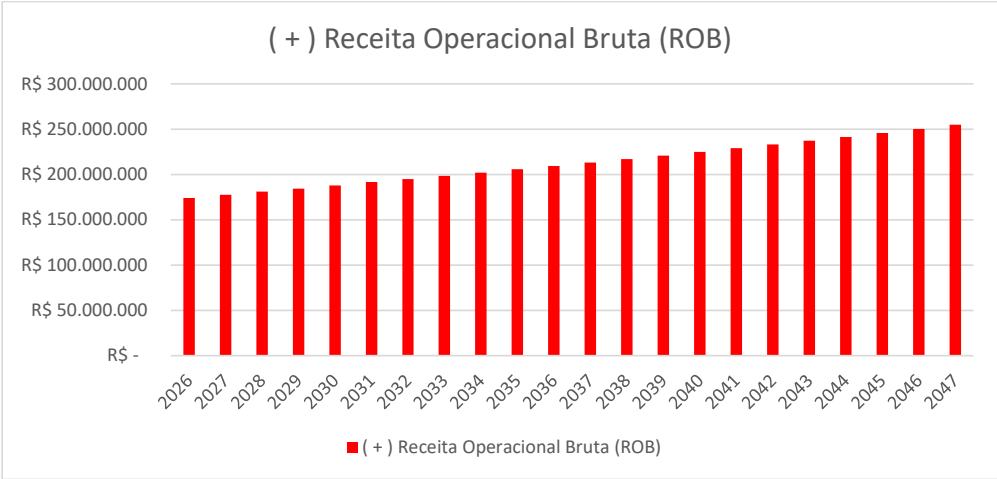


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB

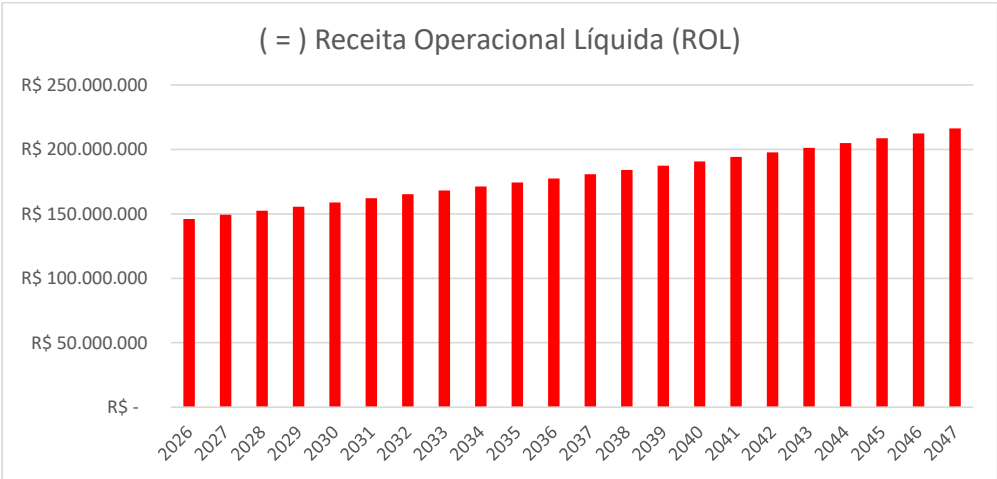




F. Essa projeção leva em consideração apenas as operações relacionadas aos produtos utilizados na mistura do biodiesel, por se tratar de um mercado maduro, o crescimento das receitas não é tão acelerado quanto o de outros setores, no gráfico abaixo é possível ver o comportamento das receitas até 2047:

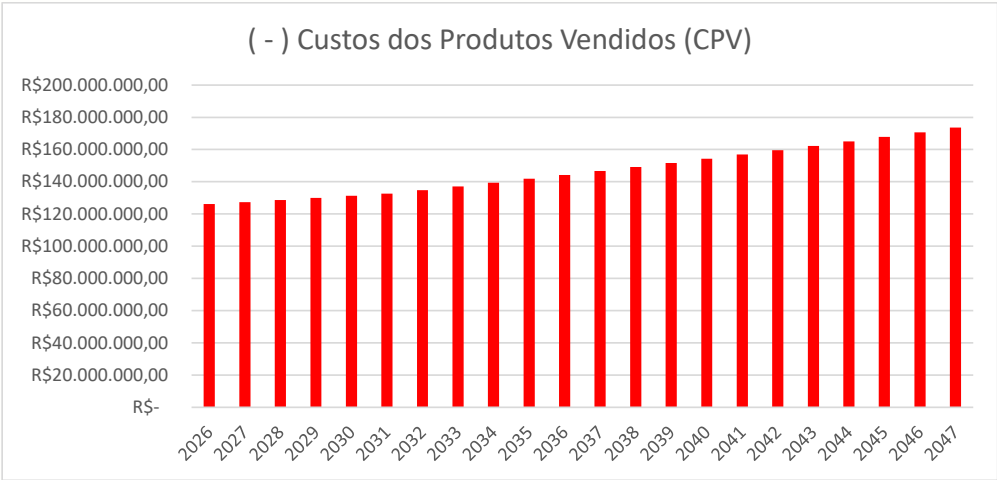


G. Semelhante ao crescimento da Receita Bruta, a Receita Líquida do grupo acompanha a mesma tendência:



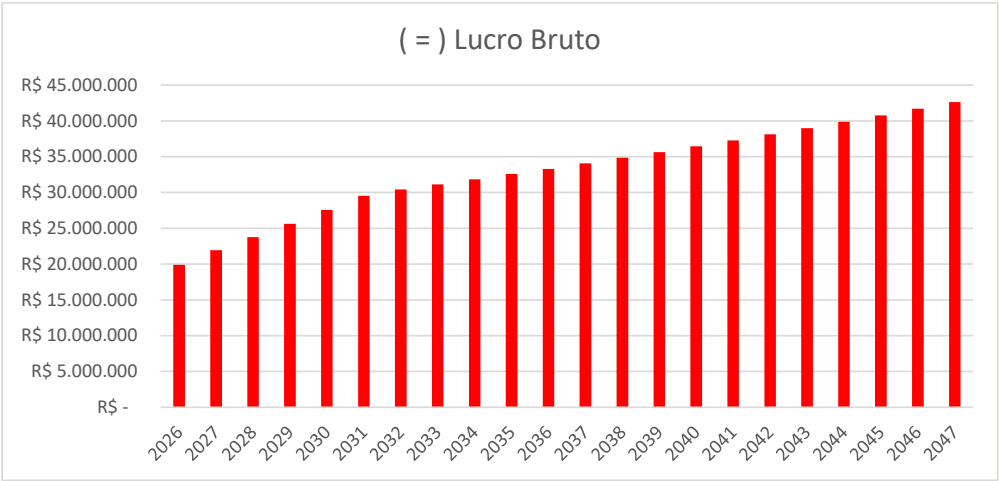


H. Em relação aos custos a tendencia de crescimento acompanha a receita visto que eles representam cerca de 82% da Receita Líquida da empresa, que podem ser observados no gráfico abaixo:

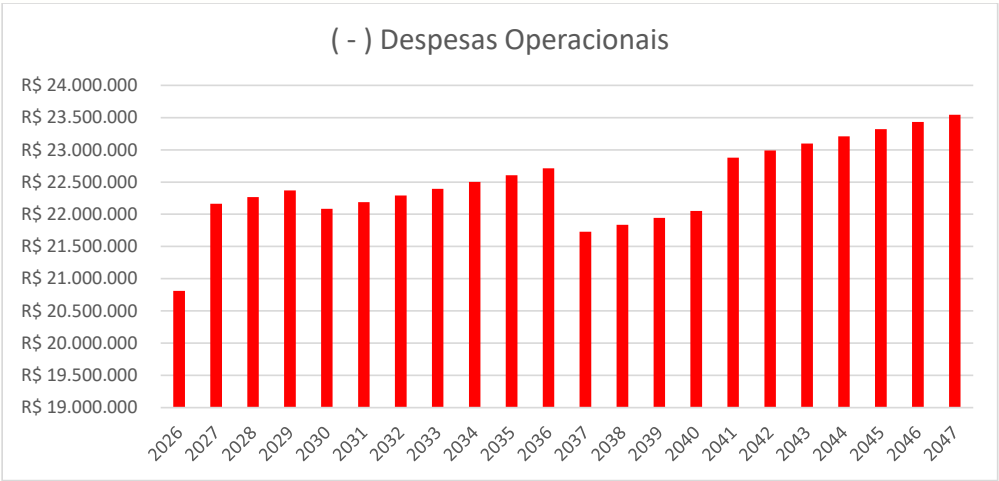


I. Os custo sendo tem um impacto relevante nas operações e com isso a margem de lucro bruta do grupo gira em torno de 18% da receita líquida, visto que os fornecedores podem se aproveitar da situação e impor preços diferenciados como forma de proteção, o que pode impactar significativamente nos recultado do grupo em seus primeiros anos de recuperação judicial, o grafico abaixo mostra o comportamento do lucro bruto durante o período de pagamento estipulado pelo plano:





J. As despesas operacionais do grupo apresentadas nessa projeção acompanham o trabalho de reestruturação que irá acontecer durante os primeiros anos, contudo, há uma tendencia de crescimento tendo em vista o histórico da empresa nos ultimos anos, o gráfico abaixo apresenta a evolução das despesas operacionais do grupo:

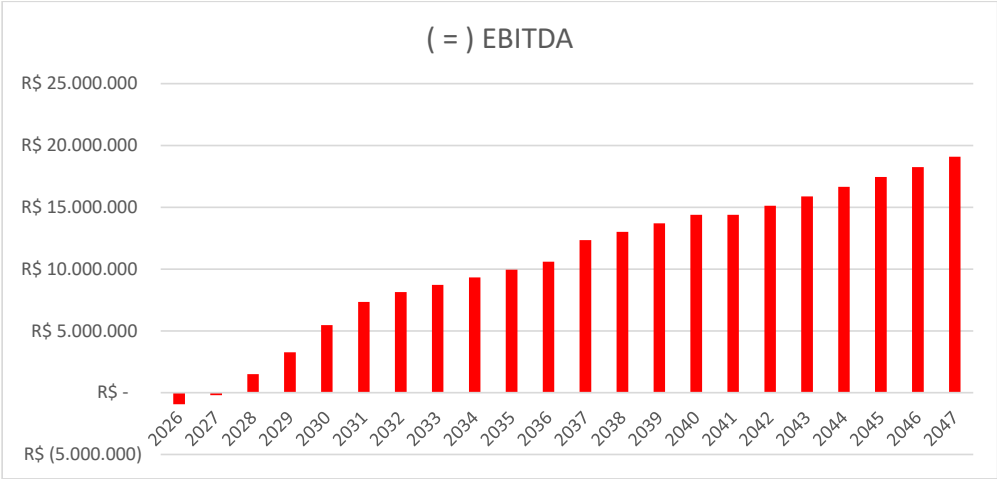


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



K. Em relação ao resultado operacional da empresa (EBITDA) o grupo apresenta nos primeiros anos um resultado que reflete as adaptações que estão sendo feitas na operação visando melhorar os resultados e nos anos seguintes passa a crescer, como essa projeção considera dados históricos do negócio a partir do ano de 2030 retoma o crescimento, abaixo o gráfico demonstrado a evolução do EBITDA do grupo:

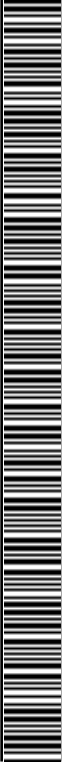


L. Após os ajustes na operação e as melhorias a serem implantadas durante o período da recuperação judicial o grupo tem um início difícil e depois passa a colher os frutos advindos da nova estrutura operacional, o grafico abaixo mostra o desempenho final do negócio, no qual os lucros crescem, indicando que o grupo é capaz de gerar muito valor durante todo o período do plano de recuperação judicial apresentado:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





M. A geração de caixa do **GRUPO EVOLUSOM** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- Geração dos fluxo de caixa operacional pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
- As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

N. Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;

O. As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:

- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
- Projeções dos Tributos sobre as vendas;
- Projeções dos Custos;
- Projeções das Despesas Operacionais;
- Projeções das Despesas Financeiras;
- Fluxo de Caixa Projetado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



13.1. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO EVOLUSOM** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.

Analizando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A. As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B. Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa e D.R.E) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO EVOLUSOM**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO EVOLUSOM** ;
- C. Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO EVOLUSOM** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB

As receitas sofrem variações com base nos índices estabelecidos na projeção, conforme demonstrado abaixo:

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 174.157.713	R\$ 177.640.867	R\$ 181.016.044	R\$ 184.455.349	R\$ 187.960.000	R\$ 191.531.240	R\$ 194.978.803	R\$ 198.488.421	R\$ 202.061.213	R\$ 205.698.314	R\$ 209.400.884

	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 213.170.100	R\$ 217.007.162	R\$ 220.913.291	R\$ 224.889.730	R\$ 228.937.745	R\$ 233.058.624	R\$ 237.253.680	R\$ 241.524.246	R\$ 245.871.682	R\$ 250.297.373	R\$ 254.802.725

Podemos observar qua a partir do Ano 3 (2029) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2026 e 2047, conforme demonstramos abaixo:

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 174.157.713	R\$ 177.640.867	R\$ 181.016.044	R\$ 184.455.349	R\$ 187.960.000	R\$ 191.531.240	R\$ 194.978.803	R\$ 198.488.421	R\$ 202.061.213	R\$ 205.698.314	R\$ 209.400.884
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 175.092.271	R\$ 177.848.260	R\$ 179.507.169	R\$ 181.182.157	R\$ 182.484.166	R\$ 184.191.787	R\$ 186.843.869	R\$ 189.760.790	R\$ 192.726.304	R\$ 195.741.233	R\$ 198.806.418
Saldo de Caixa Operacional	R\$ (934.558)	R\$ (207.392)	R\$ 1.508.875	R\$ 3.273.191	R\$ 5.475.835	R\$ 7.339.453	R\$ 8.134.933	R\$ 8.727.631	R\$ 9.334.909	R\$ 9.957.081	R\$ 10.594.466
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ 453.650	R\$ 455.919	R\$ 458.198	R\$ 460.489	R\$ 462.792	R\$ 465.106	R\$ 467.431	R\$ 469.768	R\$ 472.117	R\$ 474.478	R\$ 476.850
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 1.803.002	R\$ 1.812.017	R\$ 2.040.716	R\$ 2.579.372	R\$ 3.233.093	R\$ 3.873.580	R\$ 4.150.934	R\$ 4.359.376	R\$ 4.572.811	R\$ 4.791.344	R\$ 5.015.085
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (1.349.352)	R\$ (1.356.099)	R\$ (1.582.518)	R\$ (2.118.883)	R\$ (2.770.301)	R\$ (3.408.474)	R\$ (3.683.503)	R\$ (3.889.608)	R\$ (4.100.694)	R\$ (4.316.867)	R\$ (4.538.235)
Saldo de Caixa Final	R\$ (2.283.910)	R\$ (1.563.491)	R\$ (73.643)	R\$ 1.154.309	R\$ 2.705.533	R\$ 3.930.978	R\$ 4.451.430	R\$ 4.838.023	R\$ 5.234.215	R\$ 5.640.215	R\$ 6.056.232
Saldo acumulado Caixa	R\$ (2.283.910)	R\$ (3.847.401)	R\$ (3.921.044)	R\$ (2.766.735)	R\$ (61.202)	R\$ 3.869.776	R\$ 8.321.207	R\$ 13.159.229	R\$ 18.393.444	R\$ 24.033.659	R\$ 30.089.891

	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 213.170.100	R\$ 217.007.162	R\$ 220.913.291	R\$ 224.889.730	R\$ 228.937.745	R\$ 233.058.624	R\$ 237.253.680	R\$ 241.524.246	R\$ 245.871.682	R\$ 250.297.373	R\$ 254.802.725
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 200.831.476	R\$ 203.999.743	R\$ 207.220.866	R\$ 210.495.744	R\$ 214.543.842	R\$ 217.928.980	R\$ 221.370.656	R\$ 224.869.830	R\$ 228.427.479	R\$ 232.044.595	R\$ 235.722.188
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 12.338.624	R\$ 13.007.419	R\$ 13.692.424	R\$ 14.393.986	R\$ 14.393.903	R\$ 15.129.645	R\$ 15.883.024	R\$ 16.654.416	R\$ 17.444.203	R\$ 18.252.778	R\$ 19.080.538
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ 479.234	R\$ 481.630	R\$ 484.039	R\$ 486.459	R\$ 488.891	R\$ 491.336	R\$ 493.792	R\$ 496.261	R\$ 498.743	R\$ 501.236	R\$ 503.742
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 5.615.163	R\$ 5.849.654	R\$ 6.089.691	R\$ 6.335.394	R\$ 6.342.573	R\$ 6.374.286	R\$ 6.406.157	R\$ 6.438.188	R\$ 6.470.379	R\$ 6.502.731	R\$ 6.535.244
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (5.135.929)	R\$ (5.368.023)	R\$ (5.605.653)	R\$ (5.848.935)	R\$ (5.853.682)	R\$ (5.882.950)	R\$ (5.912.365)	R\$ (5.941.927)	R\$ (5.971.636)	R\$ (6.001.494)	R\$ (6.031.502)
Saldo de Caixa Final	R\$ 7.202.695	R\$ 7.639.396	R\$ 8.086.772	R\$ 8.545.051	R\$ 8.540.222	R\$ 9.246.695	R\$ 9.970.659	R\$ 10.712.489	R\$ 11.472.567	R\$ 12.251.283	R\$ 13.049.036
Saldo acumulado Caixa	R\$ 37.292.586	R\$ 44.931.982	R\$ 53.018.754	R\$ 61.563.805	R\$ 70.104.027	R\$ 79.350.722	R\$ 89.321.381	R\$ 100.033.870	R\$ 111.506.437	R\$ 123.757.720	R\$ 136.806.756

13.2. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM E DO PLANO

13.2.1. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO É VIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE:

- A. As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- B. Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- C. A geração de receitas do **GRUPO EVOLUSOM** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





- D. Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO EVOLUSOM**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- E. Atender as medidas de:
- A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
 - A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento aos credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO EVOLUSOM**.
- F. As previsões de continuidade das operações do **GRUPO EVOLUSOM**, ao nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G. Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO EVOLUSOM**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- H. Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I. A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO EVOLUSOM**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



- J. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO EVOLUSOM** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO EVOLUSOM**, pode ser inferido pela geração de fluxo de caixa positivo e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

13.3. DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial.

13.3.1. IMPORTÂNCIA DO GRUPO EVOLUSOM NO MEIO EMPRESARIAL.

O **GRUPO EVOLUSOM** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Bruta anual média consolidada dos desde o Ano 1 (2027) até o Ano 21 (2047) de aproximadamente de mais de R\$ 212.505.237 milhões (Duzentos e doze milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e trinta e set reais), valor que destaca a importância do grupo na região em que atua.

O potencial economico do **GRUPO EVOLUSOM** esta diretamente relacionado a sua capacidade de desenvolver produtos aos mais diversos segmentos de clientes, por conta da sua diversidade de produtos, atendendo as mais diversas necessidades dos clientes.

13.3.2. MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

O **GRUPO EVOLUSOM** possui uma equipe de colaboradores altamente qualificada, que desempenha um papel fundamental no sucesso da empresa. A empresa investe em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





programas de treinamento e desenvolvimento para garantir que seus funcionários estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios do mercado.

A tecnologia é outro fator que impulsiona o crescimento do **GRUPO EVOLUSOM**. A empresa utiliza equipamentos e *softwares* modernos para otimizar seus processos e garantir a qualidade de seus produtos e serviços. Graças aos investimentos realizados nos ultimos anos à empresa aumentou sua eficiência e reduziu seus custos.

O **GRUPO EVOLUSOM** acredita que a combinação de um capital humano qualificado com o uso de tecnologias avançadas é a chave para o sucesso a longo prazo. A empresa busca constantemente novas soluções para atender às necessidades de seus clientes e superar as expectativas do mercado.

13.3.3. TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO EVOLUSOM

O **GRUPO EVOLUSOM** começa sua história em 1996 na cidade de Maringá/PR atuando no segmento de distribuição de componentes eletrônicos e de informática. Em 2018 a empresa conquistou novos clientes alcançando uma linha de 8.000 produtos diferentes.

Atualmente as instalações do grupo ocupam um espaço de mais de 5.000 m², com um portfólio de mais de 240 fornecedores, e cerca de 140 colaboradores, tendo se consolidado como fornecedor estratégico para as indústrias da região.

13.3.4. PORTE ECONÔMICO

O **GRUPO EVOLUSOM** desempenha um papel crucial na economia local, gerando empregos e contribuindo significativamente para a arrecadação de impostos. A relevância econômica da empresa torna a sua recuperação judicial uma questão de interesse público.

A recuperação judicial do **GRUPO EVOLUSOM** é fundamental para a manutenção de suas operações e para a preservação dos empregos. A empresa, ao se ajustar às novas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



condições de mercado, demonstra sua capacidade de adaptação e sua viabilidade econômica. A recuperação permitirá que o **GRUPO EVOLUSOM** continue a contribuir para o desenvolvimento da região, evitando demissões em massa e a perda de arrecadação tributária.

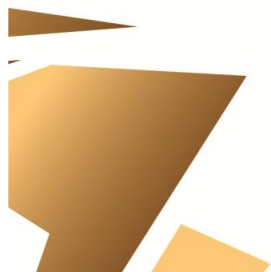
A recuperação do **GRUPO EVOLUSOM** trará benefícios para toda a comunidade, como a manutenção de serviços, a geração de renda e o fortalecimento da economia local. Ao evitar a falência da empresa, a recuperação judicial contribui para a estabilidade social e econômica da região.

13.3.5. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO EVOLUSOM**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- A. A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B. A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C. Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO EVOLUSOM** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, do fluxo de caixa;
- D. A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB



- observado na evolução dos demonstrativos do fluxo de caixa e nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;
- E. O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que o **GRUPO EVOLUSOM** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- G. As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **GRUPO EVOLUSOM** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H. O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

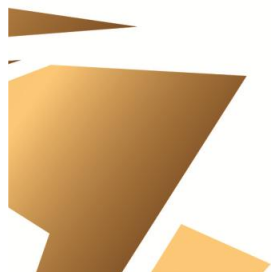
Porém se faz necessário que o **GRUPO EVOLUSOM** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de anos de atuação tanto no mercado nacional e a carteira de clientes atendidos no período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO EVOLUSOM**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO EVOLUSOM** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO EVOLUSOM**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial .

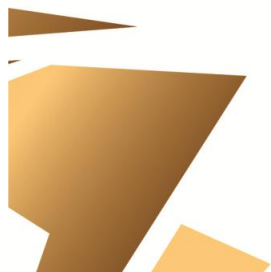
Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa e D.R.E), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração do **GRUPO EVOLUSOM** e foram objeto de análise crítica pelos consultores da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações do **GRUPO EVOLUSOM**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB





chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO EVOLUSOM**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO EVOLUSOM**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos do fluxo de caixa e D.R.E, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO EVOLUSOM** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2027 (Ano 1) até o ano de 2047 (Ano 21).

14.1.1. MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO EVOLUSOM** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("value drivers"):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas do **GRUPO EVOLUSOM** ;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

14.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO EVOLUSOM**, foram considerados os seguintes pontos:

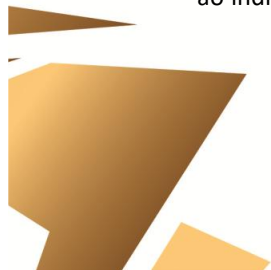
- O comportamento do **GRUPO EVOLUSOM** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;
- As perspectivas futuras do **GRUPO EVOLUSOM**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- A capacidade instalada de comercialização e distribuição para o mercado.

14.2. ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

14.2.1. DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO EVOLUSOM**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do Grupo Empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão do **GRUPO EVOLUSOM** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do **GRUPO EVOLUSOM**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



e da evolução que se espera que se realize em relação ao Grupo Empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado e no D.R.E Projetado”, sendo que nos demonstrativos constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial.

14.2.1.1. PARA O FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

14.2.1.2. PROJEÇÕES DA RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do **GRUPO EVOLUSOM**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

14.2.1.3. PROJEÇÕES DOS TRIBUTOS

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

14.2.1.4. PROJEÇÕES DOS CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado e as projeções e expectativas de preço futuro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



14.2.1.5. PROJEÇÕES DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para as Despesas Operacionais, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

14.2.1.6. DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYU Y2KUF U2PVB





14.3. ANEXO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADO E D.R.E PROJETADO

		FLUXO DE CAIXA PROJETADO																							
		CARÊNCIA 36 MESES																							
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037												
		ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11												
Saldo Inicial de Caixa		R\$	2.283.909,81	R\$	1.847.400,84	R\$	3.921.043,79	R\$	2.766.735,21	R\$	61.202,11	R\$	1.869.776,33	R\$	6.321.206,81	R\$	13.150.229,35	R\$	18.393.444,49	R\$	24.033.655,12	R\$	30.089.890,64		
Entradas de Caixa Operacional		R\$	174.157.713,00	R\$	177.640.867,20	R\$	181.016.043,74	R\$	184.455.348,57	R\$	187.960.090,19	R\$	191.531.240,19	R\$	194.978.802,52	R\$	198.488.420,96	R\$	202.061.212,54	R\$	205.698.316,36	R\$	209.400.884,02	R\$	213.170.099,94
Vendas a Prazo Reversa		R\$	156.821.846,86	R\$	160.060.283,80	R\$	163.101.429,19	R\$	166.200.356,34	R\$	169.358.163,11	R\$	172.575.068,21	R\$	175.862.335,64	R\$	179.884.617,68	R\$	182.061.820,80	R\$	185.340.969,57	R\$	188.677.207,03	R\$	192.073.294,95
Vendas a Prazo Inteiro Futuro		R\$	3.050.995,20	R\$	3.111.314,13	R\$	3.171.040,10	R\$	3.231.290,27	R\$	3.292.048,78	R\$	3.353.245,71	R\$	3.415.040,27	R\$	3.477.321,74	R\$	3.539.709,93	R\$	3.603.424,71	R\$	3.668.296,36	R\$	3.734.151,51
Vendas a Prazo Industrialização		R\$	13.956.540,78	R\$	14.235.821,58	R\$	14.506.149,34	R\$	14.781.765,17	R\$	15.062.633,73	R\$	15.348.809,51	R\$	15.625.088,08	R\$	15.906.339,66	R\$	16.182.653,78	R\$	16.464.123,35	R\$	16.750.833,73	R\$	17.082.890,78
Vendas a Prazo Zona Franca Manaus		R\$	218.476,17	R\$	232.997,74	R\$	237.424,71	R\$	241.831,78	R\$	246.532,56	R\$	251.168,68	R\$	257.188,16	R\$	262.841,88	R\$	268.679,03	R\$	274.709,64	R\$	280.951,93	R\$	270.596,93
Saldo de Caixa Operacional		R\$	175.202.260,81	R\$	177.442.359,43	R\$	179.650.050,09	R\$	181.816.337,43	R\$	183.947.954,64	R\$	186.041.937,09	R\$	188.110.750,04	R\$	190.262.307,53	R\$	192.328.307,53	R\$	194.409.917,18	R\$	196.498.254,51	R\$	198.593.425,48
Despesas Diretas de Vendas		R\$	28.157.724,01	R\$	28.298.512,63	R\$	28.581.497,76	R\$	28.867.312,73	R\$	29.155.985,86	R\$	29.447.545,72	R\$	29.742.021,18	R\$	30.262.506,55	R\$	30.792.100,41	R\$	31.319.962,17	R\$	31.879.254,01	R\$	32.487.140,95
ICMS s/Vendas		R\$	11.098.600,61	R\$	11.154.093,61	R\$	11.265.634,57	R\$	11.378.290,91	R\$	11.492.073,82	R\$	11.606.994,56	R\$	11.723.064,51	R\$	11.928.218,14	R\$	12.136.961,95	R\$	12.349.358,79	R\$	12.565.472,57	R\$	12.785.368,34
PIS s/Vendas		R\$	2.429.311,60	R\$	2.441.408,16	R\$	2.460.872,74	R\$	2.480.531,46	R\$	2.515.486,78	R\$	2.540.591,15	R\$	2.565.997,06	R\$	2.630.902,01	R\$	2.666.593,79	R\$	2.703.080,17	R\$	2.750.387,13	R\$	2.798.518,90
COFINS s/Vendas		R\$	11.189.788,65	R\$	11.245.737,59	R\$	11.358.194,97	R\$	11.477.776,92	R\$	11.586.484,69	R\$	11.702.359,64	R\$	11.819.383,23	R\$	12.026.222,44	R\$	12.236.681,33	R\$	12.450.823,25	R\$	12.668.712,66	R\$	12.890.415,13
DIFAL/ICP s/Vendas não Contribuintes		R\$	787.201,23	R\$	791.639,83	R\$	799.556,23	R\$	807.551,79	R\$	815.627,31	R\$	823.783,58	R\$	832.021,42	R\$	846.581,79	R\$	861.196,97	R\$	876.471,42	R\$	893.809,67	R\$	907.416,34
IPI s/Vendas		R\$	573.522,49	R\$	576.390,10	R\$	582.154,00	R\$	587.975,14	R\$	593.851,29	R\$	599.793,86	R\$	605.791,79	R\$	616.393,14	R\$	627.180,02	R\$	638.153,67	R\$	649.313,40	R\$	660.686,56
Descontos		R\$	2.078.799,33	R\$	2.089.193,32	R\$	2.110.085,26	R\$	2.131.186,11	R\$	2.152.487,97	R\$	2.174.022,95	R\$	2.195.763,18	R\$	2.234.189,03	R\$	2.273.387,34	R\$	2.313.069,87	R\$	2.353.548,93	R\$	2.394.735,69
Custo das Produções Vendidas		R\$	126.123.781,35	R\$	127.185.119,00	R\$	128.658.869,19	R\$	129.945.493,88	R\$	131.344.932,46	R\$	132.557.361,59	R\$	134.810.836,73	R\$	137.102.826,96	R\$	139.434.365,51	R\$	141.303.732,79	R\$	144.154.346,18	R\$	146.666.040,92
Custo de Mercadorias Vendidas		R\$	126.123.781,35	R\$	127.185.119,00	R\$	128.658.869,19	R\$	129.945.493,88	R\$	131.344.932,46	R\$	132.557.361,59	R\$	134.810.836,73	R\$	137.102.826,96	R\$	139.434.365,51	R\$	141.303.732,79	R\$	144.154.346,18	R\$	146.666.040,92
Despesas Operacionais		R\$	20.810.765,72	R\$	22.266.728,01	R\$	22.266.802,11	R\$	22.369.386,58	R\$	22.186.880,19	R\$	22.291.011,13	R\$	22.395.662,73	R\$	22.500.837,59	R\$	22.606.538,31	R\$	22.712.767,55	R\$	22.829.293,80	R\$	22.947.818,50
Despesas Gerais		R\$	11.101.154,79	R\$	10.556.084,58	R\$	10.709.947,90	R\$	10.761.497,44	R\$	10.871.401,71	R\$	10.925.758,71	R\$	10.980.587,51	R\$	11.035.289,45	R\$	11.090.465,89	R\$	11.145.813,21	R\$	11.201.847,81	R\$	11.257.188,50
Despesas com Pessoal		R\$	9.709.606,91	R\$	9.786.154,97	R\$	9.806.945,74	R\$	9.851.980,47	R\$	9.905.260,37	R\$	9.954.786,67	R\$	10.004.560,61	R\$	10.054.583,41	R\$	10.104.860,33	R\$	10.155.380,61	R\$	10.206.157,51	R\$	10.257.188,50
Honorários Administrador Judicial		R\$	-	R\$	658.674,33	R\$	658.674,33	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Pagamento Plano de Recuperação Judicial		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Créditos Extracurriculares		R\$	-	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	269.457,68
Outras Receitas Operacionais		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Receitas		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Saldo de Caixa Operacional		R\$	934.557,02	R\$	207.892,38	R\$	1.508.874,68	R\$	3.273.193,37	R\$	5.475.834,55	R\$	7.339.452,69	R\$	8.154.933,47	R\$	8.727.630,73	R\$	9.334.309,03	R\$	9.957.081,15	R\$	10.594.466,29	R\$	12.338.624,27
Entradas de Caixa Não Operacionais		R\$	453.650,32	R\$	455.518,18	R\$	458.119,17	R\$	460.485,16	R\$	462.781,61	R\$	465.105,27	R\$	467.431,69	R\$	468.768,22	R\$	472.117,09	R\$	474.477,68	R\$	476.850,92	R\$	479.138,31
Recursos Financeiros		R\$	80.656,01	R\$	81.859,29	R\$	81.874,91	R\$	82.261,27	R\$	82.692,67	R\$	83.106,14	R\$	83.521,67	R\$	83.939,28	R\$	84.358,97	R\$	84.780,77	R\$	85.204,67	R\$	85.204,67
Dívidas Investidas não operacionais		R\$	472.784,31	R\$	473.658,89	R\$	476.244,26	R\$	478.223,89	R\$	480.519,70	R\$	483.019,13	R\$	485.915,53	R\$	489.829,94	R\$	493.760,11	R\$	497.726,91	R\$	501.956,25	R\$	506.933,64
Saldo de Caixa Não Operacionais		R\$	1.403.002,22	R\$	1.612.877,23	R\$	2.040.715,40	R\$	2.579.976,96	R\$	3.233.049,08	R\$	3.873.579,79	R\$	4.150.934,69	R\$	4.359.370,44	R\$	4.572.810,97	R\$	4.791.344,20	R\$	5.015.084,83	R\$	5.615.163,38
Despesas Financeiras		R\$	1.845.210,32	R\$	1.854.436,37	R\$	1.863.708,55	R\$	1.882.037,09	R\$	1.891.804,19	R\$	1.901.263,21	R\$	1.910.769,53	R\$	1.920.924,99	R\$	1.930.574,62	R\$	1.939.574,62	R\$	1.949.272,49	R\$	1.949.272,49
IMPP/CSLL		R\$	-	R\$	-	R\$	219.638,48	R\$	749.188,26	R\$	1.393.793,47	R\$	2.025.049,51	R\$	2.291.163,13	R\$	2.492.314,84	R\$	2.696.412,86	R\$	3.110.876,84	R\$	3.710.479,55	R\$	4.418.861,86
Outras Despesas não operacionais		R\$	42.208,10	R\$	42.419,14	R\$	42.631,24	R\$	42.844,39	R\$	43.058,61	R\$	43.273,61	R\$	43.490,28	R\$	43.707,73	R\$	43.926,27	R\$	44.145,90	R\$	44.368,61	R\$	44.588,61
Saldo de Caixa Não Operacional		R\$	1.349.351,69	R\$	1.316.098,65	R\$	1.682.517,61	R\$	2.118.882,80	R\$	3.408.476,21	R\$	4.681.503,05	R\$	5.889.668,19	R\$	6.416.866,53	R\$	6.943.254,72	R\$	7.474.208,58	R\$	8.009.296,25	R\$	8.535.929,05
Saldo de Caixa Final		R\$	2.283.909,81	R\$	1.563.491,03	R\$	73.662,94	R\$	1.154.308,57	R\$	2.705.551,08	R\$	3.930.978,47	R\$	4.451.430,48	R\$	4.918.022,58	R\$	5.234.215,15	R\$	5.640.214,63	R\$	6.056.233,52	R\$	7.202.095,21
Saldo acumulado Caixa		R\$	2.283.909,81	R\$	1.847.400,84	R\$	3.921.043,79	R\$	2.766.735,21	R\$	61.202,11	R\$	1.869.776,33	R\$	6.321.206,81	R\$	13.150.229,35	R\$	18.393.444,49	R\$	24.033.655,12	R\$	30.089.890,64	R\$	37.292.685,84



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB



FLUXO DE CAIXA PROJETADO											
2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047		
ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21		
R\$ 37.292.585,84	R\$ 44.931.981,74	R\$ 53.018.753,58	R\$ 61.563.804,97	R\$ 70.104.026,93	R\$ 79.350.721,67	R\$ 89.321.380,59	R\$ 100.033.869,59	R\$ 111.506.436,79	R\$ 123.757.720,27		
R\$ 217.007.161,73	R\$ 220.913.290,65	R\$ 224.889.729,88	R\$ 228.937.745,01	R\$ 233.058.624,43	R\$ 237.253.679,66	R\$ 241.524.245,90	R\$ 245.871.682,33	R\$ 250.297.372,61	R\$ 254.802.725,31		
R\$ 195.530.614,26	R\$ 199.050.165,32	R\$ 202.633.068,29	R\$ 206.280.463,52	R\$ 209.993.511,87	R\$ 213.773.395,08	R\$ 217.621.316,19	R\$ 221.538.499,88	R\$ 225.526.192,88	R\$ 229.585.664,35		
R\$ 3.801.533,19	R\$ 3.869.960,79	R\$ 3.939.620,08	R\$ 4.010.533,24	R\$ 4.082.722,84	R\$ 4.156.211,85	R\$ 4.231.023,66	R\$ 4.307.182,09	R\$ 4.384.711,37	R\$ 4.463.636,17		
R\$ 17.390.382,81	R\$ 17.703.409,70	R\$ 18.022.071,08	R\$ 18.346.468,35	R\$ 18.676.704,79	R\$ 19.012.885,47	R\$ 19.355.117,41	R\$ 19.703.509,52	R\$ 20.058.172,69	R\$ 20.419.219,80		
R\$ 284.631,47	R\$ 289.754,84	R\$ 294.970,43	R\$ 300.279,90	R\$ 305.684,93	R\$ 311.187,26	R\$ 316.788,63	R\$ 322.490,83	R\$ 328.295,66	R\$ 334.204,99		
R\$ 203.999.742,51	R\$ 207.220.866,18	R\$ 210.495.743,78	R\$ 214.543.841,53	R\$ 217.928.979,75	R\$ 221.370.656,07	R\$ 224.869.830,39	R\$ 228.427.478,99	R\$ 232.044.594,81	R\$ 235.722.187,75		
R\$ 33.004.790,92	R\$ 33.582.374,76	R\$ 34.170.066,32	R\$ 34.768.042,48	R\$ 35.376.483,22	R\$ 35.995.571,68	R\$ 36.625.494,18	R\$ 37.266.440,33	R\$ 37.918.603,04	R\$ 38.582.178,59		
R\$ 13.009.112,28	R\$ 13.236.771,75	R\$ 13.468.415,25	R\$ 13.704.112,52	R\$ 13.943.934,49	R\$ 14.187.953,34	R\$ 14.436.242,53	R\$ 14.688.876,77	R\$ 14.945.932,11	R\$ 15.207.485,92		
R\$ 2.847.490,98	R\$ 2.897.324,10	R\$ 2.948.027,28	R\$ 2.999.617,75	R\$ 3.052.111,06	R\$ 3.105.533,01	R\$ 3.159.869,66	R\$ 3.215.167,38	R\$ 3.271.432,81	R\$ 3.328.682,88		
R\$ 13.115.997,40	R\$ 13.345.527,35	R\$ 13.579.074,08	R\$ 13.816.707,88	R\$ 14.058.500,26	R\$ 14.304.524,02	R\$ 14.554.853,19	R\$ 14.809.563,12	R\$ 15.068.730,48	R\$ 15.332.433,26		
R\$ 923.296,12	R\$ 939.453,81	R\$ 955.894,25	R\$ 972.622,40	R\$ 989.643,29	R\$ 1.006.962,05	R\$ 1.024.583,88	R\$ 1.042.514,10	R\$ 1.060.758,10	R\$ 1.079.321,36		
R\$ 672.248,57	R\$ 684.012,92	R\$ 695.983,15	R\$ 708.162,85	R\$ 720.555,70	R\$ 733.165,43	R\$ 745.995,82	R\$ 759.050,75	R\$ 772.334,14	R\$ 785.849,98		
R\$ 2.436.643,57	R\$ 2.479.284,83	R\$ 2.522.672,31	R\$ 2.566.819,08	R\$ 2.611.738,41	R\$ 2.657.443,84	R\$ 2.703.949,10	R\$ 2.751.268,21	R\$ 2.799.415,41	R\$ 2.848.405,18		
R\$ 149.159.363,61	R\$ 151.895.072,80	R\$ 154.273.889,03	R\$ 156.896.545,15	R\$ 159.563.786,41	R\$ 162.276.370,78	R\$ 165.035.069,09	R\$ 167.840.665,26	R\$ 170.693.956,57	R\$ 173.595.753,83		
R\$ 21.835.587,98	R\$ 21.943.418,63	R\$ 22.051.788,43	R\$ 22.167.253,90	R\$ 22.288.710,11	R\$ 22.398.713,61	R\$ 22.509.267,12	R\$ 22.620.373,40	R\$ 22.732.035,21	R\$ 22.844.255,32		
R\$ 11.257.656,05	R\$ 11.313.944,33	R\$ 11.370.514,05	R\$ 11.427.366,62	R\$ 11.484.503,46	R\$ 11.541.925,98	R\$ 11.599.635,60	R\$ 11.657.633,78	R\$ 11.715.921,95	R\$ 11.774.501,56		
R\$ 10.308.474,24	R\$ 10.360.016,61	R\$ 10.411.816,70	R\$ 10.463.875,78	R\$ 10.516.195,16	R\$ 10.568.776,13	R\$ 10.621.620,01	R\$ 10.674.728,11	R\$ 10.728.101,76	R\$ 10.781.742,26		
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68	R\$ 269.457,68		
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
R\$ 13.007.419,23	R\$ 13.692.424,46	R\$ 14.393.986,09	R\$ 14.393.903,49	R\$ 15.129.644,67	R\$ 15.883.023,60	R\$ 16.654.415,51	R\$ 17.444.203,34	R\$ 18.252.777,79	R\$ 19.080.537,57		
R\$ 481.630,49	R\$ 484.038,64	R\$ 486.458,83	R\$ 488.891,13	R\$ 491.335,58	R\$ 493.792,26	R\$ 496.261,22	R\$ 498.742,53	R\$ 501.236,24	R\$ 503.742,42		
R\$ 85.630,70	R\$ 86.058,85	R\$ 86.489,14	R\$ 86.921,59	R\$ 87.356,20	R\$ 87.792,98	R\$ 88.231,94	R\$ 88.673,10	R\$ 89.116,47	R\$ 89.562,05		
R\$ 395.999,79	R\$ 397.979,79	R\$ 399.969,69	R\$ 401.969,54	R\$ 403.979,38	R\$ 405.999,28	R\$ 408.029,28	R\$ 410.069,42	R\$ 412.119,77	R\$ 414.180,37		
R\$ 5.849.653,82	R\$ 6.089.691,25	R\$ 6.335.393,54	R\$ 6.342.572,65	R\$ 6.374.285,51	R\$ 6.406.156,94	R\$ 6.438.187,72	R\$ 6.470.378,66	R\$ 6.502.730,56	R\$ 6.535.244,21		
R\$ 1.950.018,85	R\$ 1.968.813,95	R\$ 1.978.658,02	R\$ 1.988.551,31	R\$ 1.998.494,06	R\$ 2.008.486,53	R\$ 2.018.528,97	R\$ 2.028.621,61	R\$ 2.038.764,72	R\$ 2.048.958,54		
R\$ 3.935.446,37	R\$ 4.165.912,77	R\$ 4.401.996,17	R\$ 4.399.508,28	R\$ 4.421.505,83	R\$ 4.443.613,35	R\$ 4.465.831,42	R\$ 4.488.160,58	R\$ 4.510.601,38	R\$ 4.533.154,39		
R\$ 44.811,40	R\$ 45.035,46	R\$ 45.260,64	R\$ 45.486,98	R\$ 45.714,38	R\$ 45.942,95	R\$ 46.172,65	R\$ 46.403,53	R\$ 46.635,54	R\$ 46.868,72		
R\$ 5.368.023,33	R\$ 5.605.652,62	R\$ 5.848.934,71	R\$ 5.853.681,52	R\$ 5.882.949,93	R\$ 5.912.364,68	R\$ 5.941.926,50	R\$ 5.971.636,14	R\$ 6.001.494,32	R\$ 6.031.501,79		
R\$ 7.639.395,89	R\$ 8.086.771,85	R\$ 8.545.051,38	R\$ 8.540.221,96	R\$ 9.246.694,74	R\$ 9.970.858,91	R\$ 10.712.489,01	R\$ 11.472.567,20	R\$ 12.251.283,48	R\$ 13.049.035,78		
R\$ 44.931.981,74	R\$ 53.018.753,58	R\$ 61.563.804,97	R\$ 70.104.026,93	R\$ 79.350.721,67	R\$ 89.321.380,59	R\$ 100.033.869,59	R\$ 111.506.436,79	R\$ 123.757.720,27	R\$ 136.806.756,05		



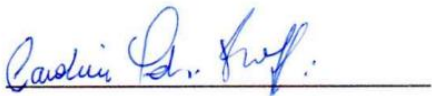
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH5 SD82Q SK7UU KQA4U



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPJ 3FYFU Y2KUF U2PVB

Página 74 de 74

Maringá/PR, 25 de março de 2026



CAROLINE FABRI
RUFFINI:06038269
038269975

Assinado de forma digital por
CAROLINE FABRI
RUFFINI:06038269
975
Dados: 2026.03.25
15:47:32 -03'00'

CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPVH5 SD82Q SK7UU KQA4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPDPJ 3FYFU Y2KUJ U2PVB

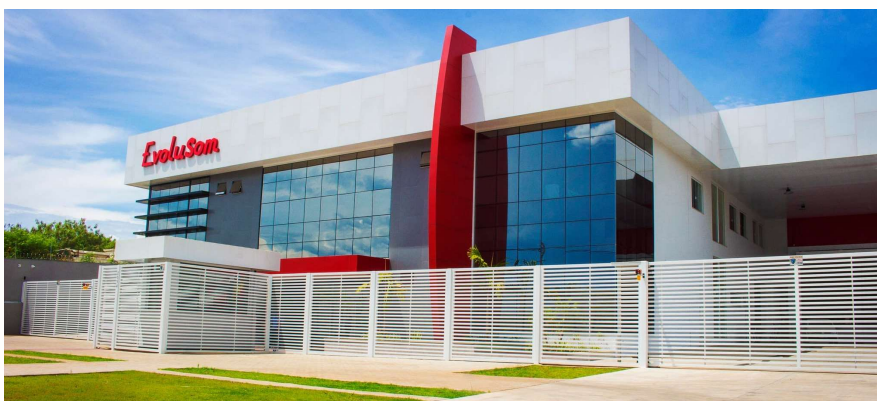


Página 1 de 26

CONFIDENCIAL (*)

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.



Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

GRUPO EVOLUSOM

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº

01.441.519/0001-78,

NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA – Em Recuperação

Judicial, CPF sob nº 12.402.643/0001-40.

Maringá/PR, 03 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASM3U D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

2. PREMISSAS 4

3. METODOLOGIA DE TRABALHO 5

3.1. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS.....5

3.2. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS VEÍCULOS6

3.3. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS IMÓVEIS.....6

4. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR RESPONSÁVEL 6

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 7

6. CONCLUSÃO 12

7. ANEXOS 13

7.1. ANEXO I – MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS13

7.2. ANEXO II – VEÍCULOS.....19

7.3. ANEXO III - IMÓVEIS21

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem por objetivo a avaliação patrimonial para determinação do valor de mercado das instalações, veículos, máquinas, equipamentos e imóveis de: **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, n.º 2094, Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR e **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001-40, com sede e foro na Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor 11, na Zona 07 - CEP 87020-035, na cidade de Maringá/PR, denominadas em conjunto como **GRUPO EVOLUSOM**.

As pessoas jurídicas acima mencionadas, serão denominadas no presente laudo técnico simplesmente como “**GRUPO EVOLUSOM**”.

Este Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem a finalidade de determinação do valor de mercado dos ativos até fevereiro de 2026 e tem validade por 180 dias.

SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. declara total isenção ou qualquer tendência comercial sobre os produtos avaliados e não se responsabiliza por informações oriundas de terceiros, opiniões e estimativas na elaboração destas análises, pois os valores aqui apresentados baseiam-se nos pressupostos mencionados e válidos somente para a finalidade do presente trabalho.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASM3U D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



2. PREMISSAS

I – As instalações, veículos, máquinas, equipamentos e imóveis considerados na avaliação foram obtidos por meio de informações que nos foram fornecidas pelo **GRUPO EVOLUSOM**;

II - Não faz parte do escopo do presente trabalho:

- Aferição física de dimensões, medidas e pesos, assumindo aquelas obtidas nos documentos apresentados como merecedoras de fé;

- Aferição do estado e funcionamento dos motores dos equipamentos ou de qualquer item adicional;

III - Neste Laudo de Avaliação são apresentados capítulos específicos referentes ao objetivo e alcance do trabalho, à metodologia adotada e ao resultado da avaliação;

IV – Neste Laudo de Avaliação, foi considerado que todas as informações fornecidas pelo **GRUPO EVOLUSOM**, são de boa-fé, sem intenção de dolo;

V – Neste Laudo de Avaliação foram atendidos os preceitos definidos nas normas técnicas brasileiras, enquadrando o mesmo no nível de precisão indicado, tendo sido observados, quando cabíveis, também:

Publicações, estudos técnicos e diretrizes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

Normas, diretrizes e provimentos fixados por entidades governamentais e privadas, a nível nacional e de sociedades e institutos no âmbito das avaliações de bens e negócios.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



VI – O nível de rigor alcançado foi o de Grau II, conforme norma 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, destinada a avaliação terrenos e edificações e de máquinas e equipamentos, complexos e instalações industriais:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAUS		
		III	II	I
1	Vistoria			Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	Funcionamento		Equipamento em condições operacionais o qual foi desenvolvido segundo seu manual operacional	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAUS		
		III	II	I
3	Fontes de informação e dados de mercado			Para custo de reedição: Uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando. Citada a fonte de informação
4	Depreciação		Calculada por metodologia consagrada	

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

3.1. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS

I – Método comparativo direto de dados de mercado bens iguais: Para máquinas isoladas, apurou-se o valor através de bens iguais usados, contemplando-se as mesmas funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros, quando a apuração dos valores dos bens usados não foi possível, os valores considerados foram de bens novos.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZP BHB3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY

II – As máquinas, equipamentos, veículos e imóveis foram avaliados como conjuntos, não separando motores de máquinas, acessórios de equipamentos, quadro de comando de máquinas, etc.;

III – Método de custo de reedição: Na impossibilidade de uso do método comparativo direto de dados de mercado, utilizou-se dados históricos de inflação para simulação dos preços dos bens .

3.2. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS VEÍCULOS

A pesquisa foi realizada no mercado de veículos usados, inclusive na tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e a mesma apresenta valores base para cada um dos bens. Já em relação às carretas, como estas não são contempladas na tabela FIPE, foi realizada busca em *sites* de venda de itens semelhantes ao de propriedade da empresa, considerando ano e modelo de fabricação, para determinar seu valor de mercado.

3.3. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS IMÓVEIS

Para avaliação dos terrenos foi contratado um especialista do mercado imobiliário que realizou a apuração do valor de mercado do imóvel com base na localização, topografia, uso e aproveitamento do solo e principalmente a situação do mercado imobiliário, afim de fornecer o valor de mercado mais apropriado.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR RESPONSÁVEL

O **GRUPO EVOLUSOM**, contratou para a avaliação técnica e elaboração do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos a valor de mercado dos seus ativos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHHY3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY

A empresa **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Avenida Euclides da Cunha, nº 1277, Zona 05, CEP: 87.015-180, CNPJ sob nº 52.819.902/0001-58, representada pela responsável técnica, **CAROLINE FABRI RUFFINI** nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Izabel Fernandes Cano, nº 214, Jardim Espanha, CEP: 87.060-705, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade. Profissional CRA-PR sob o nº 33326, com Curso de Perícia Judicial – CRA/PR tendo prestado serviços para importantes Grupos como: JBS, GTFoods (Gonçalves & Tortola), SEBRAE-PR, dentre outros.

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

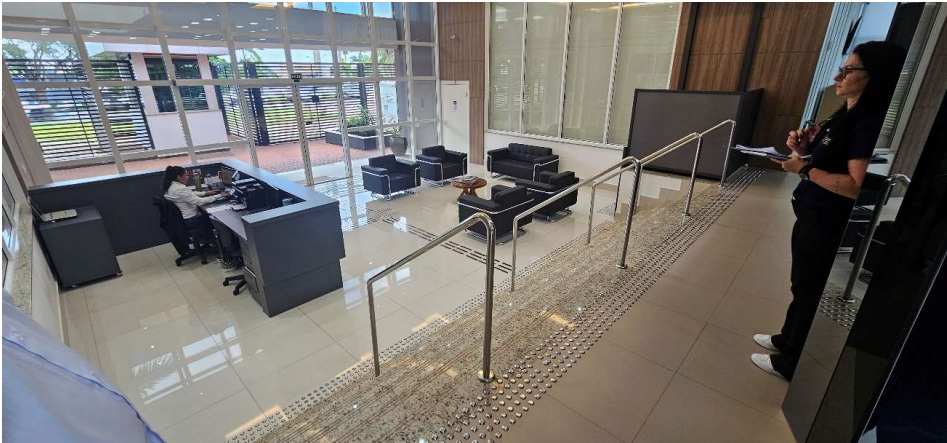


Figura 1 – Recepção Evolusom

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY

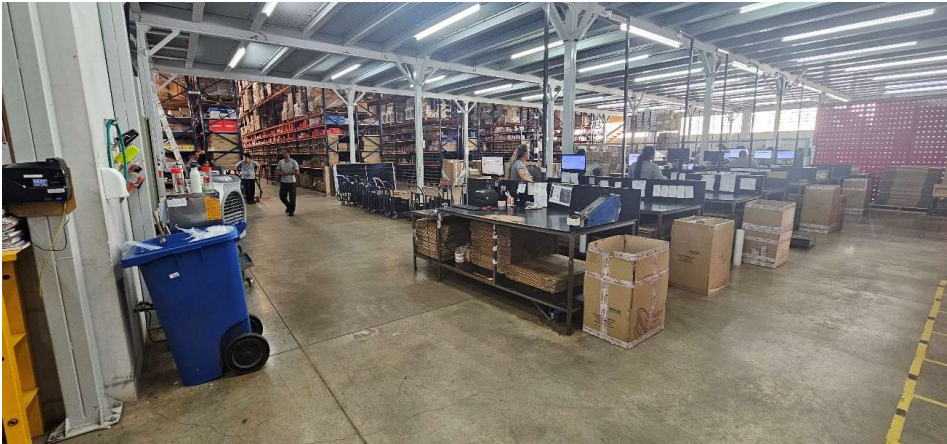


Figura 2 – Galpão de estoque



Figura 3 – Galpão de estoque

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



Figura 4 – Sala de reunião



Figura 5 – Setor de vendas e administrativo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHHY3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



Figura 6 – Setor administrativo – Contabilidade



Figura 7 - Refeitório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



Figura 8 – Setor de vendas e administrativo



Figura 9 – Auditório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHHY3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



Obs.: As fotos, avaliações dos imóveis, documento dos veículos e os demais documentos na íntegra estão contidas no drive abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1uwMtcEM1WJsQJJuQFEG5KJf7brDdNI?usp=sharing>

6. CONCLUSÃO

De acordo com os trabalhos efetuados, segundo a metodologia descrita em capítulo específico, o valor de mercado dos ativos em estudo atinge o valor para a data base de fevereiro de 2026, conforme resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ANEXO I	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.653.219,00
ANEXO II	VEÍCULOS	R\$ 1.134.404,51
ANEXO III	IMÓVEIS	R\$ 23.980.000,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 26.767.623,51

Maringá/PR, 03 de fevereiro de 2026

CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR

CAROLINE
FABRI
RUFFINI:060
38269975

Assinado de forma
digital por CAROLINE
FABRI
RUFFINI:06038269975
Dados: 2026.03.25
15:26:05 -03'00'

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASM3U D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



7. ANEXOS

7.1. ANEXO I – MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

#	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	SITUAÇÃO	TIPO DE COTAÇÃO	TIPO	CONSULTA	VALOR DE MERCADO
1	GRAVADOR DIG	6	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.850,27
2	BANCADA EM L C/ ACABAMENTO DE 2	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 852,65
3	GAVETEIRO MOVEL COM 02 GAVETAS	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 580,69
4	PLATAFORMA RAMPA NIVELADORA	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 12.467,71
5	APARELHO ONEAL CABEÇOTE MIXER	1	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 866,46
6	AR CONDICIONADO	18	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 56.657,97
7	ARMARIO DE MADEIRA	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.925,72
8	ARMÁRIO FECHADO COM 02 PORTAS	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 719,64
9	ARQUIVO 4 GAVETAS DE AÇO	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.620,33
10	BALANCA WELMY W 06	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.941,43
11	BALCAO DE PIA COM GRANITO	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 703,72

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 187.4 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache:00487822978
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 269.4 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

12	BALCÃO PAINEL 02 PORTAS	13	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 4.397,85
13	BEBEDOURO	4	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 7.216,20
14	BETONEIRA CSM MOD. CS400	2	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 7.502,68
15	CADEIRA EXECUTIVA BACK SISTEM C	5	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.700,00
16	CADEIRA GIRATÓRIA	35	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 12.215,00
17	CADEIRAS FIXAS	9	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.433,20
18	CADEIRAS FIXAS TIPO UNIVERSITÁRIA	25	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 14.509,25
19	CAMERA VID IP D VIP 3225 SD IR IA G2	6	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.389,83
20	CARRINHO PLATAFORMA	53	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 33.809,82
21	CELULAR SAMSUNG G955F GALAXY S8	2	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.102,80
22	CENTRAL PABX DIGITAL MOD. SDI 95 IN	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.387,94
23	CENTRAL SDI 141 INTELBRAS COM 45	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.079,13
24	CERVEJEIRA REFRIGERADOR 441LTS	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 5.333,62
25	CHURRASQUEIRA TAMBOR	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 737,04
26	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO AIR FR	4	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 5.181,81

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 187.4 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache:00487822978
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 269.4 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHHY3 ASMKU D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

27	COLETOR DE DADOS	7	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 21.498,66
28	CONJUNTO DE 04 MESAS COM GAVETA	5	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 8.650,00
29	COPIADORA KODAK	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 2.640,79
30	DESKTOP OFFICE	48	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 41.987,61
31	DETECTOR DE METAIS MAGNETEC XX	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 9.096,25
32	EMPILHADEIRA EFX252 T4.8 80V/230A	2	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 142.800,53
33	EMPILHADEIRA RETRATIL 1B 1C	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 35.728,26
34	ESCADA DE METAL	4	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.288,46
35	ESTAÇÃO DE TRABALHO	37	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 36.309,97
36	ESTANTE COM PRATELEIRAS EM AÇO	210	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 372.329,92
37	GALAXY S7 PRETO	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 439,13
38	GELADEIRA ELECTROLUX 360L	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.279,49
39	GERADOR DIESEL LGD 125 C	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 41.861,70
40	IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA	7	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 11.577,51
41	IMPRESSORA LASER HP LASERJET 13	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 830,73

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 187.4 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache:00487822978
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 269.4 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

42	JOGO DE SOFÁ VIANFLEX	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.176,82
43	LAVADORA KARCHER MODE	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 830,44
44	LONGARINAS COM 03 LUGARES	19	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 48.572,95
45	MAQUINA DE BEBIDAS QUENTES SAE	1	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.651,30
46	MAQUINA DE LAVAR PISO A300 MAG C	1	QUITADO	BEM USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 9.376,87
47	MÁQUINA DE SERRA CIRCULAR	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 2.217,53
48	MAQUINA FOTOGRAFICA NIKO	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 6.199,00
49	MESA DE MADEIRA COM GAVETA	6	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.005,43
50	MESA EM L COM CANTO REDONDO	4	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.814,67
51	MESA SEM GAVETA 100X090X074	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 535,46
52	MICROONDAS PANASONIC 34L	2	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.133,32
53	MONITOR AOC 15" CT500G	15	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 3.056,24
54	MONITOR PHILIPS 15 POLEGADAS	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 456,08
55	MONITOR SANSUNG LCD 17	13	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.178,71
56	MONITOR TV SAMSUNG LCD 24	3	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.618,70

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 269.4 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça: 77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

57	NOBREAK SMS	13	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.456,99
58	NOTBOOK INTEL CORE I5 6200U 8GB	2	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.411,88
59	NOTEBOOK ACER 15.6P I5-7200U 4GB	6	QUITADO	BEM USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 10.181,76
60	NOTEBOOK CCE JCV-C5A CELERON M	11	QUITADO	BEM SEMELHANTE USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 7.274,80
61	NOTEBOOK SANSUNG ATIV 9	1	QUITADO	BEM USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 607,93
62	PALETEIRA HIDRAULICA	4	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 5.359,92
63	PRATELEIRAS 2.40X100	18	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 8.523,37
64	PROJETOR CASIO S. WXGA REAL 1280	2	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.886,42
65	RECEIVER YAMAHA (DISTRIBUIDOR D	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 3.580,29
66	REFRIGERADOR CONSUL	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 8.021,42
67	REFRIGERADOR ELETROLUX	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 4.470,30
68	RELÓGIO PONTO IDCLASS M	5	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 6.898,28
69	ROCADEIRA HUSQ MOD 143 RII 2.01 H	1	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 2.732,30
70	ROUPEIRO 16 V CH 26 1980X1230X400	6	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 4.380,00
71	SERVIDOR IBM 737934U X 3400 3M XE	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 883,96

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 269.4 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça: 77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHHY3 ASMKU D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

72	SMARTPHONE GALAXY NOTE 4 N910 S	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 493,65
73	SMARTPHONE SANSUNG GALAXY A7 4	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.309,06
74	SMARTPHONE SANSUNG GALAXY S5 D	2	QUITADO	BEM USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 495,32
75	SOFA TAURUS 01 LUGAR ESTR. CROM	4	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 10.142,63
76	SOFA TAURUS 02 LUGAR ESTR. CROM	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 3.322,59
77	SWITCH 24 PORTAS	13	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 11.656,00
78	TELEFONE INTELBRAS 900MHZ SEM F	9	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.946,61
79	TELEVISAO BUSTER LCD 32	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 2.924,06
80	TELEVISAO BUSTER LCD 42	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.250,33
81	TRANSPALETE MANUAL 680X1150 RT	5	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 6.699,90
82	TV 50P SAMSUNG LED SMART 4K USB	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.983,06
83	TV 75P SAMSUNG LED 4K SMART WIFI	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.140,90
84	VIBRADOR DE CONCRETO GVC 22EX	1	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 3.045,48
TOTAL						R\$ 1.134.404,51	

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 187.4 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mircache:00487822978
ne Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

7.2. ANEXO II – VEÍCULOS

#	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	SITUAÇÃO	TIPO DE COTAÇÃO	TIPO	CONSULTA	VALOR DE MERCADO
1	M.BENZ/GLA200FF COR: PRETA ANO FABR/MODELO: 2019 RENAVAM: 01217785776 CHASSI: 9BMTG4DW1KM010092 PLACA: AYJ7J13	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 021313-6	R\$ 127.423,00
2	JEEP/COMPASS BLACKHAWK COR: BRANCA ANO FABR/MODELO: 2024 RENAVAM: 01417291424 CHASSI: 9886751L7SKV14963 PLACA: AYP7J99	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 017096-8	R\$ 214.586,00
3	I/BMW X5 XDRIVE30D COR: PRETA ANO FABR/MODELO: 2016 RENAVAM: 01102136872 CHASSI: WBAKS4104H0R87560 PLACA: BCW1406	1	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 009214-2	R\$ 176.787,00
4	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4 COR: BRANCA ANO FABR/MODELO: 2020 RENAVAM: 01240466940 CHASSI: 98822616CMKD51043 PLACA: BEJ7G36	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 001487-7	R\$ 105.361,00

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 187,4 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache:00487822978
ne Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

5	I/BMW X6 XDRIVE40I MSP COR: PRETA ANO FABR/MODELO: 2023 RENAVAM: 01375263703 CHASSI: WBA31EX09R9U05891 PLACA: BEW6G63	1	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 009263-0	R\$ 656.367,00
6	VW/SAVEIRO 1.6 CS COR: BRANCA ANO FABR/MODELO: 2012 RENAVAM: 00505638835 CHASSI: 9BWK805U4DP152168 PLACA: AWK8462	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 005094-6	R\$ 39.856,00
7	BMW/X1 S20I M SPORT COR: BRANCA ANO FABR/MODELO: 2024 RENAVAM: 01403189070 CHASSI: 98M40EE07S4030504 PLACA: AYW6E64	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 009305-0	R\$ 332.839,00
TOTAL						R\$ 1.653.219,00	

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 269.4 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça: 77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação
PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 187.4 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache: 00487822978
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHHY3 ASMKU D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

7.3. ANEXO III - IMÓVEIS

#	MATRICULA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	FINALIDADE	SITUAÇÃO	VALOR AVALIADO	% DE PARTICIPAÇÃO	VALOR TOTAL
1	18.085	LOTE Nº 122/1, 7.000,00m2, SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ	COMERCIAL	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	R\$ 13.480.000,00	100%	R\$ 13.480.000,00
2	1.930	LOTE Nº 130, 24.000,00m2, SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ	COMERCIAL	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	R\$ 10.500.000,00	100%	R\$ 10.500.000,00
TOTAL						R\$ 23.980.000,00	

PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 269.4 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça: 77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
12/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: laudo de avaliação
PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 187.4 - Assinado digitalmente por Alan Rogério Mincache: 00487822978
25/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03. LAUDO DE ATIVOS EVOLUSOM376768.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKG D73UY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYK NH7JF EU7EK VD4XY

MATRÍCULA 1.930



CNM 159186.2.0001930-07

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882, SALA 703, TORRE 2, MARINGÁ-PR CEP 87013-180

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA

01

RUBRICA

LIVRO Nº2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 1.930

IMÓVEL: LOTE nº 122/1 (cento e vinte e dois/um), situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, neste município e Comarca de Maringá-PR. ÁREA: 7.000,00 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Divide-se: Com a Avenida Paranavaí, no rumo SE 57°17' NO, com uma distância de 50,00 metros; com parte do lote 122-A, no rumo SO 32°43' NE, com uma distância de 140,00 metros; com o lote 122 (rem.), no rumo NO 57°17' SE, com uma distância de 50,00 metros; e finalmente com parte do lote 121, no rumo NE 32°43' SO, com uma distância de 140,00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Existe sobre o imóvel desta as seguintes construções: edificação para comércio em alvenaria com a área de 4,948,84 metros quadrados; área privativa acessória coberta (acessório) em alvenaria com a área de 7,03 metros quadrados; edificação para comércio metálica com a área de 8,04 metros quadrados; edificação para comércio em alvenaria com a área de 12,25 metros quadrados; e central de gás (acessório) em alvenaria com 1,60 metros quadrados. Cadastro municipal nº 43005260. PROPRIETÁRIA: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranavaí, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá-PR. REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 02 em 16/03/2007, na matrícula nº 77.937, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca. jd, Maringá, 06 de fevereiro de 2018. JEANE MARIA DE O. GOMES, Escrevente

R-1-1.930: Prenotação n. 2.734 em 02/02/2018. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TÍTULO: Cédula de crédito bancário, Empréstimo, Capital de Giro, Alienação fiduciária de bens imóveis, Hipoteca nº 237/3509/0902. Data de emissão: 31/01/2018 em Maringá-PR. Emitente: Evolusom Comercial Ltda. Avalistas: Maurenir Sanches Gonçalves, CI. RG. 22574248-SSP/PR, CPF n. 512.127.909-44; Antonio Marcos Gonçalves, CI. RG. 3093931-0-SSP/PR, CPF n. 424.790.539-20; e AGSG Investimentos e Participações Societárias Ltda, CNPJ nº. 18.466.341/0001-12. Em garantia do pagamento da dívida decorrente da cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações entabuladas, a proprietária/devedora/fiduciante aliena ao BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP, em caráter fiduciário, o imóvel desta, nos termos e para os efeitos do artigo 22 e seguintes da Lei 9514/97. Valor do imóvel para fins de venda em público leilão: R\$ 7.280.000,00. Características da operação: Valor liberado/solicitado: R\$ 7.000.000,00. Prazo da Operação: 1550 dias. Data para liberação do crédito: 09/02/2018. Encargos Prefixados: Taxa de Juros Efetiva: 0,9926% a.m. Taxa de Juros Efetiva: 12,5835% a.a. O emitente declara opção de regime de Prefixação. Periodicidade Capitalização: Diária. Valor do IOF: R\$ 128.422,32. Valor das Tarifas: R\$ 2.615,00; Taxa de Liquidação Antecipada: 3%. Quantidade de parcelas: 51. Periodicidade de pagamento das parcelas: De acordo com o item 1.3 da Cláusula 1 do Quadro V - Condições da Operação. Encargos Moratórios: Conforme Cláusula 5 do Quadro V - Condições da Operação. Prazo de Pagamento: Maringá-PR. Vencimento da Primeira Parcela: 09/03/2018. Vencimento da Última Parcela: 09/05/2022. Seguro Prestamista: Não. Valor da garantia: R\$ 7.280.000,00. Pagamentos Autorizados: Tributos: R\$ 128.422,32; Tarifas: R\$ 2.615,00; Total: R\$ 131.037,32; Custo Efetivo Total - CET: R\$ 1,08% a.m.; 13,79% a.a. Prazo de carência para expedição da intimação: 15 dias, vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer prestação ou obrigação decorrente da cédula. Demais condições constantes no título. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 03/01/2018, válida até 02/07/2018, arquivada sob nº 226/1-CND. Funrejus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 11, da Lei 12.216/98. Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$ 416,11. jd, Maringá, 06 de fevereiro de 2018. JEANE MARIA DE O. GOMES, Escrevente

Continua no verso

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASMKU D73UY

SPECTRA
INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

AVALIAÇÃO 1.930

Apucarana, 02 de fevereiro de 2026.

A pedido de EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

Ref: Parecer de Mercado de Imóvel Rural.

Conforme pedido verbal formulado por V. S., vimos através desta informar o valor de mercado do imóvel com MATRÍCULA: 1.903 IMÓVEL: LOTE nº 122/1 (cento e vinte e dois/um), situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, neste município e Comarca de Maringá-PR. ÁREA: 7.000,00 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Divide-se: Com a Avenida Paranavaí, na rumo SE 57°17' NO, com uma distância de 50,00 metros; com parte do lote 122-A, no rumo SO 32°43' NE, com uma distância de 140,00 metros; com o lote 122 (rem.), no rumo NO 57°17' SE, com uma distância de 50,00 metros; e finalmente com parte do lote 121, no rumo NE 32°43' SO, com uma distância de 140,00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Existe sobre o imóvel desta as seguintes construções: edificação para comércio em alvenaria com a área de 4.948,84 metros quadrados; área privativa acessória coberta (acessório) em alvenaria com a área de 7,03 metros quadrados; edificação para comércio metálica com a área de 8,04 metros quadrados; edificação para comércio em alvenaria com a área de 12,25 metros quadrados; e central de gás (acessório) em alvenaria com 1,60 metros quadrados

Afirmamos que o valor de mercado desse imóvel é de
R\$10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil Reais).

O valor atribuído ao imóvel supramencionado foi baseado em itens relevantes que compõem o valor, tais como: localização, topografia, uso e aproveitamento de solo e principalmente a situação atual do mercado imobiliário.

Sem mais para o presente, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e real apreço.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO SOCRATE CANIATO
Data: 02/02/2026 18:34:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Socrate Caniato
CRECI F 44.990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHHY3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY

MATRÍCULA 18.085



Valide aqui
 este documento

CNM 159186.2.0018085-42
4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882, SALA 703, TORRE 2, MARINGÁ-PR CEP 87013-180
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
 ESTADO DO PARANÁ

01
 FOLHA
 RUBRICA *hbp*

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 18.085

IMÓVEL URBANO: LOTE n. 130 (cento e trinta), situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, neste município e comarca de Maringá-PR. **ÁREA:** 24.200,00 metros quadrados, iguais a 2,42 hectares ou seja 1,00 alqueire paulista. **DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:** Divide-se: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada, que vai para Maringá, segue confrontando com o lote n. 129 no rumo SO 32°43' cerca de 242,00 metros, até um marco colocado na beira de uma outra estrada; daí mede-se por esta no rumo NO 57°17" com 100,00 metros aproximadamente, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n. 131 no rumo NE 32°43' cerca de 242,00 metros, até um marco fixado na beira da estrada em primeiro lugar referida; e, finalmente, acompanhando a mesma, rumo a Maringá com 100,00 metros, segue até o ponto de partida. **PROPRIETÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ, associação civil sem fins lucrativos de direito privado, CNPJ n. 75.036.210/0001-39, com sede e foro na Rua Alberto Folloni, n. 541/543, Ahú, Curitiba-PR. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro n. 01, em 24/04/1998, na matrícula n. 54.106, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca. Selo digital: SFR1I.KJ47P.Rxjc2-VW87ed.1535q. vi. Maringá, 01 de abril de 2025. Larissa Pereira S. Chiesi - Escrevente. *hbp*

Av-1-18.085: Prenotação n. 35.411 em 07/03/2025. **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.** Nos termos do requerimento mencionado na escritura pública de venda e compra com alienação fiduciária, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Comarca, às fs. 190, do livro n. 1544-N, em 22/03/2024, e documento, procedo a averbação para constar que o imóvel desta possui cadastro imobiliário n. 19197200. Funrejus: R\$ 21,82, conforme Receita 25. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 87,26. ISS: R\$ 1,75. FUNDEP: R\$ 4,36. Selo digital: SFR12.M5Uv.mf03C.TcwZG.1535q. vi. Maringá, 01 de abril de 2025. Larissa Pereira S. Chiesi - Escrevente. *hbp*

R-2-18.085: Prenotação n. 35.411 em 07/03/2025. **COMPRA E VENDA. TÍTULO:** Escritura pública mencionada na Av-1, desta. **TRANSMITENTE:** Associação dos Magistrados do Paraná, qualificada. **ADQUIRENTE: AGS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 18.466.341/0001-12, com sede e foro na Rua José Clemente, n. 1.382, Zona 07, Maringá-PR. **VALOR:** R\$ 12.200.000,00, pagos conforme consta no título. Declaração de quitação de ITBI n. 275/2025, pago R\$ 244.000,00, base de cálculo: R\$ 12.200.000,00. Condições: as do título. Efetuada consulta ao CNIB. Emitida a DOI por este Serviço. Funrejus: Recolhido pelo Notário. Emolumentos: 4.312,00 VRC = R\$ 1.194,42. ISS: R\$ 23,89. FUNDEP: R\$ 59,72. Selo digital: SFR12.M5Uv.mf03C-bchZG.1535q. vi. Maringá, 01 de abril de 2025. Larissa Pereira S. Chiesi - Escrevente. *hbp*

R-3-18.085: Prenotação n. 35.411 em 07/03/2025. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos da escritura pública mencionada na Av-1, desta, em garantia da dívida reconhecida e confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, pecuniárias ou não, a proprietária/devedora/fiduciante aliena à **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ**, qualificada, em caráter fiduciário, o imóvel desta, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. Da confissão de dívida: em razão da negociação convencionada, a proprietária se confessa e se reconhece devedora do valor de R\$ 12.000.000,00, que deverá ser pago da seguinte forma: R\$ 4.000.000,00, com vencimento para o dia 29/03/2024, sem quaisquer acréscimos ou correções; R\$ 4.000.000,00, com vencimento para o dia 29/03/2025, devidamente corrigido cumulativamente a partir de 29/03/2024, pelo índice pleno estabelecido pela caderneta de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.ong.br/docs/YA0S3-LVUD8-NBZF4-5H93X>

Continua no verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
<https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 15.918-6
 e o código de verificação do documento: N08G4QDL
 Consulta disponível por 30 dias

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

MATRICULA Nº 18.085

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZ BHB3Y 3SMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



AVALIAÇÃO 18.085

Apucarana, 02 de fevereiro de 2026.

A pedido de EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

Ref: Parecer de Mercado de Imóvel Urbano.

Conforme pedido verbal formulado por V. S., vimos através desta informar o valor de mercado do imóvel com MATRÍCULA: 18.085 IMÓVEL URBANO: LOTE n. 130 (cento e trinta), situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, neste mun município e comarca de Maringá-PR. ÁREA: 24.200,00 metros quadrados, iguais a 2,42 hectares ou seja 1,00 alqueire paulista. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Divide-se: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada, que vai para Maringá, segue confrontando com o lote n. 129 no rumo SO 32°43' cerca de 242,00 metros, até um marco colocado na beira de uma outra estrada; daí mede-se por esta no rumo NO 57°17' com 100,00 metros aproximadamente, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n. 131 no rumo NE 32°43' cerca de 242,00 metros, até um marco fincado na beira da estrada em primeiro lugar referida; e, finalmente, acompanhando a mesma, rumo a Maringá com 100,00 metros, segue até o ponto de partida.

Afirmamos que o valor de mercado desse imóvel é de R\$13.480.000,00 (Treze milhões e quatrocentos e oitenta mil Reais).

O valor atribuído ao imóvel supramencionado foi baseado em itens relevantes que compõem o valor, tais como: localização, topografia, uso e aproveitamento de solo e principalmente a situação atual do mercado imobiliário.

Sem mais para o presente, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e real apreço.

Documento assinado digitalmente
JOAO SOCRATE CANIATO
Data: 03/02/2026 18:34:21 -0300
Verifique em <https://validar.jt.jgov.br>

João Socrate Caniato
CRECI F 44.990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHBV3 ASMKU D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14653 Avaliação de bens parte 1: Procedimentos gerais. Rio de Janeiro, 2001.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 2: Avaliação de Imóveis Urbanos. Rio de Janeiro, 2006.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 3: Avaliação de Imóveis Rurais. Rio de Janeiro, 2006.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 4: Avaliação de Empreendimentos. Rio de Janeiro, 2006.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 5: Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Rio de Janeiro, 2006.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 6: Avaliação de recursos naturais e ambientais. Rio de Janeiro, 2006.

ANDRADE, Eron Campos Saraiva. Desenvolvimento de uma ferramenta de apoio ao processo de avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral conforme ABNT NBR 14653-5. XXI COBREAP. Goiânia, 2021.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPZ BHB3 ASM3U D73UY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYK NH7JF EU7EK VD4XY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM Rua da Glória, 362
- Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017

Informo a inexistência de conta judicial vinculada à demanda.

Curitiba, 22 de maio de 2026.

Wesley Dalcol Leite
Técnico Judiciário





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0033374-61.2025.8.16.0017

O **ESTADO DO PARANÁ**, por seu Procurador do Estado ao final assinado, nos autos de Recuperação Judicial requerida por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL DAS RECUPERANDAS**, com ressalvas quanto aos efeitos do plano de recuperação judicial sobre o crédito tributário estadual, pelos fundamentos a seguir expostos.

Na manifestação anteriormente apresentada pelo **Estado do Paraná**, foi informado que a empresa **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.** então se encontrava regular perante a Fazenda Pública Estadual, ao passo que a empresa **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA.** possuía débitos fiscais estaduais pendentes, no valor então atualizado de **R\$ 686.171,04**.

Naquela oportunidade, o Estado do Paraná já ressaltou que, embora a regularidade fiscal não constitua requisito para o deferimento do processamento da recuperação judicial, **é pressuposto legal indispensável para a futura concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 191-A do Código Tributário Nacional.**

Ocorre que, em consulta atualizada à situação fiscal das recuperandas perante a Fazenda Pública Estadual, verificou-se a existência de pendências fiscais estaduais em nome de ambas as empresas integrantes do grupo recuperando.

Em relação à **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 01.441.519/0001-78**, consta débito fiscal estadual total de **R\$ 739.855,53**, assim discriminado:

- a) R\$ 714.522,28 referentes a débitos de ICMS inscritos em dívida ativa;
- b) R\$ 25.333,25 referentes a pendência vinculada a parcelamento.

Em relação à **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 12.402.643/0001-40**, consta pendência fiscal estadual no valor total de **R\$ 23,36**, referente a GIA/ICMS ou ST inadimplente.





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

Assim, a situação fiscal atualmente verificada demonstra que nenhuma das recuperandas, neste momento, apresenta regularidade fiscal plena perante o Estado do Paraná, ressalvada, naturalmente, eventual regularização superveniente a ser comprovada pelas próprias devedoras nos autos.

A presente manifestação não tem por objetivo habilitar crédito fiscal no processo recuperacional, tampouco submeter o crédito tributário estadual aos efeitos do plano de recuperação judicial.

Ao contrário, o Estado do Paraná comparece aos autos para reiterar que os créditos tributários estaduais não se sujeitam ao plano de recuperação judicial, não sofrem novação recuperacional e não podem ser atingidos por deságio, carência, parcelamento concursal, quitação ampla, suspensão genérica de exigibilidade, leilão reverso, cláusulas de liberação de garantias ou quaisquer disposições voltadas exclusivamente aos credores sujeitos ao processo recuperacional.

A cobrança do crédito tributário possui regime jurídico próprio, devendo observar os meios administrativos e judiciais previstos na legislação tributária e na Lei de Execuções Fiscais, **inclusive porque as execuções fiscais não se suspendem pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005**, ressalvada a competência do Juízo recuperacional para controle de atos constitutivos apenas quando houver demonstração concreta de essencialidade de determinado bem à atividade empresarial.

Desse modo, eventual aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores sujeitos não poderá implicar qualquer restrição ao crédito tributário estadual, nem afastar a exigência de regularidade fiscal como condição legal para a futura concessão da recuperação judicial.

Nos termos do **art. 57 da Lei nº 11.101/2005**, após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo legal sem objeção, **o devedor deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários, observados os arts. 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional**.

No mesmo sentido, o **art. 191-A do Código Tributário Nacional** estabelece que a concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, também observadas as hipóteses legais de suspensão da exigibilidade e de certidão positiva com efeitos de negativa.

Portanto, sem prejuízo da continuidade do processamento da recuperação judicial neste momento processual, **o Estado do Paraná reitera que eventual decisão futura de concessão da recuperação judicial deverá ser precedida da comprovação da regularidade fiscal das recuperandas perante a Fazenda Pública Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa, certidão positiva com efeitos de negativa, ou





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

comprovação de regularização integral dos débitos por meio de pagamento, parcelamento ou transação tributária válida e eficaz.

Ressalta-se, ainda, que o Estado do Paraná já informou nos autos a existência de instrumentos legais de composição de débitos fiscais voltados a empresas em recuperação judicial, **incluindo parcelamento especial e transação tributária, cabendo às recuperandas, caso pretendam obter a concessão da recuperação judicial, adotar as providências administrativas necessárias à regularização de sua situação fiscal.**

Por fim, diante da apresentação do plano de recuperação judicial e da tramitação do feito em fase relevante, o Estado do Paraná desde já ressalva expressamente que nenhuma cláusula do plano poderá ser interpretada de modo a:

- a) submeter o crédito tributário estadual aos efeitos do plano de recuperação judicial;
- b) impor deságio, carência, parcelamento concursal, novação ou quitação ao crédito tributário estadual;
- c) suspender, limitar ou extinguir execuções fiscais em curso ou futuras;
- d) impedir medidas de cobrança, garantia ou constrição patrimonial em execuções fiscais, observado o regime legal próprio;
- e) afastar a exigência de regularidade fiscal como condição para a futura concessão da recuperação judicial;
- f) autorizar alienação ou oneração de ativos de modo prejudicial aos credores extraconcursais e ao Fisco, sem o devido controle judicial, manifestação do administrador judicial e observância da legislação aplicável.

Diante do exposto, o **ESTADO DO PARANÁ** requer:

- a) seja recebida a presente manifestação, para atualização da situação fiscal das recuperandas perante a Fazenda Pública Estadual;
- b) seja consignado nos autos que a **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA.** possui, em consulta atualizada, débito fiscal estadual total de **R\$ 739.855,53**, ressalvada atualização posterior e eventual regularização superveniente;
- c) seja consignado nos autos que a **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.** possui, em consulta atualizada, pendência fiscal estadual no **valor de R\$ 23,36**, ressalvada atualização posterior e eventual regularização superveniente;
- d) seja reconhecido que os créditos tributários estaduais não se sujeitam aos efeitos do plano de recuperação judicial, não sendo atingidos por novação, deságio, carência,





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

parcelamento concursal, quitação, suspensão genérica de exigibilidade ou qualquer outra cláusula dirigida aos credores sujeitos;

e) seja expressamente ressalvado que eventual concessão da recuperação judicial deverá ser condicionada à prévia comprovação da regularidade fiscal das recuperandas perante o Estado do Paraná, mediante apresentação de CND, CPEN ou comprovação de pagamento, parcelamento ou transação tributária válida e eficaz, **nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN;**

f) sejam intimadas as recuperandas para ciência da presente manifestação e para que, oportunamente, comprovem nos autos a regularização das pendências fiscais estaduais atualmente existentes;

g) seja ressalvado o direito do Estado do Paraná de se manifestar novamente antes de eventual concessão da recuperação judicial, **especialmente caso não seja comprovada a regularidade fiscal exigida pela legislação de regência.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

FELIPE SOLANO M. M. DA FRANCA

Procurador do Estado do Paraná

OAB/PR 101.128





AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Recuperação Judicial n.º 0033374-61.2025.8.16.0017

Recuperanda: Grupo Evolusom

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, proceder à juntada do **Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de abril** elaborado com base nas informações e documentos fornecidos pela Recuperanda.

Aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 01 de junho de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159



Relatório de Pendências

Dados Cadastrais

Nome: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.441.519/0001-78

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

01.441.519/0001-78
90622188-83

CAD/ICMS: 90622188-83
Endereço: AV PARANAVAI 2094 LTE 122
CEP: 87070-130
Situação Cadastral: Ativo (desde 05/2014)

Nome: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES
Cidade/Estado: MARINGA/PR
Telefone: (44) 3220-6409
e-mail: contabilidade3@evolusom.com.br

Dívida Ativa (3)

Número	Referência	Origem	Parcelamento	Situação	Exigibilidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total	GRPR
3704796-1	10/2025	ICMS		EPA		R\$ 170.888,44	R\$ 0,00	R\$ 34.177,68	R\$ 0,00	R\$ 18.045,81	R\$ 223.111,93	GUIA DE PAGAMENTO
3698706-5	09/2025	ICMS		EPA		R\$ 166.100,67	R\$ 0,00	R\$ 33.220,13	R\$ 0,00	R\$ 20.091,52	R\$ 219.412,32	GUIA DE PAGAMENTO
3692209-5	08/2025	ICMS		EPA		R\$ 203.652,32	R\$ 0,00	R\$ 40.730,46	R\$ 0,00	R\$ 27.615,25	R\$ 271.998,03	GUIA DE PAGAMENTO
Total						R\$ 540.641,43	R\$ 0,00	R\$ 108.128,27	R\$ 0,00	R\$ 65.752,58	R\$ 714.522,28	

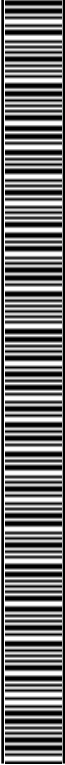
01.441.519/0001-78
90114278-52

CAD/ICMS: **90114278-52**
Endereço: **AV PARANAÍ 2094 LTE 122**
CEP: **87070-130**
Situação Cadastral: **Ativo (desde 10/1996)**

Nome: **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**
Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES**
Cidade/Estado: **MARINGÁ/PR**
e-mail: **contabilidade3@evolusom.com.br**
Telefone: **(44) 3220-6409**

Parcelamento (1)												
Número	Referência	Origem	Parcelamento	Situação	Mensagem	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total	GRPR
21.069541-9		ICMS				R\$ 18.816,14	R\$ 0,00	R\$ 564,48	R\$ 0,00	R\$ 6.012,63	R\$ 25.393,25	GUIA DE PAGAMENTO
Total						R\$ 18.816,14	R\$ 0,00	R\$ 564,48	R\$ 0,00	R\$ 6.012,63	R\$ 25.393,25	

Total							
Pendência	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
Dívida Ativa	3	R\$ 540.641,43	R\$ 0,00	R\$ 108.128,27	R\$ 0,00	R\$ 65.752,58	R\$ 714.522,28
Parcelamento	1	R\$ 18.816,14	R\$ 0,00	R\$ 564,48	R\$ 0,00	R\$ 6.012,63	R\$ 25.393,25
Total		R\$ 559.457,57	R\$ 0,00	R\$ 108.692,75	R\$ 0,00	R\$ 71.765,21	R\$ 739.915,53



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJT LA4S8 53DHW LDW3K

Relatório de Pendências

Dados Cadastrais

Nome: NOVA FONTE COMERCIO DE INFORMATICA E INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 12.402.643/0001-40

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

12.402.643/0002-21
09906394-77

CAD/ICMS: 09906394-77

Endereço: RUA FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS 456 SL 21

CEP: 29164-153

Situação Cadastral: Ativo (desde 08/2016)

Nome: NOVA FONTE COMERCIO DE INFORMATICA E INDUSTRIA LTDA

Bairro: JARDIM LIMOEIRO

Cidade/Estado: SERRA/ES

Telefone: (44) 3220-6409

e-mail: contabilidade2@evolusom.com.br

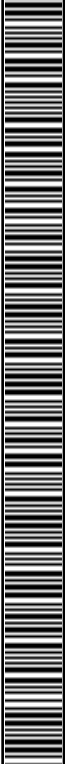
GIA (ICMS ou ST) Inadimplente (2)

Referência	Origem	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total	GRPR
01/2026	ICMS	Inadimplente	R\$ 5,51	R\$ 0,00	R\$ 0,56	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 6,39	GUIA DE PAGAMENTO
02/2026	ICMS	Inadimplente	R\$ 14,79	R\$ 0,00	R\$ 1,48	R\$ 0,00	R\$ 0,70	R\$ 16,97	GUIA DE PAGAMENTO
Total			R\$ 20,30	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 1,02	R\$ 23,36	

Total

Pendência	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
GIA (ICMS ou ST) Inadimplente	2	R\$ 20,30	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 1,02	R\$ 23,36

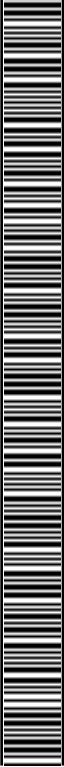
about:blank



14/06/2026, 14:43

Portal Certidão de Débitos

Pendência	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
Total		R\$ 20,30	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 1,02	R\$ 23,36



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDLE VRGLG HUHPA DJWDY



RELATÓRIO MENSAL

ABRIL

GRUPO EVOLUSOM



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

mov.	
Petição Inicial	1
Constatação Prévia	14
Decisão Processamento da Inicial	33
Lista do AJ	254

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ



II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

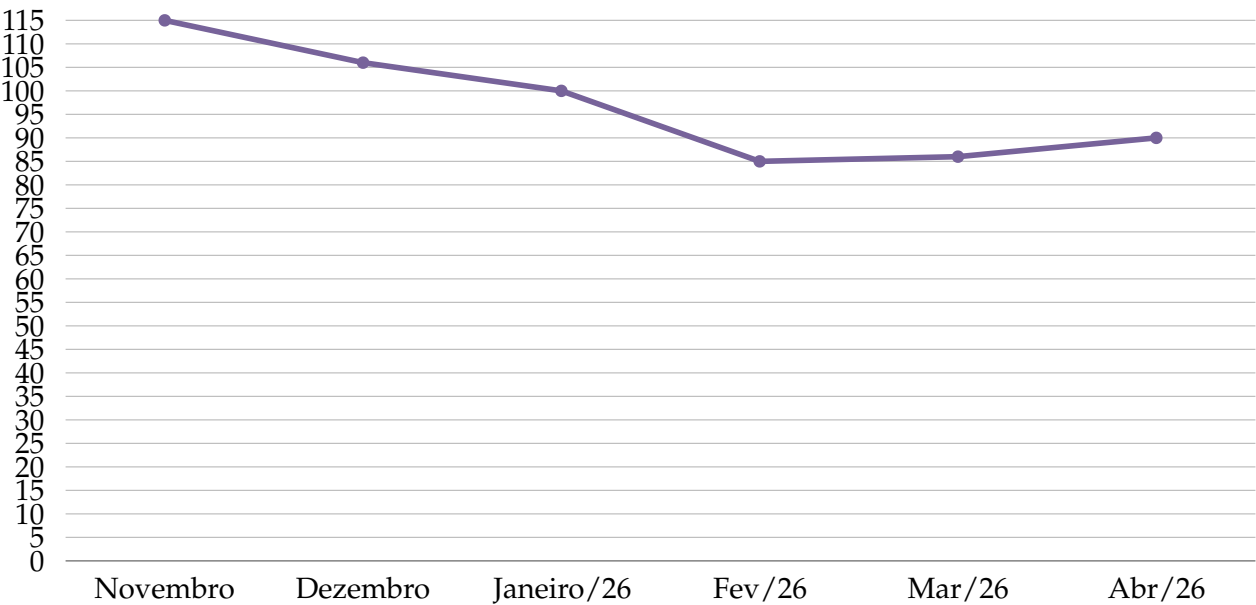
Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES.
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.

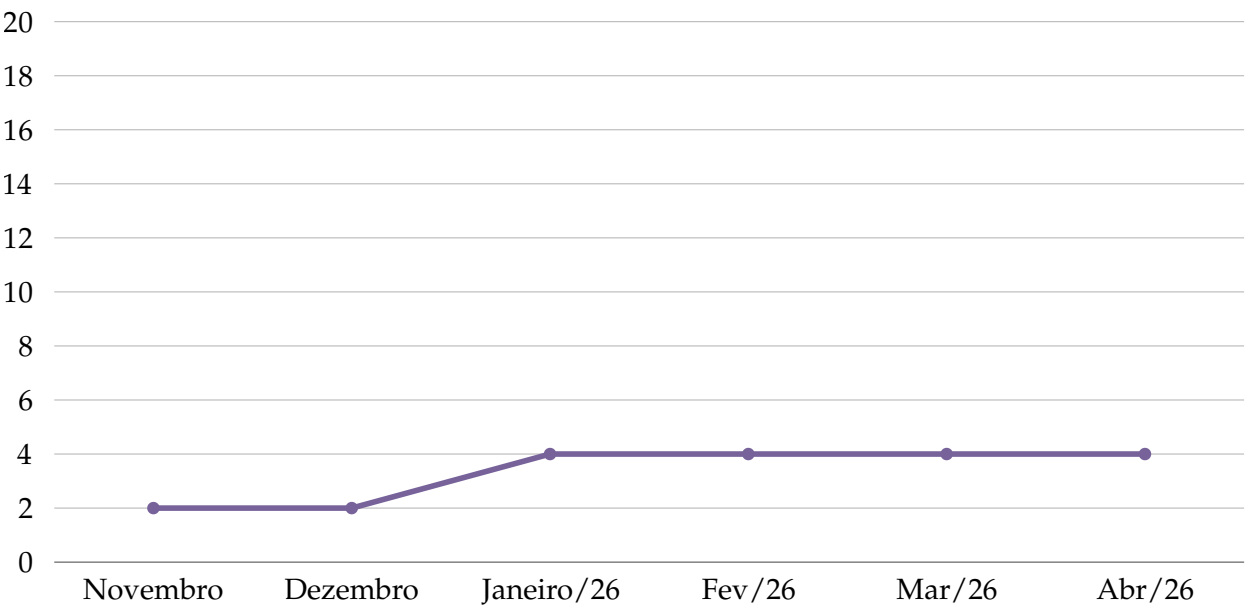


II.I. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Progressão de Funcionários Evolusom



Progressão de Funcionários Nova Fonte

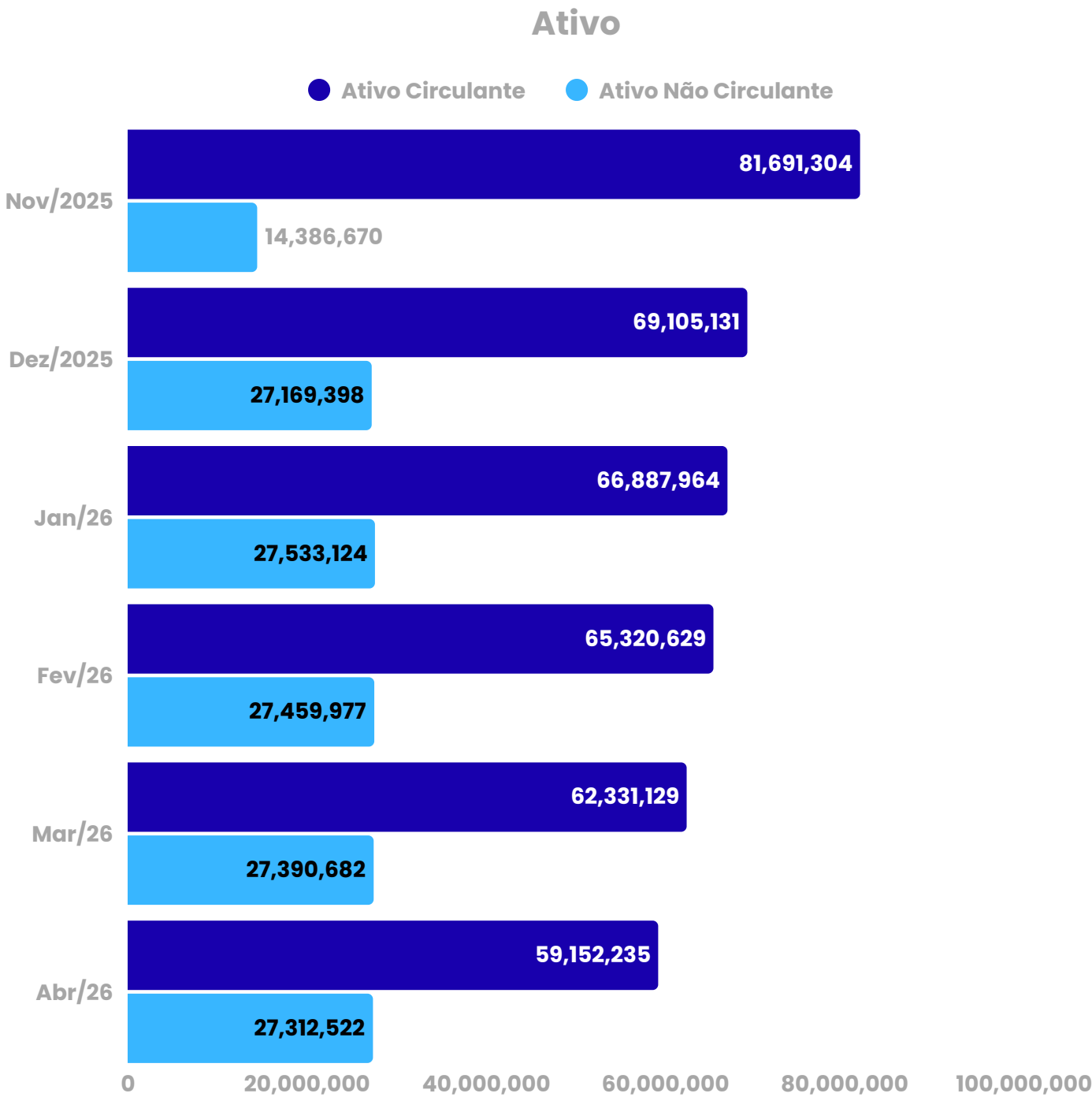


III. EVOLUSOM - ATIVO



Ativo Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AV	AH
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 4.174.497,83	R\$ 3.273.596,74	R\$ 2.383.177,86	2,76%	-27,20%
Caixa	R\$ 63.839,31	R\$ 85.460,68	R\$ 82.135,11	0,09%	-3,89%
Bancos Conta Movimento	R\$ 2.095.328,25	R\$ 1.159.242,88	R\$ 1.150.691,62	1,33%	-0,74%
Aplicações Financeiras	R\$ 2.015.330,27	R\$ 2.028.893,18	R\$ 1.150.351,13	1,33%	-43,30%
Contas a Receber (Clientes)	R\$ 23.324.661,49	R\$ 22.063.239,46	R\$ 21.046.251,08	24,34%	-4,61%
Impostos a Recuperar	R\$ 4.892.027,26	R\$ 4.730.925,17	R\$ 4.621.506,66	5,34%	-2,31%
Outros Créditos	R\$ 4.542.639,84	R\$ 4.450.870,53	R\$ 4.279.414,54	4,95%	-3,85%
Adiant. p/ Aquisição do Imobilizado	R\$ 2.375.446,40	R\$ 2.375.446,40	R\$ 2.388.037,14	2,76%	0,53%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 1.851.192,15	R\$ 2.075.191,67	R\$ 1.891.071,85	2,19%	-8,87%
Estoques	R\$ 20.006.420,19	R\$ 19.437.144,80	R\$ 18.451.562,03	21,34%	-5,07%
Outros Ativos	R\$ 8.380.382,53	R\$ 8.375.352,87	R\$ 8.370.323,21	6,96%	-0,06%
Ativo Não Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AV	AH
Realizável a Longo Prazo	R\$ 3.894.586,59	R\$ 3.894.586,59	R\$ 3.894.586,59	4,50%	0%
Investimentos	R\$ 2.011.154,19	R\$ 2.011.154,19	R\$ 2.011.154,19	2,33%	0%
Imobilizado (líquido)	R\$ 21.550.631,31	R\$ 21.481.336,91	R\$ 21.403.177,08	24,75%	-0,36%
Intangível	R\$ 3.605,00	R\$ 3.605,00	R\$ 3.605,00	0%	0%
Total Ativo Circulante	R\$ 65.320.629,14	R\$ 62.331.129,57	R\$ 59.152.235,38	68,41%	-5,10%
Total Ativo Não Circulante	R\$ 27.459.977,09	R\$ 27.390.682,69	R\$ 27.312.522,86	31,59%	-0,29%
Total Ativo	R\$ 92.780.606,23	R\$ 89.721.812,26	R\$ 86.464.758,24	100%	-3,63%

III. EVOLUSOM - ATIVO

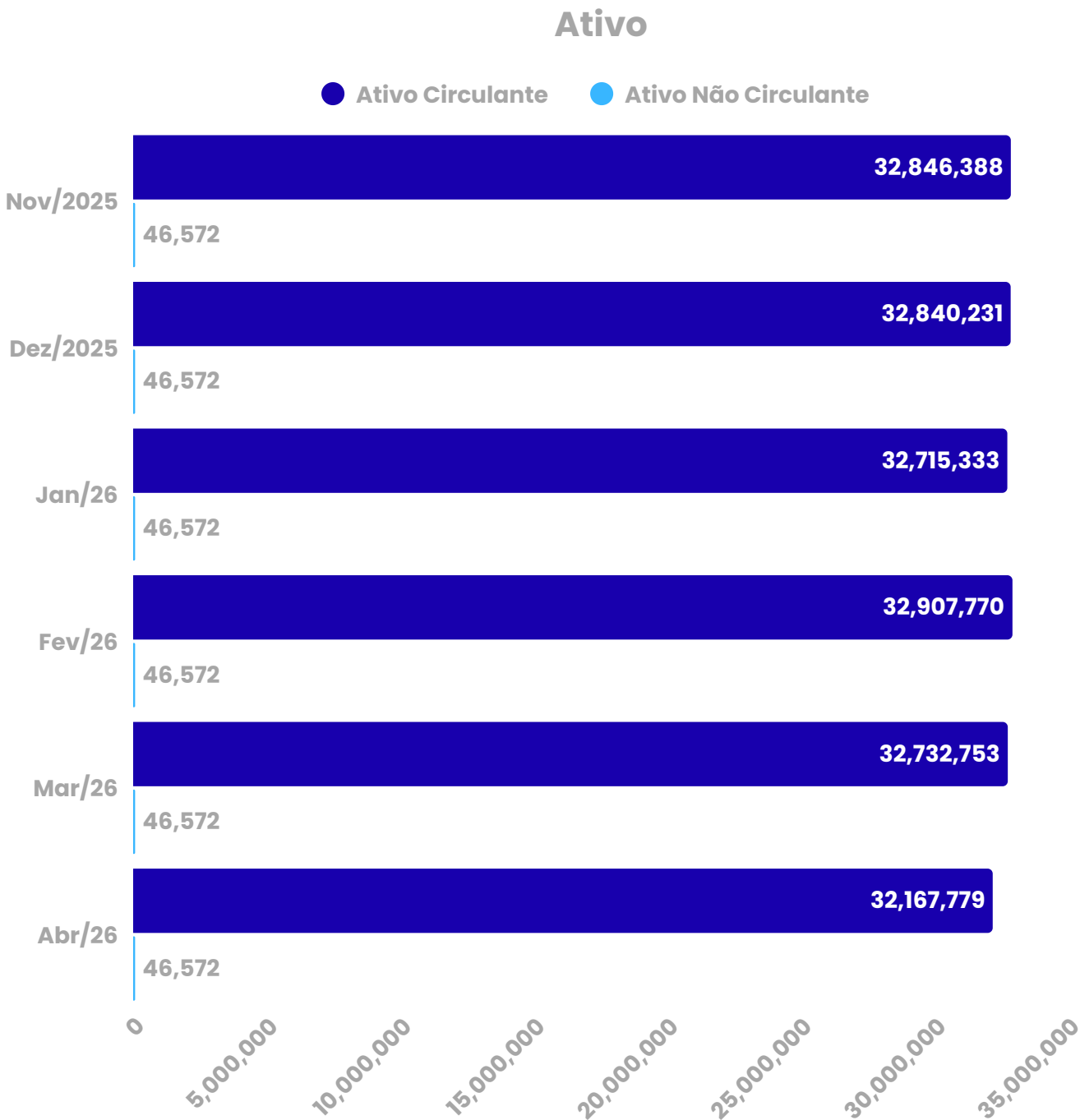


III. NOVA FONTE - ATIVO



Ativo Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AV	AH
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 812.561,68	R\$ 1.096.465,28	675.722,11	2,10%	-38,37%
Caixa	R\$ 455,75	R\$ 455,75	R\$ 455,20	0%	-0,12%
Bancos Conta Movimento	R\$ 811.862,76	R\$ 591.526,17	R\$ 161.418,34	0,50%	-72,71%
Aplicações Financeiras	R\$ 243,17	R\$ 504.483,36	R\$ 513.848,57	1,60%	1,86%
Contas a Receber (Clientes)	R\$ 19.395.454,50	R\$ 18.937.322,29	R\$ 18.995.582,45	58,97%	0,31%
Impostos a Recuperar	R\$ 1.472.366,52	R\$ 1.471.578,49	R\$ 1.471.078,49	4,57%	-0,03%
Outros Créditos	R\$ 11.227.387,34	R\$ 11.227.387,42	R\$ 11.025.396,48	34,23%	-1,80%
Adiant. a Receber EVOLUSOM	R\$ 9.134.467,18	R\$ 9.134.467,18	R\$ 8.921.062,54	27,69%	-2,34%
Outros Créditos	R\$ 2.092.920,16	R\$ 2.092.920,24	R\$ 2.092.920,16	6,50%	0%
Ativo Não Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AV	AH
Empréstimos a Pessoa Física	R\$ 44.437,74	R\$ 44.437,74	R\$ 44.437,74	0,14%	0%
Imobilizado (líquido)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0%
Intangível	R\$ 2.135,00	R\$ 2.135,00	R\$ 2.135,00	0,01%	0%
Total Ativo Circulante	R\$ 32.907.770,04	R\$ 32.732.753,48	R\$ 32.167.779,53	99,86%	-1,73%
Total Ativo Não Circulante	R\$ 46.572,74	R\$ 46.572,74	R\$ 46.572,74	0,14%	0%
Total Ativo	R\$ 32.954.342,78	R\$ 32.779.326,22	R\$ 32.214.352,27	100%	-1,73%

III. NOVA FONTE - ATIVO



III. EVOLUSOM - PASSIVO

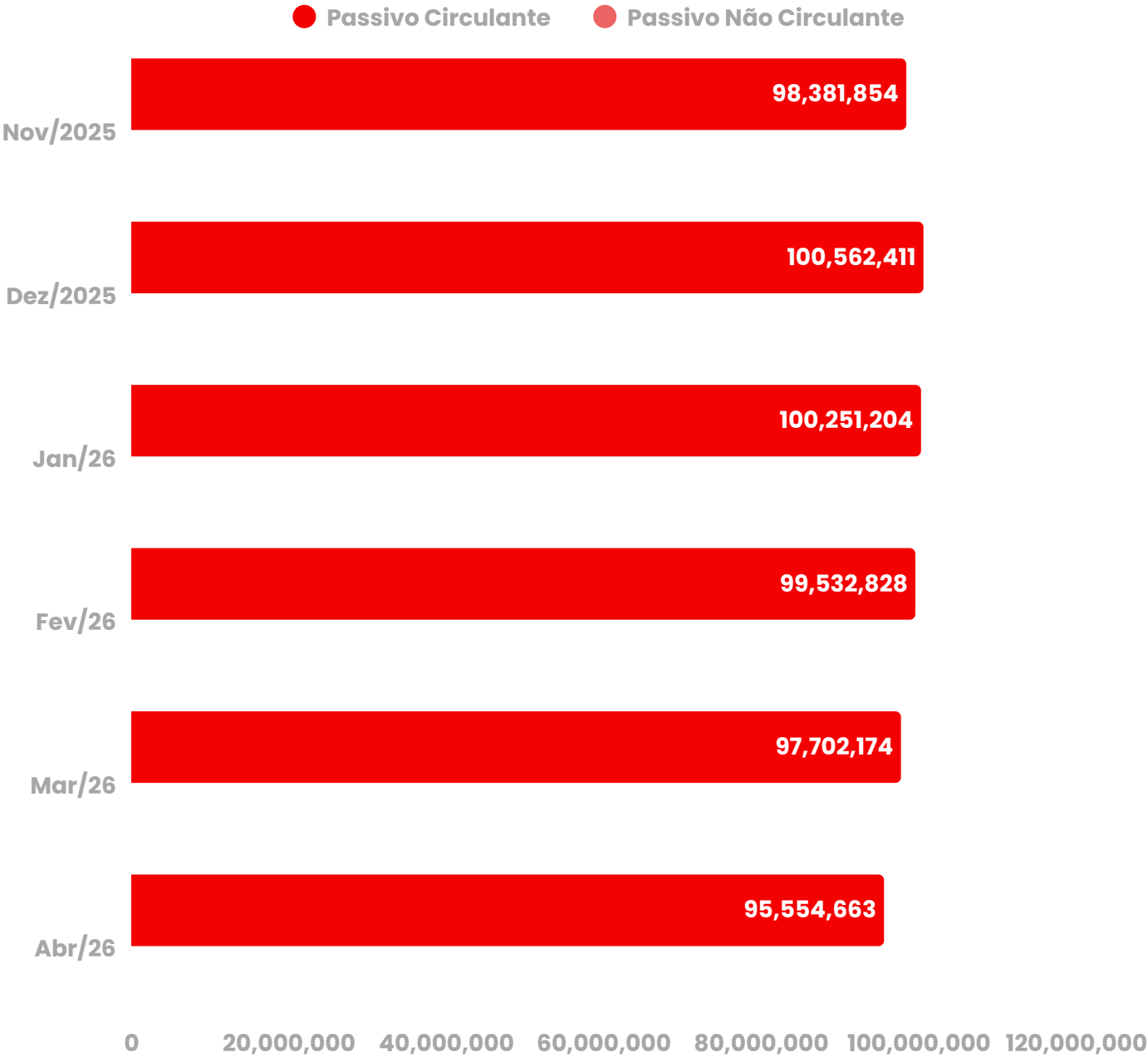


Passivo Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AV	AH
Fornecedores	R\$ 32.511.656,03	R\$ 30.894.092,98	R\$ 29.021.283,04	30,37%	-6,06%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 53.466.828,81	R\$ 53.275.895,24	R\$ 53.127.376,86	55,60%	-0,28%
Obrigações Tributárias	R\$ 1.724.308,83	R\$ 1.762.316,09	R\$ 1.834.060,93	1,92%	4,07%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 1.753.854,12	R\$ 1.880.700,22	R\$ 1.684.334,24	1,76%	-10,44%
Outras Obrigações	R\$ 10.076.180,22	R\$ 9.889.169,60	R\$ 9.887.608,70	10,35%	-0,02%
Adiant. Clientes/Devoluções	R\$ 13.331,00	R\$ 5.781,00	R\$ 5.781,00	0,01%	0%
Adiant. a Pagar Nova Fonte	R\$ 8.445.775,92	R\$ 8.238.359,56	R\$ 8.238.359,56	8,62%	0%
Consórcio de Imóveis a Pagar	R\$ 1.572.685,08	R\$ 1.572.685,08	R\$ 1.572.685,08	1,65%	0%
Outros	R\$ 44.388,22	R\$ 72.343,96	R\$ 70.783,06	0,07%	-2,16%
Passivo Não Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AV	AH
Total Passivo Circulante	R\$ 99.532.828,01	R\$ 97.702.174,13	R\$ 95.554.663,77	100%	-2,20%
Total Passivo Não Circulante	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0%
Total Passivo	R\$ 99.532.828,01	R\$ 97.702.174,13	R\$ 95.554.663,77	100%	-2,20%

III. EVOLUSOM - PASSIVO



Passivo

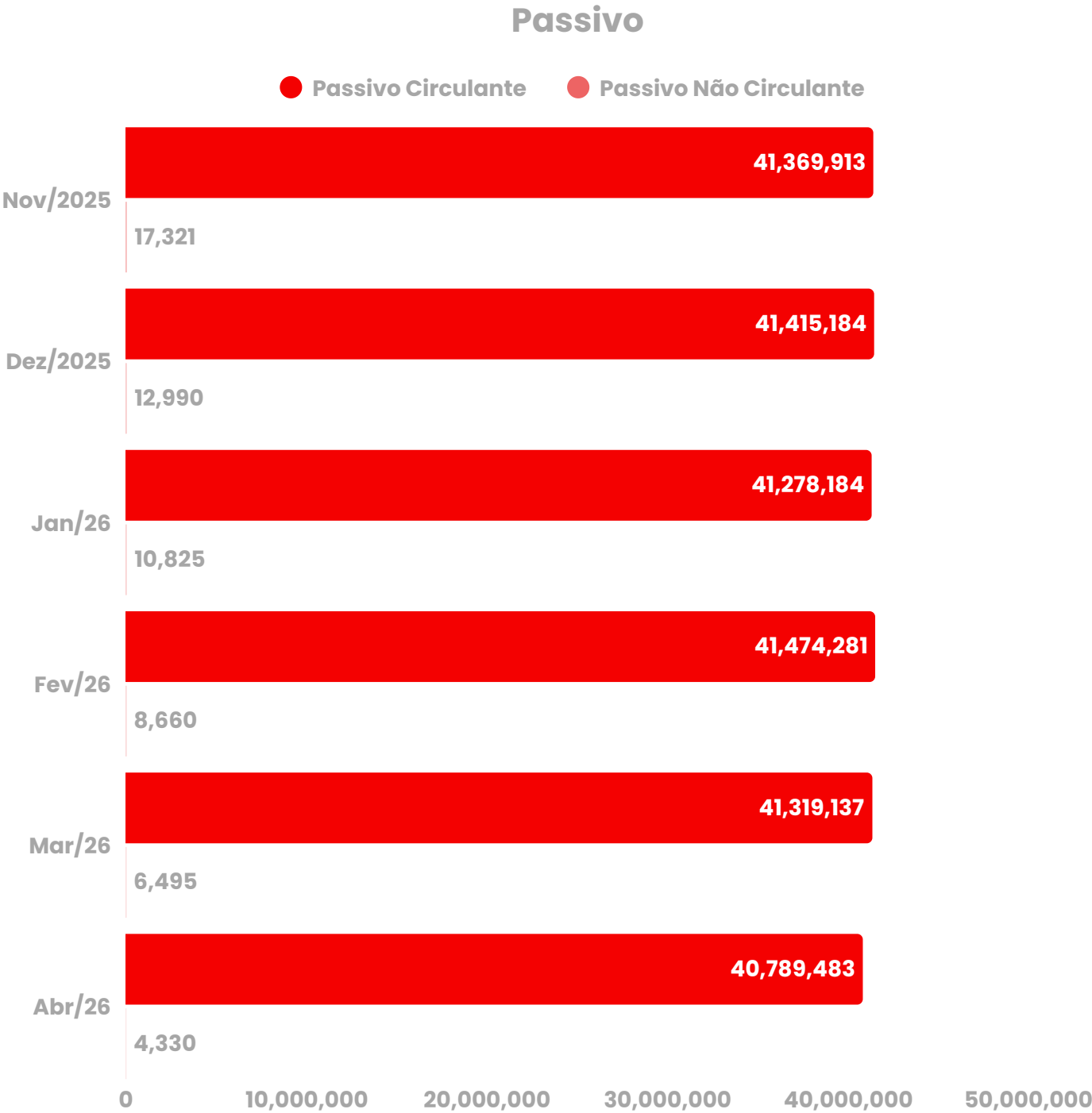


III. NOVA FONTE - PASSIVO



Passivo Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AV	AH
Fornecedores	R\$ 29.506.962,21	R\$ 29.359.825,90	R\$ 28.830.673,01	70,67%	-1,80%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 11.892.523,56	R\$ 11.892.523,56	R\$ 11.892.523,56	29,15%	0%
Banco Bradesco	R\$ 6.749.217,26	R\$ 6.749.217,26	R\$ 6.749.217,26	16,54%	0%
Banco Daycoval	R\$ 4.918.959,25	R\$ 4.918.959,25	R\$ 4.918.959,25	12,06%	0%
Banco Santander	R\$ 224.347,05	R\$ 224.347,05	R\$ 224.347,05	0,55%	0%
Obrigações Tributárias	R\$ 7.120,03	R\$ 2.713,44	R\$ 1.438,51	0%	-46,99%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 63.337,95	R\$ 59.737,07	R\$ 60.510,69	0,15%	1,30%
Outras Obrigações	R\$ 4.337,87	R\$ 4.337,87	R\$ 4.337,87	0,01%	0%
Passivo Não Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AV	AH
Parcelamento de Impostos	R\$ 8.660,64	R\$ 6.495,48	R\$ 4.330,32	0,01%	-33,33%
Total Passivo Circulante	R\$ 41.474.281,62	R\$ 41.319.137,84	R\$ 40.789.483,64	99,99%	-1,28%
Total Passivo Não Circulante	R\$ 8.660,64	R\$ 6.495,48	R\$ 4.330,32	0,01%	-33,33%
Total Passivo	R\$ 41.482.942,26	R\$ 41.325.633,32	R\$ 40.793.813,96	100%	-1,29%

III. NOVA FONTE - PASSIVO



III. EVOLUSOM - DRE



Ativo Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AH
RECEITA BRUTA	R\$ 2.836.333,25	R\$ 2.451.385,44	R\$ 2.405.966,50	-1,85%
Vendas a Prazo Revenda	R\$ 2.836.239,27	R\$ 2.444.223,83	R\$ 2.405.376,47	-1,59%
Devoluções e Cancelamentos	(R\$ 8.097,37)	(R\$ 20.234,52)	(R\$ 9.749,33)	51,82%
ICMS s/Vendas	(R\$ 368.105,39)	(R\$ 327.523,42)	(R\$ 310.617,16)	5,16%
PIS s/Vendas	(R\$ 39.337,21)	(R\$ 33.207,67)	(R\$ 32.139,79)	3,22%
COFINS s/Vendas	(R\$ 181.189,64)	(R\$ 153.057,97)	(R\$ 148.037,67)	3,28%
IPI s/Vendas	(R\$ 32.060,64)	(R\$ 21.839,46)	(R\$ 12.388,12)	43,28%
(-) CMV	(R\$ 1.963.416,16)	(R\$ 1.697.726,78)	(R\$ 1.681.067,26)	0,98%
Despesas com Pessoal	(R\$ 571.115,75)	(R\$ 537.782,49)	(R\$ 493.211,67)	8,29%
Despesas Gerais	(R\$ 460.815,59)	(R\$ 677.778,52)	(R\$ 628.612,22)	7,25%
Despesas Financeiras	(R\$ 198.745,69)	(R\$ 177.859,96)	(R\$ 230.716,23)	-29,72%
Receitas Financeiras	R\$ 15.371,24	R\$ 31.238,54	R\$ 28.696,70	-8,14%
Créditos Tributários	R\$ 20.705,15	(R\$ 62.921,91)	-	100%
Bonificações Recebidas	R\$ 29.330,00	R\$ 18.442,53	R\$ 467,60	-97,46%
Outras Receitas	R\$ 88,14	R\$ 3.669,54	R\$ 716,70	-80,47%
PREJUÍZO DO PERÍODO	(R\$ 921.836,62)	(R\$ 1.229.230,43)	R\$ 1.112.098,53	9,53%

III. EVOLUSOM - DRE



III. NOVA FONTE - DRE



Ativo Circulante	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	AH
RECEITA BRUTA	R\$ 249.521,17	R\$ 123.889,77	R\$ 34.376,36	-72,25%
Vendas a Prazo Revenda	R\$ 249.521,17	R\$ 123.889,77	R\$ 34.376,36	-72,25%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(R\$ 40.976,84)	(R\$ 29.070,68)	(R\$ 7.029,78)	+75,82%
Devoluções e Cancelamentos	(R\$ 2.814,11)	(R\$ 14.880,03)	(R\$ 14,13)	+99,91%
ICMS s/Vendas	(R\$ 18.059,59)	(R\$ 7.547,90)	(R\$ 3.568,42)	+52,72%
PIS s/Vendas	(R\$ 3.509,62)	(R\$ 1.138,37)	(R\$ 424,50)	+62,71%
COFINS s/Vendas	(R\$ 16.165,58)	(R\$ 5.243,38)	(R\$ 1.955,29)	+62,71%
DIFAL/FCP s/Vendas	(R\$ 427,94)	(R\$ 261,00)	(R\$ 1.067,44)	-308,98%
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 208.544,33	R\$ 94.819,09	R\$ 27.346,58	-71,16%
(-) CMV	(R\$ 180.427,08)	(R\$ 82.796,76)	(R\$ 25.210,46)	+69,55%
LUCRO BRUTO	R\$ 28.117,25	R\$ 12.022,33	(R\$ 25.210,46)	+69,55%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(R\$ 28.839,29)	(R\$ 33.641,42)	R\$ 2.136,12	-82,23%
Despesas com Pessoal	(R\$ 23.848,09)	(R\$ 23.776,79)	(R\$ 38.135,96)	-13,36%
Despesas Gerais	(R\$ 4.991,20)	(R\$ 9.864,63)	(R\$ 23.673,52)	+0,43%
(-) RESULTADO FINANCEIRO	(R\$ 750,01)	R\$ 3.887,98	(R\$ 14.462,44)	-46,61%
Despesas Financeiras	(R\$ 2.218,10)	(R\$ 3.648,38)	R\$ 2.976,76	-23,44%
Receitas Financeiras	R\$ 1.468,09	R\$ 7.536,36	(R\$ 4.371,76)	-19,83%
(+) OUTRAS RECEITAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.348,52	-2,49%
PREJUÍZO DO PERÍODO	(R\$ 1.472,05)	(R\$ 17.731,11)	(R\$ 33.023,08)	-86,24%

III. NOVA FONTE - DRE - FEVEREIRO / MARÇO

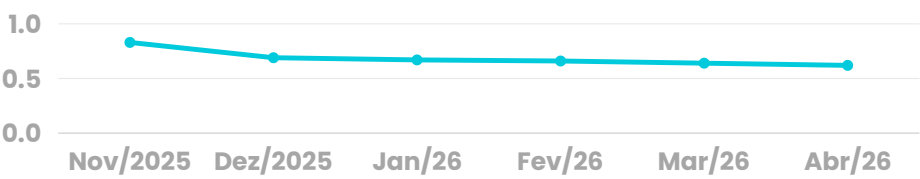


III. EVOLUSOM - LIQUIDEZ

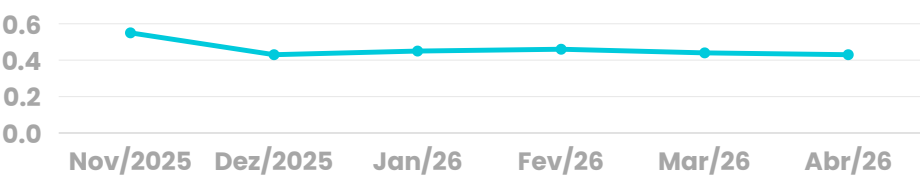


ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.



ii) SECA. Trata-se do mesmo item anterior, subtraídos os estoques:

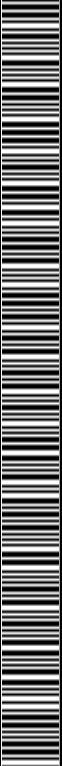
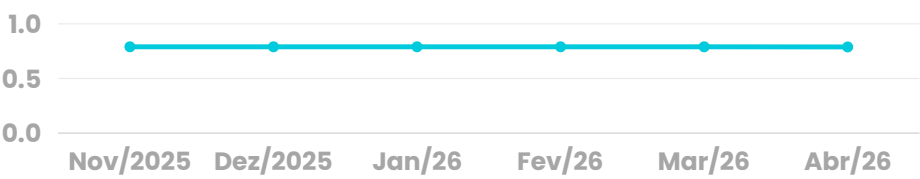


III. NOVA FONTE - LIQUIDEZ



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.



IV. CONCLUSÃO



Sob uma perspectiva consolidada, o grupo Evolusom/Nova Fonte apresenta em abril de 2026 uma situação financeira de elevada fragilidade estrutural, caracterizada por quatro vetores principais de risco:

I. Insolvência Patrimonial Bilateral: Ambas as empresas operam com Patrimônio Líquido negativo — R\$ 9,09 milhões na Evolusom e R\$ 8,58 milhões na Nova Fonte — reflexo de prejuízos acumulados que superam expressivamente o capital social integralizado. O passivo exigível total do grupo supera o ativo realizável em qualquer horizonte de análise.

II. Resultado Operacional Deficitário e Recorrente: A Evolusom acumula prejuízo mensal superior a R\$ 1,1 milhão, impulsionado por uma estrutura de despesas operacionais (R\$ 1,12 milhão) e financeiras (R\$ 230 mil) que superam em quase seis vezes o lucro bruto gerado (R\$ 212 mil). A Nova Fonte, por sua vez, registra prejuízo de R\$ 33 mil com receita de apenas R\$ 34 mil, sugerindo que suas operações comerciais são insuficientes para sustentar a própria estrutura de custos fixos.

III. Concentração de Risco Intercompany: O crédito de R\$ 8.921.062,54 que a Nova Fonte detém contra a Evolusom representa 27,71% do ativo total da Nova Fonte e 55,50% de seu ativo circulante. A realização desse crédito depende integralmente da capacidade de pagamento da Evolusom, que por sua vez enfrenta severa restrição de liquidez. Trata-se de risco de concentração elevado, com potencial de impacto simultâneo em ambas as entidades.

IV. Pressão de Curto Prazo e Dependência de Crédito Bancário: A Evolusom possui R\$ 53,13 milhões em empréstimos e financiamentos bancários classificados integralmente no passivo circulante, sem qualquer contrapartida no passivo não circulante. Isso implica que a totalidade da dívida financeira vence no curto prazo, gerando pressão permanente sobre o caixa operacional — evidenciada pelas despesas financeiras de R\$ 230,7 mil em abril, crescimento de 29,72% sobre março.



IV. CONCLUSÃO



Com base na análise dos demonstrativos de abril de 2026, destacam-se os seguintes pontos de atenção para acompanhamento pelos stakeholders:

1. Monitoramento do fluxo de caixa operacional: A trajetória declinante de receitas da Evulusom (-13,57% em março, -1,85% em abril) combinada ao nível elevado de despesas fixas exige acompanhamento semanal do fluxo de caixa e avaliação de medidas de redução de custos estruturais.
2. Renegociação do perfil da dívida financeira: A concentração integral da dívida bancária no curto prazo (R\$ 53,13 milhões) é o principal fator de risco imediato da Evulusom.
3. Regularização do crédito intercompany: O adiantamento de R\$ 8,92 milhões da Nova Fonte contra a Evulusom deve ter cronograma formal de liquidação estabelecido, de forma a reduzir a exposição cruzada entre as entidades e possibilitar o fortalecimento do balanço da Nova Fonte.
4. Aumento de receita na Nova Fonte: A retração de 72,25% na receita bruta da Nova Fonte em abril é crítica. Com despesas fixas de pessoal de R\$ 23,7 mil mensais, a empresa necessita de faturamento mínimo de aproximadamente R\$ 90 mil a R\$ 100 mil para atingir o ponto de equilíbrio operacional.
5. Avaliação da rubrica Despesas Financeiras a Apropriar: O saldo de R\$ 8.285.705,31 classificado como Outros Ativos Circulantes na Evulusom, referente a despesas financeiras a apropriar, merece detalhamento quanto à sua natureza, prazo de amortização e critério de reconhecimento, dado o impacto relevante que representa no ativo circulante (14,01%).

O grupo econômico Evulusom/Nova Fonte atravessa em abril de 2026 um período de significativa fragilidade financeira, caracterizado por prejuízos operacionais recorrentes, patrimônio líquido negativo em ambas as entidades, liquidez insuficiente e elevada alavancagem de curto prazo. A continuidade operacional do grupo depende da capacidade de reversão do resultado operacional da Evulusom — empresa âncora do grupo — e da normalização do relacionamento financeiro intercompany.

Curitiba, 01 de junho de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CURITIBA-PR**

SUB-ROGAÇÃO DE CREDOR

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

Recuperação Judicial

EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos moldes do Estatuto Social, com sede a Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, conjunto 402 C – Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05425-000, vem, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, que move **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, respeitosamente perante V. Exª, expor e requerer o quanto segue.

Ajuizado o presente processo, foi reconhecido à **TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, no edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o valor de **R\$ 1.145.700,00** (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

Ocorre que, em virtude da **TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** ser detentora de *seguro de crédito* contratado com a **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre **24h de 31/07/2024 às 24h de 31/07/2026**. (apólice anexa – **DOC 1**), isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, recebeu a **TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, indenização securitária no valor de **R\$ 1.031,130.00** (um milhão, trinta e um mil, cento e trinta reais), (DOC 2).

Em outras palavras, contratado o seguro de crédito pela **TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, por meio da apólice número 0-60-15009.01-1225, a **EULER** garantiria o pagamento das vendas realizadas à





EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., objeto de moratória no presente feito.

Estipula o Código Civil, no caput do seu artigo 786 do CC, que após o pagamento da indenização o segurador sub-roga-se nos direitos e ações contra autor do dano:

“Art. 786. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano”.

Sendo assim, nos termos do referido artigo, bem como da Súmula nº 188, do Supremo Tribunal Federal, a **EULER HERMES** sub-roga-se nos direitos de crédito e ações da **TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, garantidos nestes autos até o limite do valor indenizado, qual seja, de **R\$ 1.031,130.00** (um milhão, trinta e um mil, cento e trinta reais).

Por fim, cumpre ressaltar que, conforme previsto no termo de quitação e sub-rogação ora acostado, a **TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** renunciou ao benefício de ordem de recebimento previsto no artigo 351 do Código Civil.

PEDIDO

Ante o exposto e com base nos fatos e documentos que acompanham esta manifestação, requer se digne Vossa Excelência a:

(i) Acolher a presente sub-rogação, a fim de que seja reconhecido à **EULER HERMES SEGUROS S/A**, o crédito no valor **R\$1.031,130.00**, na classe quirografária, restando os direitos acerca do saldo remanescente **R\$114.570,00**, de titularidade da **TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, **com o que concorda expressamente esta última;**

(ii) Em consequência da sub-rogação verificada, determinar ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de credores, de forma a incluir a **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A** como legítima credora quirografária do valor de **R\$ 1.031,130.00**, sendo reconhecido à **TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, apenas a quantia referente ao saldo remanescente de **R\$114.570,00;**

(iii) ato contínuo, garantir, que a **EULER HERMES SEGUROS S/A**. que tenha direito de voz e voto



nas Assembleias Gerais de Credores a serem realizadas.

Por fim, informa-se que a Requerente receberá as intimações e notificações acerca do presente feito em nome do patrono subscritor, **THIAGO GALVÃO SEVERI**, inscrito na OAB/SP 207.754, **sob pena de nulidade**, com endereço na Rua Funchal, 538, 15º Andar – CEP: 04551-060 - São Paulo/SP.

P. deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2026

THIAGO GALVÃO SEVERI

OAB/SP 207.754

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDDE WRBJP N5AWV LZ8BA

